



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 24, DE 2026

(nº 392/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 12 de maio de 2026.



EXM nº 1113/2026

Brasília, 08 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo, a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes), que se destina ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação de crédito em tela é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento em razão de destinar-se à reestruturação de dívidas já garantidas pela União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 08/05/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X91A39583278FD79E9C2252B2



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7547443** e o código CRC **19EE4F42** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.002029/2026-10

SEI nº 7546433



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 414/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes Japoneses), entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7556336** e o código CRC **BE34430C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ x BIRD

Reestruturação de dívida do estado com a denominação
Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005467/2025-55





PARECER SEI Nº 1388/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes), que se destina ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005467/2025-55

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características: o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes), que se destina ao financiamento da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial da reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993,

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1275/2026/MF, aprovado em 13.04.2026 (SEI 60104195). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 10.04.2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 1º/04/2026 (SEI 59896503), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 59899343); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 59899415); e (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 59899223).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1275/2026/MF concluiu o seguinte:

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 87, de 12.12.2024 (SEI 55398896), alterada pela Resolução nº 98, de 29.10.2025 (SEI 55771944).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 8.694, de 15/05/2025, do Estado (SEI 55398898), alterada pela Lei nº 8.867, de 12.11.2025 (SEI 55592696) autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 18.397/2026/MF, (SEI 60083051), foram "consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí".

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 145/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 23.04.2026 (SEI 60810782), onde concluiu o seguinte: "Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar".

Cumprimento das condições prévias à eficácia do Contrato

14. Com relação a este item, a STN informou que:

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. As mencionadas *condições cabíveis e aplicáveis* (aquelas que poderão ser realizadas antes da assinatura do Contrato) estão estipuladas na Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 55404534) nos termos abaixo:

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem na satisfação do Banco com o seguinte:

- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
- (b) A adequação do quadro de política macroeconômica do Garantidor; e
- (c) A manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Garantidor.

16. Desse modo, previamente à assinatura do Contrato de Garantia, esta PGFN deverá receber informação do BIRD quanto a *Avulso da MSF.24/2026. [10 de 251]* anterior.

17. Encontra-se juntada ao processo a tradução para a língua portuguesa das minutas e das Condições Gerais do Organismo (SEI 60810786).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB176133 (SEI 59902334).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia, bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 55404534, fls 1 a 12, 55 a 59 e 13 a 54, respectivamente).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente
Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/04/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/04/2026, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/04/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/04/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60418119** e o código CRC **2AB145CA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1275/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005467/2025-55.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00.

Recursos destinados à reestruturação de dívida do estado com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes)
- **Valor da contrapartida:** não há
- **Destinação dos recursos:** reestruturação de dívida do estado, com a denominação "Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)"
- **Juros e atualização monetária:** TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.
- **Liberações previstas:** JPY 58.000.000.000,00 em 2026
- **Prazo de carência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aprovação pelo *Board*

- **Prazo de amortização:** 312 (trezentos e doze) meses
- **Prazo total:** 336 (trezentos e trinta e seis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Estadual nº 8.694, de 15/05/2025, alterada pela Lei Estadual nº 8.867, de 12/11/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [59896503](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (não se aplica)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [55398898](#) e SEI [55592696](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [59899415](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [59899343](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [59899223](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [57514251](#) e SEI [59899702](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [57514124](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [59902826](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [59902912](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [57514970](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [59902947](#) e SEI [59902994](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (não se aplica)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [60083051](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [59902672](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) ((não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [55398896](#) e SEI [55771944](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [59902334](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55404534](#))

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55404534](#))

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55404567](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [55398917](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [55404534](#))

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55405156](#))

3.5. Análise de enquadramento como reestruturação de dívida

3.5.1. Análise sobre carência e sistema de pagamento customizado (SEI [57537899](#))

3.5.2. Análise sobre o valor presente líquido (VPL) e o risco financeiro (SEI [59903283](#))

3.6. Outros documentos:

3.6.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [59900263](#) e SEI [59901342](#))

3.6.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [60083886](#))

3.6.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [59899223](#))

3.6.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [59902912](#))

3.6.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [59973985](#))

3.6.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.6.7. Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas (SEI [55771764](#) e SEI [57510716](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses,

quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

ENQUADRAMENTO COMO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA

Comprovação: Análise de enquadramento como reestruturação de dívida, Autorização legislativa, Dados básicos e Dados complementares, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

6. O EF apresentou informações a respeito do(s) contrato(s) de financiamento a ser(em) reestruturado(s):

Credor	Nº do Processo SEI	Saldo Devedor em 11/11/2025 (R\$)
Banco do Brasil S/A	17944.101267/2023-61	1.000.000.000,02
Banco do Brasil S/A	17944.101267/2023-61	674.074.074,20

7. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/SUDIP/STN) e a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/SUDIP/STN) concluíram, no âmbito de suas competências, que a operação de crédito em análise atende aos requisitos para enquadramento no conceito de reestruturação de dívida. (RSF 43/2001: art. 7º, §7º; Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

8. Adicionalmente, registra-se que o atendimento às premissas básicas relativas à inexistência de novos recursos e à exclusividade da destinação dos recursos para o pagamento do principal de dívidas preexistentes foi demonstrado por meio da documentação encaminhada pelo EF à STN. (Nota Conjunta 22/2008/STN, atualizada pela Nota 55/2015/GABIN/STN/MF-DF)

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

9. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame: (RSF 43/2001: art. 6º e 7º, §7º)

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; e (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**. (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

10. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

11. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

12. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

13. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

14. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

15. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

16. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

17. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

18. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

19. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

20. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

21. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

22. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

23. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

24. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

25. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

26. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

28. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

29. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

30. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

31. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

32. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

33. A operação de crédito é excepcionalizada da análise da capacidade de pagamento, pois é destinada à reestruturação de dívidas já garantidas pela União, sendo elegível para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

34. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo, Ofício identificando as dívidas a serem reestruturadas

35. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

36. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa

MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

37. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

38. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

39. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

40. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

41. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

42. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

43. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

44. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais / agências governamentais estrangeiras / instituições financeiras privadas estrangeiras.

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

46. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

47. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

48. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.(Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§ 1º e 2º)

49. Ressalta-se que os recursos do empréstimo devem ser utilizados **exclusivamente** para o pagamento de principal das dívidas preexistentes listadas acima, e que, no caso de liquidação parcial, não deve ser financiado fluxo de pagamento.

50. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/04/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 10/04/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/04/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Secretário(a) Substituto(a)**, em 13/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60104195** e o código CRC **11DA431C**.

Referência: Processo nº 17944.005467/2025-55

SEI nº 60104195

Criado por [paulo.hecchia](#), versão 4 por [paulo.hecchia](#) em 09/04/2026 16:39:27.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69305/2025/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral
COPEM

Assunto: Processo nº 17944.005855/2025-36. Operação de crédito de reestruturação e recomposição de principal de dívidas do Estado do Piauí.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005855/2025-36.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se do OFÍCIO SEI Nº 66879/2025/MF, de 25 de novembro de 2025 (SEI 55518116), que se refere à contratação de operação de crédito do Estado do Piauí com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses), com garantia da União, cujos recursos serão destinados à reestruturação e recomposição do principal das dívidas especificadas na minuta contratual negociada (SEI 55517807). No ofício, a COPEM solicita que seja informado se a referida operação de crédito atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008 (SEI 55517484), citado a seguir:

(I) COREM: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, informará se o pleito constitui infração aos contratos de refinanciamento com a União, inclusive sua compatibilidade com as trajetórias de endividamento acordadas, e se os saldos e as condições das dívidas extralimites informados pelo Ente são compatíveis com os dados disponíveis no âmbito dos contratos; no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado (vide parágrafo 7), análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado.

2. Embora o texto citado preveja "**no caso de operações que tenham esquema de pagamento customizado** (vide parágrafo 7), análise do perfil da dívida antes e depois da reestruturação de maneira a verificar se os pagamentos propostos representam um perfil mais adequado" (grifou-se), na Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF (à pág. 13 do SEI 55517484), o então Secretário do Tesouro Nacional alterou a escrita do item 'iv' do terceiro parágrafo da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30 de abril de 2008, reduzindo-o ao seguinte texto: "*ausência de carência e de esquema de pagamento customizado*", o que

condicionaria a análise de operações de reestruturação/recomposição de dívidas apenas às que não tivessem nem carência nem esquema de pagamento customizado.

3. Todavia, no tocante à carência de pagamento, essa limitação foi desfeita pela publicação do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025 (SEI 55518646), que regulamenta a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Esse decreto, em seu art. 79, estabelece que:

Art. 79. As operações de crédito destinadas à reestruturação e à recomposição do principal de dívidas já garantidas pela União, contratadas nos exercícios de 2025 e 2026, para **os Estados que não forem signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**, de que tratam a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, respectivamente, na data de publicação da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, **poderão contar com carência de até vinte e quatro meses.** (grifou-se)

4. A propósito, está previsto um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de aprovação pelo Board, conforme Ofício SEI Nº 66879/2025/MF (SEI 55518116), sem esquema de pagamento customizado. Além disso, o Estado do Piauí não é signatário de nenhum dos programas referidos no artigo 79 do Decreto acima mencionado.

5. Diante do exposto, conclui-se que a operação de crédito pleiteada atende ao previsto no item I do parágrafo 12 da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com as alterações na Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF, bem como ao que estabelece o art. 79 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, que introduziu a possibilidade de carência de pagamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55848018** e o código CRC **61FD362C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3044 - e-mail paf@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.005855/2025-36.

SEI nº 55848018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 18397/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 17344/2026/MF (SEI Nº 59786850), de 08/04/2026, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Com relação à operação nº 2 (SEI nº 60058214), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Lei nº 8.691 (SEI nº 58968731), de 15/05/2025, autorizou o Estado do Piauí a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, 17344/2026/MF complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre as demais operações, informamos que, nos termos das Leis Estaduais nº 8.434 (SEI Nº 51612937), de 03/07/2024; nº 8.551 (SEI nº 58542354), de 18/12/2024; nº 8.690 (SEI Nº 53119632), de 15/05/2025; nº 8.693 (SEI Nº 53119723), de 15/05/2025; e nº 8.694 (SEI Nº 55661161), de 15/05/2025, esta alterada pela Lei Estadual nº 8.867 (SEI Nº 55661195), de 12/11/2025, foram concedidas ao Estado do Piauí autorizações para vincular como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 13.006.357.831,99

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Piauí.

6. Cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria MF nº 217/2024.

8. Dada a existência de operações cujo cronograma financeiro no SADIPEM indicam liberações ou reembolsos em exercício encerrado (2025), a COPEM informou, conforme e-mail (SEI nº 60083220), *"que, com base na metodologia descrita no art. 7º da Portaria MF 1583/2023 e em interpretação conservadora do texto normativo, entende-se ser possível consolidar os desembolsos previstos em exercícios encerrados nos cronogramas financeiros declarados no SADIPEM no exercício corrente."*

9. Ademais, informamos que o Estado do Piauí impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 e conseguiu liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência dos acordos homologados pelo STF nos autos da ADI nº 7.191 e da APDF nº 984 as ações foram suspensas e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF (SEI nº 36509049), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);"*

10. Acrescente-se que, no caso do Estado do Piauí, a aplicação da compensação prevista na LC nº 194/2022 operou-se de forma antecipada em virtude de decisão judicial exarada no bojo da ACO nº 3.591. O Estado optou por regularizar a pendência mediante aplicação do inciso III do art. 4º da LC nº 201/2023. Nesse sentido firmou, em 29/12/2025, três convênios com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que, contudo, para permitirem a baixa contábil do saldo pendente pela STN, necessitam de ajustes que se encontram ora em fase de implementação.

11. Desse modo, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

12. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 60100798).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Medeiros de Siqueira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60084022** e o código CRC **4DA16FF8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 60084022



AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE STATE OF PIAUÍ,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR BANK)

REGARDING THE

**BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development -
Development Policy Financing**

(Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro)

November 4, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty-eight billion Japanese Yen (JPY 58,000,000,000) (“IBRD Loan”) for BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development - Development Policy Financing (*Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro*) (the “Program”) were held on November 4, 2025, between representatives of (i) the State of Piauí (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Planning (*Secretaria de Estado de Planejamento, SEPLAN/PI*), the Secretariat of Family Farming (*Secretaria da Agricultura Familiar, SAF*) the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda, SEFAZ/PI*) and the Attorney-Office of the State of Piauí (*Procuradoria-Geral do Estado do Piauí- PGE/PI*) (collectively the “Borrower Delegation”), (ii) the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Attorney of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budgeting’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively, the “Guarantor Delegation”); and (iii) the Bank (the “Bank Delegation”) (collectively, the “Delegations”). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Anderson da Costa Mello (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Monique de Menezes Urra (SEPLAN/PI), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) the draft Loan Agreement for the IBRD Loan (“IBRD Loan Agreement”); (ii) the draft Guarantee Agreement for the IBRD Loan (“IBRD Guarantee Agreement”); (iii) the Loan Choice Worksheet for the IBRD Loan (IBRD Loan LCW); (iv) the Amortization Schedule for the IBRD Loan (“IBRD Loan Amortization Schedule”); and (v) the Program Document (PD). The negotiated version of documents (i) to (iv) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 5 (the “Negotiated Documents”). The PD is attached to these Minutes as Annex 6. The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to its Executive Board of Directors and to signing, the Program Document (“PD”) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes, as applicable. In case of any substantive changes to these



documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the Negotiated Documents and the Program.

3. **Program Document.** The PD agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower was reviewed by the Borrower Delegation and minor changes were agreed upon during negotiations. During the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, additional adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions:** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions of the IBRD Loan Agreement and the IBRD Guarantee Agreement, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit legal opinions satisfactory to the Bank to confirm that the IBRD Loan Agreement and the IBRD Guarantee Agreement have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the IBRD Loan Agreement and the IBRD Guarantee Agreement, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within six (6) months from the Bank's Loan approval (currently planned for December 16, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Closing Date.** The Closing Date for the IBRD Loan is December 31, 2026. Any extension of the Closing Date or any changes to the IBRD Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the IBRD Loan Agreement.

7. **IBRD Loan Financial Terms.** The financial terms of the IBRD Loan, as per the IBRD Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 4 of these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Development Policy Loan (DPL)
Currency and Amount	JPY 58,000,000,000 (fifty-eight billion Japanese Yen)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount, to be paid out of Borrower's own funds.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement.
Financial Terms	Variable Spread 2 years grace period and total maturity of 28 years. Principal repayment beginning on January 15, 2028, and ending on July 15, 2053. Terms valid for Board approval on December 16, 2025.



8. **IBRD Loan Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-Linked Amortization Schedule attached (Annex 5 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the IBRD Loan Agreement. The IBRD Loan Amortization Schedule is valid for an expected IBRD Executive Board Date of December 16, 2025. The Bank Delegation explained that a Commitment-Linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the IBRD Loan Agreement. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the IBRD Loan Agreement) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Currency.** The Borrower decided to have the IBRD Loan disbursed in BRL to an account opened by the State of Piauí at Banco do Brasil S.A. in that currency. Banco do Brasil S.A. is a financial institution deemed acceptable to the Bank. The Borrower will provide to the Bank, prior to submitting the withdrawal request, details of said bank account.

10. **Currency of Payment.** For the avoidance of doubt and unless a Currency Conversion is effected, the Delegations acknowledge that, under Section 3.07.(a) of the General Conditions, the Borrower shall pay all Loan Payments in Japanese Yen (ie, the Loan Currency).

11. **Legal Evidence.** All evidence supporting the Prior Actions listed in the IBRD Loan Agreement has been received and found acceptable.

12. **Assessment of the Achievement of the Program Objectives.** For the purpose of Article 4.01.(b) and 4.02 of the LA, the Bank Delegation clarified that it will assess the achievement of the objectives of the Program pursuant to the report mentioned in Section 5.04(b) of the General Conditions, covering the period up to twelve (12) months after the Closing Date. The Guarantor Delegation and the Borrower Delegation expressed concern that the achievement of the Program's objectives might be affected by circumstances outside of the control of the Borrower's executive branch. The Bank acknowledged the concern and clarified that, for the purpose of assessing the achievement of the Program's objectives pursuant to Article 4.01.(b) and 4.02 of the LA, it will consider any steps taken by the Borrower's executive branch to mitigate the impact of actions beyond its control.

13. **Letter of Development Policy.** The Borrower Delegation submitted to the Bank the Letter of Development Policy dated August 29, 2025, signed by the Governor of the State of Piauí, to be included in the PD to be distributed for Board discussion. The Bank agreed with the Letter of Development Policy and acknowledged that the letter accurately and faithfully reflects the Borrower's commitment to the policies supported by the Program.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed



that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The Guarantor Delegation confirmed that that PGFN/MF was designated to sign these Minutes with respect to the financing of this Program.

15. **Access to information.** Pursuant to the Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PD, the related legal agreements and other information related to the Program, including any supplemental letters, once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Program for consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Amendments to the IBRD Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated IBRD Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

18. **IBRD Loan LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/PI representative confirmed the authority of Emilio Joaquim de Oliveira, Secretary of Finance (SEFAZ/PI), to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Signing of Legal Documents.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

20. **Next Steps.** (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Executive Directors for consideration on December 16, 2025; (b) in parallel to the Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Program to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the IBRD Loan Agreement and the IBRD Guarantee Agreement. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Luigi Butron Calderon

Luigi Butron Calderon
Head of Bank Delegation

Anderson da Costa Mello

Anderson da Costa Mello
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Monique de Menezes Urra

Monique de Menezes Urra
SEPLAN/PI, Secretariat of Planning
Head of Borrower Delegation

Sonia R

Sonia Portella
PGFN/MF, Ministry of Finance



Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua
PGE/PI, Attorney-Office of the State of Piauí

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated IBRD Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated IBRD Guarantee Agreement
- Annex 4: IBRD Loan Choice Worksheet
- Annex 5: IBRD Loan Amortization Schedule
- Annex 6: Program Document



Annex 1

Members of Borrower Delegation

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro, AGRESPI
Eduardo Nobre - Diretor de Operações Internas, SEPLAN/PI
Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua, PGE/PI
Jairo de Oliveira Chagas Junior, Superintendente de Projetos Territoriais, SAF/PI
Mauro Gomes de Lima - Diretor, SEFAZ/PI
Monique de Menezes Urra, Superintendente de Gestão, SEPLAN/PI
Rhubens Ewald Moura Ribeiro, Diretor de Sistemas e Inteligência Geoespacial, INTERPI
Sérgio Ricardo Rodrigues Silva, Diretor de Projeções e Metas Fiscais, SEPLAN/PI
Tailana Costa - Assessora do Gabinete – SEFAZ/PI
Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias, Diretora-Geral, AGRESPI

Members of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN
Anderson da Costa Mello, Coordenador de Projetos de Modernização do Estado e da União, SEAID/MPO
Sonia Portella, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF

Members of Bank Delegation

Fernanda Ailina Pedro Massarongo Chivulele, Analista de Pesquisa
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Leonardo Nascimento, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Luigi Butron Calderon, Economista
Maíra Oliveira Gomes, Assistente Legal
Mariana Iootty, Economista Sênior
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro

NEGOTIATED
November 4, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable
Economic Development - Development Policy Financing)**
(Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF PIAUÍ

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF PIAUÍ (“Borrower”) for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) the Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I. of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor’s maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower’s maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II.D of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program), into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will (a) strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure, and (b) promote private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.

The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-eight billion Japanese Yen (JPY 58,000,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”).
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.05. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor's Official Gazette may be effected without the need for prior authorization.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
 - (a) The Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework, (ii) the Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor, and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) Prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank, for its review and comment, a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) Without limitation upon paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken, or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, which would materially and adversely affect the achievement of the objectives of the Program.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraph (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the Bank being satisfied with the following:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Palácio de Karnak
 Avenida Antônio Freire, 1450 – Centro (Sul),
 64001-040 Teresina, PI
 Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: rafaelfonteles@pi.gov.br
washbonfim@gmail.com
emiliojj@sefaz.pi.gov.br
monique.urra@seplan.pi.gov.br
crisovam@sefaz.pi.gov.br

With copy to:

E-mail: sufin.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail: jcoarasa@worldbank.org
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF PIAUÍ

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

Pillar I – Strengthening Fiscal Sustainability and the Quality of Public Expenditure

1. To strengthen fiscal sustainability and safeguard fiscal space for public investments, the Borrower has approved a fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures for the executive branch, while setting an escape clause for, *inter alia*, natural disasters, public calamity and adverse events with fiscal impact; as evidenced by the Borrower's Complementary Law No. 315, dated June 6, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on June 9, 2025.
2. To promote efficiency, transparency and sustainable public procurement, the Borrower has (i) unified and standardized all procurement processes under one platform; and (ii) established environmental criteria and standards for sustainable public procurement; as evidenced by the Borrower's Decree No. 23.865, dated June 2, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on June 6, 2025, and the Borrower's Decree No. 23.891, dated June 12, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on June 17, 2025.
3. To improve the quality of public investment, the Borrower has introduced a new framework to strengthen public investment management that requires projects assessment and prioritization based on fiscal and cost-benefit analysis; and integrates climate change considerations in the project investment cycle; as evidenced by the Borrower's Decree No. 23.897, dated June 15, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on June 17, 2025.

Pillar II Promoting Private Sector Participation in Water and Land Resource management for Sustainable Economic Development

4. To enhance regulatory certainty and investor confidence for private investment in water and sanitation, the Borrower has strengthened the financial independence of the state regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI); as evidenced by the Borrower's Law N. 8.744, dated July 9, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on July 10, 2025.
5. To incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, the Borrower has strengthened the raw water charging mechanism, by mandating the delegation of raw water fee collection to a private entity and strengthening the fee collection compliance mechanism; as evidenced by SEMARH's Resolution

(*Resolução*) No. 14, dated May 14, 2025, published in the Borrower's Official Gazette on May 15, 2025.

6. To enhance land tenure security and promote sustainable, inclusive rural growth, the Borrower has adopted a new digital land regularization system that streamlines land title and environmental registry; as evidenced by INTERPI's Ordinance (*Portaria*) No. 173, dated December 17, 2024, published in the Borrower's Official Gazette on December 19, 2024.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a Single Withdrawal Tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in JPY)
Single Withdrawal Tranche	58,000,000,000
TOTAL AMOUNT	58,000,000,000

- C. Withdrawal Tranche Release Conditions.**
1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied with:
- (a) The progress achieved by the Borrower in carrying out the Program;
 - (b) The adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework; and
 - (c) The Borrower's maintenance of an adequate expenditure program, sustainable debt, and adequate fiscal arrangements with the Guarantor.
- D. Deposit of Loan Amounts.**
1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
- (a) The Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain, a dedicated account in BRL on terms and conditions satisfactory to the Bank (Local Currency Dedicated Account); and

- (b) All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into the Local Currency Dedicated Account. Upon each deposit of an amount of the Loan into the Local Currency Dedicated Account, the Borrower shall ensure that an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.
- 2. The Borrower, within thirty (30) days after the withdrawal of the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the Local Currency Dedicated Account; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the Local Currency Dedicated Account.
- E. **Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

SCHEDULE 2**Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule**

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning January 15, 2028 through January 15, 2053	1.92 %
On July 15, 2053	2.08 %

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “AGRESPI” means the Piauí State Regulatory Agency for Delegated Public Services (*Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
2. “BRL” means Brazilian reais.
3. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025).
4. “FUNREFI” means the Piauí State Regulation and Oversight Fund (*Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
5. “INTERPI” means Piauí State Land Regularization and Real Estate Assets Institute (*Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí*).
6. “Local Currency Dedicated Account” means the dedicated account mentioned in Section II.D.1.(a) of Schedule 1 to this Agreement and in Section 2.03(a) of the General Conditions.
7. “Program” means: the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated August 29, 2025, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
8. “Regulation” means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.

9. “SEMARH” means the Borrower’s Secretariat for the Environment and Water Resources (*Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*).
10. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
11. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.
12. “State” means the State of Piauí.

NEGOTIATED
November 4, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable
Economic Development - Development Policy Financing)**
(Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF PIAUÍ (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail: jcoarasa@worldbank.org
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as “Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos”.)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)
Mutuário:	Governo do Estado do Piauí
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	iene <input type="checkbox"/> Montante do empréstimo: 58.000.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.	
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.	

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 <input type="checkbox"/> de janeiro-julho <input type="checkbox"/> de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 2
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 28 Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.
Selecione somente UMA das seguintes opções: <input checked="" type="checkbox"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="checkbox"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: <input checked="" type="checkbox"/> i. Amortização Constante <input type="checkbox"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="checkbox"/> iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização <input type="checkbox"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).
<div style="border: 1px solid black; height: 100px;"></div>

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções: <input type="checkbox"/> Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado). <input checked="" type="checkbox"/> O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).
--

Amortization Schedule

Project	P509756-Piauí DPL	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	LuigiButron Calderon	Lending Instrument	DPL		
Loan	IBRD T16109-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	JPY 58,000,000,000	Loan Description	PIAUI DPL		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	024	Final Maturity (in months)	336
First Maturity Dt	15Jan2028	Last Maturity Dt	15Jul2053
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/01	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jan2028	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
002	15Jul2028	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
003	15Jan2029	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
004	15Jul2029	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
005	15Jan2030	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
006	15Jul2030	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
007	15Jan2031	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
008	15Jul2031	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
009	15Jan2032	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
010	15Jul2032	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
011	15Jan2033	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
012	15Jul2033	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
013	15Jan2034	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
014	15Jul2034	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
015	15Jan2035	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
016	15Jul2035	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
017	15Jan2036	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
018	15Jul2036	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
019	15Jan2037	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
020	15Jul2037	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
021	15Jan2038	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
022	15Jul2038	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
023	15Jan2039	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
024	15Jul2039	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
025	15Jan2040	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
026	15Jul2040	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
027	15Jan2041	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
028	15Jul2041	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
029	15Jan2042	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
030	15Jul2042	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
031	15Jan2043	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
032	15Jul2043	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
033	15Jan2044	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
034	15Jul2044	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
035	15Jan2045	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
036	15Jul2045	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
037	15Jan2046	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
038	15Jul2046	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (JPY)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jan2047	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
040	15Jul2047	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
041	15Jan2048	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
042	15Jul2048	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
043	15Jan2049	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
044	15Jul2049	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
045	15Jan2050	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
046	15Jul2050	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
047	15Jan2051	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
048	15Jul2051	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
049	15Jan2052	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
050	15Jul2052	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
051	15Jan2053	1,113,600,000	7,430,400.00	1.92000
052	15Jul2053	1,206,400,000	8,049,600.00	2.08000
Total		58,000,000,000	387,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.85
ARM Saving	5.15



FOR OFFICIAL USE ONLY

Report No: PD000182

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
PROGRAM DOCUMENT FOR A

PROPOSED LOAN

IN THE AMOUNT OF JPY 58,000,000,000 (US\$390,217,649 EQUIVALENT)

TO

THE GOVERNMENT OF THE STATE OF PIAUÍ

FOR

BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic
Development - Development Policy Financing

September 10th, 2025

Economic Policy
Latin America And Caribbean

This document has a restricted distribution and may be used by recipients only in the performance of their official duties. Its contents may not otherwise be disclosed without World Bank authorization.



Government of Piauí
GOVERNMENT FISCAL YEAR
January, 1 – December, 31

CURRENCY EQUIVALENTS
(Exchange Rate Effective as of October 30,2025)

Currency Unit
US\$1.00 : R\$5.70
US\$ 1.00 : JPY 148.63

ABBREVIATIONS AND ACRONYMS

AGRESPI	<i>Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados</i>	MOF	Ministry of Finance
CADÚnico	<i>Cadastro Único</i>	MRAE	<i>Microrregião de Água e Esgoto do Piauí</i>
CERH	Comissão de Recursos Hídricos do Estado do Piauí	MTEF	Medium-Term Expenditure Framework
CG	Central Government	NAP	National Adaptation Plan
CPF	Country Partnership Framework	NDC	Nationally Determined Contribution
CPF	Country Partnership framework	PCE	Private Capital Enabled
CPI	Consumer Price Index	PER	Public Expenditure Review
DPF	Development Policy Financing	PFM	Public Finance Management
FUNREFI	Piauí State Regulation and Oversight Fund	PIM	Public Investment Management
GDP	Gross Domestic Product	PNCP	National Public Procurement Portal
GDP	Gross Domestic Product	Progestão	Public Sector Management Efficiency Project
GG	General Government	SCD	Systematic Country Diagnostic
GNP	Gross National Product	SDR	Special Drawing Rights
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEAD	Secretary of State Administration
IBRD	International Bank for Reconstruction and Development	SEFAZ	State Secretariat of Finance
IDA	International Development Association	SEPLAN	Secretariat of Planning
IFC	International Finance Corporation	WB	World Bank
IMF	International Monetary Fund	WBG	World Bank Group
INTERPI	Instituto de Terras do Piauí		
LDP	Letter of Development Policy		
MFD	Maximizing Finance for Development		



The World Bank

BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development (P509756)

Regional Vice President: Susana Cordeiro Guerra

Regional Director: Oscar Calvo-Gonzalez

Country Director: Cécile Fruman

Practice Manager: Shireen Mahdi

Task Team Leader(s): Luigi Butron Calderon, Mariana Iooty



FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development (P509756)

TABLE OF CONTENTS

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM	i
I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY	1
II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK	2
A. Recent Economic Developments.....	3
B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability.....	4
C. IMF Relations.....	11
III. PROPOSED OPERATION	12
A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities	12
B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings	13
C. Consultations and Collaboration with Development Partners.....	21
IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES	21
A. Poverty and Social Impacts	21
B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects	22
C. Public Finance Management (PFM), Disbursement, and Auditing aspects	22
D. Monitoring, Evaluation, and Accountability	23
V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION	24
ANNEX 1. Policy and Result Framework	27
ANNEX 2. Paris Alignment Assessment	30
ANNEX 3. Operation Specific Annex	34
ANNEX 4. Required Accompanying Documentation	38



The Enhancing Prosperity and Sustainability in the State of Piauí Development Policy Loan was prepared by an IBRD team led by Luigi Butron Calderon (Economist, ELCMU), Mariana Iooty De Paiva Dias (Senior Economist, ELCFN) and consisting of Fernanda Ailina Pedro Massarongo Chivulele (Research Analyst, EAEM2), Leonardo Silveira do Nascimento (Sr. Financial Management Specialist, ELCG1), Joaquim Diogo Ribeiro Tavares (Counsel, LEGLE), Natasha Pereira Wiedmann (E T Consultant), Rodrigo Silveira Veiga Cabral (Senior Financial Officer, TRECI) Adriane Landwehr (Operations Analyst, ELCMU), Benjamin Vuilleminroy (Program Assistant, ELCMU), Carla Santana Aires Da Rocha (E T Temporary, LCC5C), Cornelius Fleischhaker (Senior Economist, ELCMU), Fabiano Silvio Colbano (Senior Economist, ELCMU), Felipe De Albuquerque Sgarbi (Senior Energy Specialist, ILCE1), Juliana Menezes Garrido (Senior Water Supply and Sanitation Specialist, SLCWA), Rafael Amaral Ornelas (Economist, ELCMU), Raphael Pinto Fernandes (Consultant, LCC5C), Rong Qian (Lead Country Economist, ELCDR), Sadia Aderonke Afolabi (Senior Governance Specialist, ELCG2), Patricia Rodrigues de Melo (Finance Analyst, WFACS), Monica Tambucho Perez (Consultant, WFACS), and Susana Amaral (Senior Financial Management Specialist, ELCG1). The team received guidance from Practice Manager Shireen Mahdi (ELCMU), as well as Oscar Calvo-Gonzalez (Regional Director, ELCDR). Fiseha Haile Gebregziabher (Senior Economist, EECM2), and Albert Pijuan Sala (Senior Economist, EAEM1) served as peer reviewers.

SUMMARY OF PROPOSED FINANCING AND PROGRAM

BASIC INFORMATION

Operation ID	Programmatic	
P509756	No	

Proposed Development Objective(s)

To support reforms in the State of Piauí by (i) strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure, and (ii) promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.

Organizations

Borrower:	Government of Piauí		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Implementing Agency:	Secretariat of Finance		
Contact	Title	Telephone No.	Email
Emílio Joaquim De Oliveira Júnior	Secretary of Finance	558632169600	emiliojj@sefaz.pi.gov.br

PROJECT FINANCING DATA (US\$, Millions)

Maximizing Finance for Development

Is this an MFD-Enabling Project (MFD-EP)?	Yes
Is this project Private Capital Enabling (PCE)?	Yes

SUMMARY

Total Financing	390.21
------------------------	---------------

DETAILS

World Bank Group Financing

International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)	390.21
--	--------

PRACTICE AREA(S)

Practice Area (Lead)

Macroeconomics, Trade and Investment

Contributing Practice Areas

Finance, Competitiveness and Innovation; Governance

CLIMATE

Climate Change and Disaster Screening

No

OVERALL RISK RATING

Overall Risk ● Moderate

RESULTS

Baseline	Closing Period
Strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure	
Results Indicator #1: Average current savings ratio between 2025 and 2026 compared to the average between 2023 and 2024 (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
7.50	8.00
Results Indicator #2: Increase in average number of suppliers participating in the procurement process for outsourced services and building maintenance (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
0	100
Results Indicator #3: Share of the 2026 state's new investment projects included in the "project bank" undergoing ex-ante cost- benefit analysis (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
0	60
Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development	
Results Indicator #4.1: Private investment in water and sanitation services (Amount(USD))	

Dec/2024	Dec/2026
0	43,000,000
➤ Results Indicator #4.2: Percentage of people with access to sanitation (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
13.50	19.30
Results Indicator #5: Volume of raw water subject to fees (Cubic Meter(m3))	
Dec/2024	Dec/2026
45,000,000	90,000,000
Results Indicator #6.1: Number of people who received land titles issued by INTERPI (Number)	
Dec/2024	Dec/2026
12,158	16,158
➤ Of which share of land title beneficiaries or co-beneficiaries who are women (Percentage)	
Dec/2024	Dec/2026
40	60
➤ Results Indicator #6.2: Number of days to process land registry (Days)	
Dec/2024	Dec/2026
90	30

**IBRD PROGRAM DOCUMENT FOR A PROPOSED LOAN TO THE STATE OF PIAUÍ
WITH A GUARANTEE OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

I. COUNTRY CONTEXT AND OPERATION SUMMARY

- 1. The Brazilian State of Piauí, located in the Northeast, faces significant development challenges, particularly in the management of its natural resources but also demonstrates strong economic potential.** It has the country's second-lowest per capita GDP, about half the national average, and a poverty rate of 41.1 percent¹, the fourth highest nationally. Key long-standing structural constraints faced by Piauí were clearly identified more than two decades ago, especially the water and land management², yet remain unsolved and continue to limit development opportunities. In 2024, only 13.5 percent of households had access to sanitation (the lowest in Brazil), while 15.6 percent lacked access to the public water network, ranking the State 17th position out of 27 federative units.³ Water security is further strained by recurrent droughts, reducing agricultural output (15 percent of GDP) and deepening rural poverty. Land governance is also weak—Piauí ranked 18th of 27 federative units in 2021⁴ - deterring investment, limiting access to credit, and constraining agricultural development. Despite annual GDP growth of 2.9 percent from 2000–2022, sustaining progress will require fiscal space for stronger public investment and a regulatory environment that attracts private capital for sustainable natural resource management and development.
- 2. Ensuring fiscal sustainability and creating space for public investment are critical to unlocking Piauí's development potential.** While fiscal consolidation reduced the gross debt-to-net revenue ratio, from 67.6 percent in 2018 to 56.3 percent in 2020, rising pressures on current spending have reversed this trend leading to a ratio of 76.7 percent in 2024. This deterioration has weakened the State's ability to finance investments essential for delivering quality public services. Given Piauí's infrastructure needs, such as improving transport and expanding water and sanitation access, it is crucial to consolidate fiscal gains and strengthen public financial management. With limited fiscal space, expanding investment will depend on curbing current spending and improving efficiency. In the context of this operation, the State of Piauí seeks to strengthen its public debt profile through a restructuring that will ease debt service obligations, thereby freeing up resources for capital expenditure and supporting sustainable growth. The reforms supported under this operation are designed to safeguard fiscal space for public investment by curbing current expenditure growth, lowering procurement costs, and improving the quality of investment.
- 3. Similarly, fostering conditions that encourage private sector involvement in natural resource management is crucial for advancing sustainable economic development.** Increasing access to water and sanitation, along with strengthening land governance, is crucial for promoting sustainable economic growth in Piauí. However, relying exclusively on public investment is not feasible due to the state's constrained fiscal capacity—more than half of its revenue comes from transfers—and increasing demands from current expenditures. Addressing these challenges calls for regulatory reforms that can attract private investment in water and sanitation and improve secure land access, which is vital for boosting agricultural productivity, especially in rural areas where poverty is most prevalent. The Government has already taken important steps, including establishing the *Microrregião de Água e Esgoto do*

¹ US\$6.85/day, 2017 PPP.

² World Bank (2003), *Brazil Piauí State Economic Memorandum—Managing a Natural Inheritance* (Report No. 24484-BR), identified inefficient water and land management as key structural constraints to Piauí's economic development.

³ PNAD Continua, 2024. Data on household access to water through public network available at: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6731>. Data on household access to sanitation (connection to the general sewer network or septic tank linked to the general sewer system) is available at <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7192>.

⁴ World Bank (2021), *Subnational Doing Business in Brazil*, assesses the quality of state-level land administration systems using an index built on five dimensions: reliability of infrastructure, transparency of information, geographic coverage, land dispute resolution, and equal ownership rights.

Piauí (MRAE) to coordinate water and sanitation policies across municipalities, launching a regional concession for water and sanitation services, establishing the legal framework for raw water charging, and modernizing land governance through upgrades to the Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) and land tenure formalization. Building on these initiatives, the reforms supported by this operation aim to strengthen the water and sanitation regulator's autonomy to enhance regulatory certainty and investor confidence, improve the raw water charging to promote efficient use and secure the resource base needed for water and sanitation investments, and digitize land tenure regularization to support sustainable agriculture growth.

4. **The proposed JPY58,000,000,000 (U\$390,217,649 equivalent) standalone International Bank for Reconstruction and Development (IBRD) Development Policy Financing (DPF) supports the State of Piauí to: (i) strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure, and to (ii) promote private participation in water and land resource management to advance sustainable economic development.** The first pillar aims to enhance fiscal management by implementing controls on current spending, increasing procurement efficiency, and improving the management of climate-friendly public investments. The second pillar focuses on creating an enabling environment for private sector-led management of natural resources, specifically water and land, to promote sustainable development. This will be achieved by strengthening the financial autonomy of the water and sanitation state regulator to enhance regulatory certainty and promote private investment; improving the raw water charging system to encourage efficient use; and digitizing land tenure regularization system to improve land security and support sustainable agriculture growth. This DPF is part of a broader World Bank (WB) initiative to bolster fiscal and environmental sustainability and resilience in Brazil, aligning with the Green, Resilient, and Inclusive Development (GRID) approach.
5. **The proposed measures are expected to yield significant fiscal gains, improve service delivery in water and sanitation, and streamline the land tenure regularization process.** By 2026, current savings are projected to reach the equivalent of 8 percent of revenues, supported by improved public expenditure management. At least 60 percent of new public investment projects are expected to undergo cost-benefit analysis, and public procurement is set to become more competitive. In the water sector, reforms aim to mobilize greater investment and expand access for poor women, while doubling the volume of raw water subject to usage fees. Finally, the digitalization of land tenure regularization is expected to significantly accelerate processing times, reducing the duration from 90 to 30 days.
6. **The proposed operation is aligned with the World Bank's approach to financing in countries above graduation discussion income (GDI).** As laid out in the new Country Partnership framework (CPF), a key aim of the Bank's work in Brazil is to strengthen the quality and sustainability of institutions for economic and social development. The program supported by the proposed DPF operation strengthens institutions in key areas of fiscal sustainability, private sector regulatory environment, and natural resource management. Further, it contributes to global public goods through climate change mitigation and adaptation. The operation covers key areas highlighted by IFC as strategic to unlock private sector potential in Brazil, particularly the expansion of private sector engagement and improvement of structures and tariffs for water reuse.

II. MACROECONOMIC POLICY FRAMEWORK

7. **Brazil's macroeconomic policy framework is deemed adequate for the proposed operation.** Activity remained robust in 2024, driven by recovering investment and strong private consumption, supported by a buoyant labor market. Real GDP growth is expected at 2.4 percent in 2025 and 2.2 percent in 2026 amid the resilience of the

Brazilian economy versus global headwinds, before converging to its potential of about 2.3 percent (table 1). The Federal Government has made progress in implementing consistent, growth-oriented structural reforms to improve the business environment, enhance financial sector performance, and is advancing with a comprehensive reform to streamline indirect taxes. Fiscal policy, anchored in a new framework, supports gradual consolidation and is expected to stabilize the debt-to-GDP ratio by the decade's end. The Federal Government reached the primary balance target in 2024, signaling its commitment to improve fiscal outcomes. Public debt remains sustainable, and the country's external position resilient, with a low share of foreign currency-denominated debt and ample reserves. Additionally, the Federal Government is committed to a medium- and long-term debt management strategy to extend the maturity of its debt portfolio. Brazil's macroeconomic framework is underpinned by an independent and credible Central Bank, a resilient financial system, an inflation-targeting regime, and a flexible exchange rate. Liquidity risks remain low, supported by the Government's strong cash buffers and limited exposure of public debt to exchange rate fluctuations.

A. Recent Economic Developments

8. **GDP growth rate surpassed 3 percent annually since 2021.** In 2024, GDP grew by 3.4 percent year-over-year (yoy), supported by robust private consumption, a resilient labor market, fiscal stimulus (including social transfers), and investment recovery. Unemployment reached 5.8 percent in June 2025, the lowest level on record, while real household income rose 3.3 percent yoy. Consumer Price Index (CPI) inflation reached 5.4 percent in June 2025, above the upper limit of the Central Bank's target range (4.5 percent), driven by strong services demand and food and household energy price pressures. In response to inflationary pressures, the Central Bank halted its easing cycle and raised the policy rate by 450 basis points since September 2024, stopping the monetary tightening in July 2025 by maintaining the policy rate at 15 percent. The financial sector remains well capitalized, liquid, and profitable, with the capital-asset ratio reaching 17.3 percent in December 2024, well above the regulatory minimum (8 percent internationally and 10.5 percent in Brazil). (table 1).
9. **Brazil's external position remains solid, and the Real has partially reversed the currency depreciation of 2024.** In June 2025, the annual trade surplus reached 2.6 percent of GDP (US\$54.6 billion), while the current account deficit stood at 3.4 percent of GDP (US\$73.1 billion), partly covered by net foreign direct investment (FDI) inflows of 1.9 percent of GDP (US\$39.9 billion). The trade surplus has been shrinking, driven by a 17.1 percent yoy increase in import volumes, fueled by strong demand for consumption and investments, which also slowed the terms of trade growth to 2.1 percent yoy. Central Bank gross reserves increased from 15.1 percent of GDP (US\$ 329.7 billion) in December 2024 to 16.1 percent of GDP (US\$ 344.4 billion) in June 2025, equivalent to 15 months of goods imports. The Central Bank's net foreign exchange position stood at 11.4 percent of GDP (US\$244.3 billion), after currency swap operations of US\$100.1 billion. External financing needs remained moderate at 10.3 percent of GDP in 2024, well below their 2020 peak. The domestic currency depreciated 27.9 percent in 2024, reflecting shifts in the US monetary outlook and uncertainty over Brazil's fiscal position, but recovered by 9.6 percent by end-July 2025, to R\$/US\$5.60, amid rising trade and geopolitical tensions. (table 2).
10. **General Government's (GG) fiscal consolidation continues, supported by revenue growth and limited spending increases for Federal Government under the fiscal framework.** The Central Government (CG) has met its primary balance target under the fiscal framework in 2024, as its net revenues rose by 8.9 percent yoy in real terms, due to income tax and social contributions, and spending decreased by 0.7 percent yoy in real terms, influenced by the dissipation of one-off judicial payments (*precatórios*) of R\$92 billion (0.9 percent of GDP) in December 2023 (table

3).⁵ Consequently, the CG primary deficit decreased from 2.4 percent of GDP to 0.4 percent in 2024.⁶ This improvement has also been reflected in the GG, with the GG 12-month primary surplus reaching 0.2 percent of GDP as of June 2025. While net interest payments rose to 6.9 percent of GDP, the overall GG deficit decreased to 6.6 percent in June 2025, as the tightened monetary policy contributed to higher financing costs. GG gross debt increased to 76.6 percent of GDP by June 2025 (from 73.8 percent of GDP in 2023), with 95.2 percent of the debt portfolio denominated in domestic currency and 22.7 percent of total debt maturing in one year.

B. Macroeconomic Outlook and Debt Sustainability

11. GDP growth is estimated at 2.4 percent in 2025 and is expected to stabilize at 2.3 percent over the medium-term.

The recent deterioration of inflation expectations prompted a more contractionary monetary policy stance, which, coupled with persistent global headwinds, is expected to weigh on near-term growth. Private consumption growth is expected to moderate, as labor market gains lose momentum, social transfers diminish, and household indebtedness rises. Meanwhile, elevated interest rates and uncertainty around global trade policies are likely to constrain investment and exports. Inflation is projected to gradually converge to 4.2 percent by 2027, as tighter monetary policy ease price pressures. Medium-term growth is expected at 2.2 percent in 2026, reflecting the drag from global trade and geopolitical tensions, before gradually rising to 2.3 percent as the benefits of recent and ongoing structural reforms materialize. With limited fiscal space for significant policy interventions, poverty reduction is expected to slow, with a rate of 20.3 percent expected by 2027.

12. **The external position is expected to remain solid in the medium term.** The current account deficit is projected to average 2.1 percent of GDP between 2025 and 2027, driven by weaker imports amid slower economic activity, and is expected to be financed by net foreign direct investment inflows of 2.5 percent of GDP (table 2). Brazil's flexible exchange rate regime and ample international reserves are expected to help cushion potential adverse shocks. In addition, the share of public debt denominated in foreign currency is expected to remain relatively low, limiting exposure to exchange rate risk.

13. **The financial system is expected to remain sound and stable, with a well-capitalized banking sector.** Capitalization ratios are expected to remain above minimum regulatory requirements. Furthermore, the Central Bank has expanded the scope of its financial stability assessment and systemic risk metrics, underscoring the resilience of the system in terms of solvency, liquidity, and adequate provision for losses. Additionally, its Financial Stability Committee assessed the neutral macroprudential policy to be adequate in the medium term, with the Countercyclical Capital Buffer⁷ for credit exposures in Brazil remaining at zero percent for the period.

14. Previous and ongoing structural reforms are expected to boost potential output growth in the medium term.

Following the approval of the tax reform in December 2023, further legislation is being crafted to operationalize the

⁵ *Precatórios* are government liabilities derived from judicial claims, usually related to public wages, social security, and social assistance.

⁶ Excluding extraordinary spending, mainly related to the flood in the State of Rio Grande do Sul, the primary deficit stood at 0.1 percent of GDP, within the fiscal framework's target range (zero deficit \pm 0.25 percentage points of GDP).

⁷ The Committee decides the value of the Countercyclical Capital Buffer for Brazil, which is a reserve to be accumulated by the banks during the expansion phase of the credit cycle, and to be consumed during its contraction period. To determine the level of this indicator, the Committee considers the credit growth pattern, credit market conditions, pricing of assets and other financial stability risk indicators. Thus, the risks of excessive credit growth/decline are mitigated in times of great optimism/pessimism.

new tax system.⁸ The reform is expected to simplify the system, reduce compliance costs, enhance competitiveness by reducing distortions, and make the system more progressive. Recent financial sector reforms are expected to foster efficiency, competition, inclusion and strengthen financial infrastructure.⁹ Labor market reforms in 2017, with 2020 and 2021 amendments, and infrastructure reforms facilitate private sector entry into key sectors. As a result of all these measures, country risk perceptions have improved.¹⁰ However, structural challenges, such as limited total factor productivity growth, low national savings, and a slower labor force growth rate in the context of an aging population, remain restricting potential growth. The successful implementation of growth-enhancing structural reforms, including those related to trade openness, market competition, and the business environment, could provide a boost with respect to baseline projections.

15. **Compliance with the new fiscal framework requires gradual fiscal consolidation over the medium term.** The fiscal framework limits real expenditure growth to 70 percent of real recurrent revenue growth, with a floor and ceiling of 0.6 and 2.5 percent, respectively. It also incorporates targets for the CG primary balance for four years (with a tolerance band of 0.25 percentage points of GDP) and emphasizes the expected impact of these targets on public debt. The targets for 2025 and 2026 are at zero deficit and a surplus of 0.25 percent of GDP, respectively (from the previous targets of surpluses of 0.5 and 1.0 percent of GDP), delaying the projected stabilization of the public debt-to-GDP ratio to the end of the decade¹¹. If annual targets are not met, the legal limit for spending growth is reduced to 50 percent of recurrent revenue growth and additional triggers to restrict current spending will be applied (bans on new hiring, increases in public wages, new mandatory spending, or increases in assistance policies).
16. **Following the fiscal rule, baseline projections assume primary spending to grow less than recurrent revenue over the medium-term.** GDP growth is expected to support tax revenues in the following years, while the fiscal rule limits CG primary spending growth to a share of the revenue's growth. Yet, both the CG and GG are expected to run a primary deficit of 0.1 percent of GDP in 2025 but gradually turn into a 0.3 percent of GDP surplus in 2027. The primary fiscal balance of the GG and CG is expected to continue its gradual improvement and reach 0.5 and 0.6 percent of GDP surpluses, respectively, by 2028, helped by the constraints on real spending growth (mainly on current transfers and the wage bill). Subnational governments, which have limited ability to borrow, are expected to generate an aggregate deficit of about 0.1 percent of GDP on average for 2025-2028. Although short-term interest rates remain elevated, the overall fiscal deficit of the GG is expected to improve from 7.6 percent of GDP in 2025 to 5.5 percent in 2028.
17. **Public debt is projected to increase to 80.2 percent of GDP by 2027 and then slowly decline to 79.6 percent by 2030, driven by GDP growth and the expected fiscal consolidation (table 4).** GG gross financing needs are expected

⁸ The proposed tax reform already submitted to Congress includes, among others, the regulation of IBS (Subnational Tax on Goods and Services), at state and municipal level; the CBS (Contribution on Goods and Services), a federal consumption tax; the excise tax, which will apply to products that pose a risk to health and the environment; the Tax on Industrialized Products (IPI), which will apply to goods competing with those produced in the Manaus Free Trade Zone; and the cashback mechanism for poorer families. The proposal foresees an average VAT rate of 26.5 percent, which may vary between 25.7 and 27.3 percent. Moreover, the reform will introduce a fully digital tax system, aimed at preventing fraud and expanding the tax revenue base. Other benefits highlighted include the elimination of cumulative (cascading) taxes and the non-exportation of taxes.

⁹ Financial sector reforms include the instant payment system (PIX), the Open Finance environment, the ongoing Digital Brazilian Real (Drex) and regulation of cryptocurrencies.

¹⁰ In December 2023, Standard and Poor Global Ratings raised its long-term global scale ratings on Brazil to 'BB' from 'BB-' and, in October 2024, Moody's upgraded Brazil's Ba2 rating to Baa1, one notch below investment grade, with a positive outlook. Fitch has affirmed Brazil's Long-Term Foreign Currency Issuer Default Rating at 'BB' and kept the outlook stable.

¹¹ Public authorities' definition under the 2008 methodology that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

to decrease from 27.3 percent of GDP in 2024 to 25.6 percent in 2026 due to improving primary balances. They will be met largely through domestic debt issuances (with over 90 percent of federal debt being domestic and in local currency). In terms of debt composition, the Government expects to increase from 4.2 to 7 percent its federal public debt bonds indexed to the exchange rate by 2035, contributing to reducing short-term debt (maturity of up to a year) and promoting the issuance of sustainable bonds. The main macroeconomic shocks that pose risks to debt trajectory include lower than projected primary balances, lower GDP growth, and higher real interest rates. A combined negative shock could lead to an increase in public debt by 21.7 percentage points above the baseline scenario by 2030, with debt stabilizing after 2034.

18. Key macroeconomic risks arise from a slower-than-expected fiscal consolidation and deteriorating external conditions. The most pressing downside risk stems as a slower path of fiscal consolidation, especially failure to generate revenue gains and contain expenditures in the near term, undermining credibility of the fiscal framework and debt sustainability prospects that could lead to a prolonged tightening monetary policy stance that could dampen growth prospects, increase risk premiums, and worsen debt dynamics. The new fiscal framework requires significant revenue mobilization or expenditure restraint to support compliance with the primary balance targets. Externally, US's imposed trade tariffs could lead to reduced global demand, constraining investments and export growth. Declining commodity prices due to the commercial tensions between China and the U.S. may compound the potential effects of trade uncertainty. The uncertain economic outlook in the U.S. and the future Fed's monetary policy stance could increase risk premium and trigger emerging markets risk aversion, provoking inflation pressures and further Brazilian Real depreciation. On the upside, a strong labor market, real credit growth and fiscal stimulus via expanded social transfers could continue contributing to robust household consumption and resilient economic activity. Revenue mobilization in line with the Government's estimates would lead to better fiscal outcomes and faster implementation of structural reforms, which could lead to higher than projected potential growth.

Table 1: Key Macroeconomic Indicators

	2022	2023	2024	2025e	2026f	2027f	2028f
Real economy							
Real GDP	3.0	3.2	3.4	2.4	2.2	2.3	2.3
Contributions (supply side):							
Agriculture	-0.1	1.1	-0.2	0.8	0.2	0.2	0.2
Industry	0.3	0.3	0.6	0.3	0.3	0.3	0.3
Services	2.5	1.5	2.7	1.0	1.4	1.5	1.5
Indirect taxes	0.3	0.4	0.4	0.3	0.3	0.3	0.3
Contributions (demand side):							
Consumption	3.1	2.9	3.9	2.0	1.9	2.0	2.0
Investment	0.2	-0.6	1.3	0.4	0.3	0.3	0.3
Net exports	0.7	1.4	-1.5	0.0	0.0	0.0	0.0
Statistical discrepancy and change in inventories	-1.0	-0.5	0.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Imports, GNFS	1.0	-1.2	14.7	1.3	1.0	1.0	1.0
Exports, GNFS	5.7	8.9	2.9	1.5	1.1	0.9	0.9
Unemployment rate (ILO definition)	9.3	8.0	6.9	7.2	7.5	7.8	7.8
CPI (end of period)	5.8	4.6	4.8	5.5	4.2	4.2	4.2
CPI (average period)	9.3	4.6	4.4	5.4	4.7	4.2	4.2
Fiscal Accounts				Percent of GDP, unless otherwise indicated			
Expenditures	44.0	46.3	47.2	46.3	44.9	43.9	43.8

Revenues	39.4	37.5	38.8	38.7	38.4	38.3	38.8
Overall Balance	-4.6	-8.8	-8.4	-7.6	-6.6	-5.7	-5.0
Primary Balance	1.2	-2.3	-0.3	-0.1	0.0	0.3	0.6
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	71.7	73.8	76.5	78.8	79.8	80.2	80.0
Selected Monetary Accounts				Annual percentage change, unless otherwise indicated			
Base Money	2.6	0.7	6.7	-	-	-	-
Credit to non-government	15.0	8.1	10.8	-	-	-	-
Interest rate - Selic (period average)	12.6	13.3	11.0	-	-	-	-
Balance of Payments				Percent of GDP, unless otherwise indicated			
Current Account Deficit	2.2	1.2	2.8	2.3	2.1	2.0	2.0
Imports, GNFS	23.2	-8.0	10.8	10.8	4.8	18.1	18.1
Exports, GNFS	19.8	17.4	17.8	17.7	17.2	17.2	17.2
Net Foreign Direct Investment	2.1	1.7	2.1	2.5	2.5	2.5	2.5
External Debt (in US\$, eop) ^{3/}	681.1	732.7	768.3	779.2	791.5	797.5	801.8
External Debt ^{3/}	35.4	32.8	35.3	37.1	35.3	34.8	32.9
Terms of Trade (% change)	-5.2	1.5	0.2	-	-	-	-
Exchange Rate (average)	5.2	4.9	5.4	-	-	-	-
Memorandum items							
Per Capita GDP (In real US\$)	9,321	9,574	9,844	9,969	10,116	10,265	10,446
Gross Reserves (in US\$, eop)	324.7	355.0	329.8	325.5	325.1	326.7	329.3
In months of next year's imports	13.0	11.5	11.6	10.4	10.4	10.0	9.8
As % of short-term external debt ^{2/, 3/}	193.7	197.2	166.2	170.0	167.1	166.4	166.9

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, Brazilian Institute for Geography and Statistics (IBGE), and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the Brazilian Central Bank (BCB) portfolio and includes the stock of BCB repo operations.

2/ It includes the long-term debt repayments due in the next 12 months as short-term debt.

3/ It includes securities issued in Brazil held by foreign residents and intercompany loans.

Table 2: Balance of Payments (percent of GDP)

	2022	2023	2024	2025e	2026f	2027f	2028f
Financing Requirements	2.1	1.2	3.2	2.3	2.1	2.1	2.1
Current Account Deficit	2.2	1.2	2.8	2.3	2.1	2.0	2.0
Trade Deficit (GNFS) 1/ 2/	-0.6	-2.2	-0.5	0.1	0.4	0.5	0.5
Primary and Secondary Incomes	2.7	3.4	3.3	2.2	1.8	1.5	1.5
Net Errors and Omissions	-0.1	-0.1	0.4	0.0	0.0	0.0	0.0
Financing Sources	2.1	1.2	3.2	2.3	2.1	2.1	2.1
Capital Account Balance	-0.4	-0.5	-0.7	-0.5	-0.4	-0.4	-0.4
Net Foreign Direct Investment	2.1	1.7	2.1	2.5	2.5	2.5	2.5
Net Portfolio Investment	-0.2	0.4	0.1	0.6	0.6	0.6	0.6
Net All Other Flows	0.1	0.6	0.5	-0.5	-0.5	-0.5	-0.5
Change in reserve assets	0.4	-1.0	1.2	0.2	0.0	0.0	0.0
External Financing Gap	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Source: Central Bank of Brazil, IBGE, and World Bank staff calculations.

Notes: 1/ GNFS: Goods and Non-factor Services.

2/ A negative sign in Financial Requirements means a reduction of Financing needs, i.e., a surplus in the account, and vice versa.

Table 3: General Government Fiscal Indicators (percent of GDP)

	2022	2023	2024	2025e	2026f	2027f	2028f
General Government Overall Balance	-4.6	-8.8	-8.4	-7.6	-6.6	-5.7	-5.0
External Financing	-0.6	0.6	2.0	0.4	0.3	0.3	0.3
Domestic Financing	5.1	8.2	6.4	7.2	6.2	5.4	4.7
General Government Primary balance	1.2	-2.3	-0.3	-0.1	0.0	0.3	0.6
of which: Central Government	0.5	-2.4	-0.4	0.0	0.1	0.4	0.6
Total Revenues (and grants)	39.4	37.5	38.8	38.7	38.4	38.3	38.8
Total Primary Revenues (and grants)	36.7	34.9	35.5	36.2	36.1	36.1	36.1
Tax revenues	32.2	31.1	31.5	32.0	31.9	31.9	31.9
Taxes on goods and services	13.2	12.6	12.5	12.7	12.6	12.5	12.8
Direct Taxes	10.9	10.6	11.0	11.3	11.2	11.3	11.1
Social insurance contributions	7.5	7.4	7.4	7.4	7.4	7.4	7.3
Taxes on international trade	0.6	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.8
Non-tax revenues	7.3	6.4	6.3	7.3	7.0	6.8	6.9
of which: Interest revenues	2.8	2.6	2.3	3.1	2.8	2.6	2.7
Total Expenditures	44.0	46.3	47.2	46.3	44.9	43.9	43.8
Total Primary Expenditures	35.5	37.2	36.7	35.7	35.6	35.3	35.5
Current expenditures	42.0	44.2	45.0	44.1	42.8	41.9	41.7
Wages and compensation	10.6	10.7	10.7	10.4	10.2	10.1	10.1
Goods and services	5.4	5.5	5.5	5.1	5.1	5.1	5.3
Interest payments	8.5	9.1	10.5	10.6	9.4	8.6	8.3
Current Transfers	17.5	18.8	18.3	18.0	18.1	18.0	18.0
Pensions to the private sector workers	7.2	7.6	7.5	7.5	7.4	7.4	7.4
Pensions to the public servants	4.5	4.6	4.5	4.5	4.4	4.3	4.3
Social Assistance	2.1	2.5	2.4	2.3	2.3	2.3	2.3
Other Current Transfers	3.6	4.1	3.8	3.8	3.9	4.0	4.0
Investments (net)	2.0	2.1	2.2	2.2	2.2	2.1	2.1
General Government Gross Debt (Authorities' definition) ^{1/}	71.7	73.8	76.5	78.8	79.8	80.2	80.0
Domestic Debt	62.7	64.6	66.9	69.1	70.1	70.6	70.4
External Debt	9.0	9.2	9.6	9.7	9.7	9.7	9.6

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance and World Bank staff calculations.

Note: 1/ Brazilian Central Bank definition (2008 methodology), that excludes the Federal securities in the BCB portfolio and includes the stock of BCB repo operation.

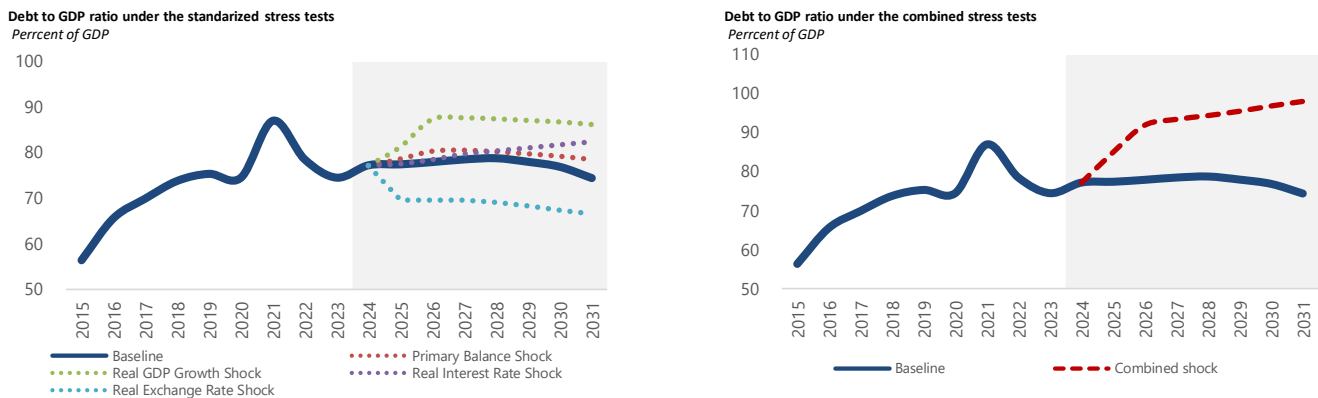
Table 4: Debt Stock and Debt Service

	Debt Stock (end of period)			Debt Service			
	2024			2025e	2026f	2025e	2026f
	in million R\$	Percent of Total	Percent of GDP	in million R\$		Percent of GDP	
Gross General Government Debt (B)	8,984,237	100.0	76.5	3,264,901	2,460,602	26.0	18.3
Internal Gross Debt	7,780,063	86.6	66.2	2,749,017	2,106,785	21.9	15.7
Securities debt market	6,236,545	69.4	53.1	1,118,310	299,441	8.9	2.2
National Treasury securities debt	6,279,036	69.9	53.5	1,125,929	301,481	9.0	2.2
Investment of public agencies in securities	-49,910	-0.6	-0.4	-8,950	-2,396	-0.1	0.0
Other federal debt	7,419	0.1	0.1	1,330	356	0.0	0.0
BCB repo operations	1,250,516	13.9	10.6	1,586,943	1,795,626	12.6	13.3

Bank Debt	293,002	3.3	2.5	43,764	11,718	0.3	0.1
Federal government bank debt	19,207	0.2	0.2	2,869	768	0.0	0.0
State and Municipal governments bank debt	273,794	3.0	2.3	40,896	10,950	0.3	0.1
Foreign Gross Debt	1,204,174	13.4	10.3	515,884	353,817	4.1	2.6
Federal government	1,031,453	11.5	8.8	441,888	303,067	3.5	2.3
of which: Debt securities traded in the domestic market	680,450	7.6	5.8	291,514	199,934	2.3	1.5
Others	351,003	3.9	3.0	150,374	103,134	1.2	0.8
State and Municipal Governments	172,721	1.9	1.5	73,996	50,750	0.6	0.4

Source: Central Bank of Brazil, Ministry of Finance, and World Bank staff estimates.

Figure 1. Public Debt Sustainability Analysis



Source: World Bank calculations

B. RECENT ECONOMIC DEVELOPMENTS AND FISCAL SUSTAINABILITY IN THE STATE OF PIAUÍ

19. **With a GDP of US\$16 billion, Piauí ranks as the 7th smallest state economy in Brazil, contributing about 0.7 percent to the country's GDP.** The state's economy is primarily driven by the services sector, which accounts for 60 percent of its GDP. Public administration - health, education, and social security- makes up 40 percent of this sector. Agriculture and manufacturing (including construction and energy sectors) represent 15 and 27 percent of the total GDP, respectively, while the extractive sector accounts for less than one percent. The state's industry sector is characterized by limited value-added. Total exports are valued at US\$ 256 million, 0.1 percent of Brazil's, and include essential oils, soybeans, cotton, cashew nuts, crustaceans, and leather.
20. **Piauí's is one of the fastest-growing state economies in Brazil and has demonstrated remarkable resilience in recent years.** Between 2010 and 2020, Piauí recorded an average GDP growth of 2.5 percent per year, significantly above the national average of 1.4 percent and above the northeast average of 1.7. Growth dropped in 2020 due to the COVID-19 pandemic, but the economy experienced a strong recovery from 2021 to 2023, driven largely by the performance of the agriculture and energy sectors. In 2024, growth is estimated at 3.7 percent, above the national growth of 3.4 percent, still reflecting the strong performance of the energy sector. In line with the growth trend, unemployment reached a 5-year low of 7.5 percent in December 2024.
21. **Despite a strong adjustment in spending and help from federal transfers to reduce fiscal imbalances and build fiscal space for capital expenditure, additional efforts are necessary to consolidate previous fiscal gains (table 5).** Between 2019 and 2021, the State Government took measures to contain current expenditures growth. Halting

automatic salary adjustments and freezing of new hires helped to significantly reduce active personnel spending. Additionally, pension reform cut costs by about 20 percent and increased contributions, while arrears remained low. However, current spending started to grow in 2022-2024 as salary adjustments resumed, and together with the surging in public investment, pushed total expenditure to more than 100 percent of total revenue. On its turn, revenue remained stable in 2019-2020 supported by an increase in federal transfers, it dipped below pre-COVID levels in 2021 but rebounded in 2023-2024 reflecting strong economic activity. Piauí registered primary surpluses in 2020-2021 due to spending cuts, and more recently in 2023 as revenue recovered. However, in 2024 the State Government saw both primary and overall deficits mainly as a result of amounting current spending. Additionally, budget flexibility remains limited, with fiscal pressures from high personnel costs, statutory transfers, and mandated education and health spending. Against this background, further efforts may be needed to consolidate the fiscal gains of the past years.

22. **With relatively low debt levels, the state has maintained good Payment Capacity Assessment (*Capacidade de Pagamento, CAPAG*) ratings since 2021, although high debt service constitutes a challenge.** As of 2023, the State debt level was 68 percent of the current net revenue, well below the fiscal responsibility limit of 200 percent. The CAPAG rating declined from B to C in 2019 as a result of significant COVID-19 pressures on current savings and liquidity. However, the indicators improved notably from 2020, as the State Government progressed with fiscal adjustments. Since 2020, the state has maintained CAPAG B¹² rating and has been placed in 'B+' rating under the new methodology implemented in 2024. Despite this, the State Government has seen pressures from the increasing debt service, interest payments increased by more than 5 times between 2000 and 2024 amid the growing interest rate context.
23. **The Piauí economy is expected to preserve its good economic performance in the medium and long-term, supported by stronger fiscal management and strong investment in human capital and private capital mobilization.** Growth is anticipated at 3.5 percent in 2025 and is projected to remain strong reflecting demand effects from expected new investment in water and sanitation, energy, transport and logistic infrastructure. Implementation of fiscal rules, a new public investment management system, and a new procurement system will support spending efficiency, and the continuation of the fiscal adjustment started in 2018/19. Long-term growth prospects are positive, backed by the strong investment in human capital – including AI training in full-time education¹³ - and higher capital stock.

¹² The creditworthiness scoring system (CAPAG), conducted by the Federal Treasury, assesses subnational creditworthiness (A–D) based on indebtedness, savings, and liquidity. A or B ratings are typically required for federal loan guarantees.

¹³ State government measures aimed at improving human capital include the insertion of the AI discipline in the curriculum matrix of the 9th grade and in the 1st, 2nd and 3rd grades of high school from 2024, and the universalization of full-time high schools until 2026

Table 5: State of Piauí Projected Fiscal Balances (US\$ Million)

US\$ (Million)	2022	2023	2024	2025e	2026f	2027f	2028f
I. Revenues	2,807	3,079	3,248	3,506	3,762	3,983	4,157
Own Revenues	1,282	1,407	1,495	1,624	1,754	1,848	1,947
of which: interests	80	81	65	69	72	75	78
Transfers	1,525	1,672	1,753	1,881	2,009	2,135	2,211
II. Total Expenditures	2,924	3,063	3,486	3,748	3,934	4,090	4,226
% of revenues	104%	99%	107%	107%	105%	103%	102%
Current Expenditures	2,442	2,618	2,858	3,070	3,198	3,291	3,358
Active Personnel Spending	973	1,066	1,174	1,239	1,300	1,356	1,415
Pensions	408	450	428	452	473	494	515
Interests	63	108	168	268	291	284	245
Other Current Expenditures	998	994	1,088	1,111	1,134	1,158	1,182
Investment	482	445	628	678	735	799	868
III. Primary Balance (I-II- Interests, net)	-54	124	-69	26	120	176	177
% of revenues	-1%	0%	-1%	0%	0%	0%	0%
IV. Overall Balance (I-II)	-117	16	-238	-242	-171	-107	-69
% of revenues	-4%	1%	-7%	-7%	-5%	-3%	-2%
V. Net Financing	-38	345	408	697	513	454	467
Loans	36	491	555	750	935	546	550
of which: World Bank Operation	0	0	0	0	370	0	0
Amortizations, net	-74	-147	-147	-52	-422	-92	-83
VI. Gross Financing Needs (IV + Amortizations, net)	191	130	384	295	594	199	151
% of revenues	7%	4%	12%	8%	16%	5%	4%
VII. Financing Surplus/Gap (IV+V)	-155	361	170	455	341	347	399
% of revenues	-6%	12%	5%	13%	9%	9%	10%
VIII. Net Cash Balance	264	414	325	292	298	272	261
% of revenues	9%	13%	10%	8%	8%	7%	6%
of which: Unlinked Resources	109	62	58	66	54	53	52
IX. Stock of Debt, net	1,359	1,364	1,933	1,718	1,540	1,399	1,399
% of revenues	48%	44%	60%	49%	41%	35%	34%

Memo:

Gross Debt	1,788	1,979	2,369	2,154	1,976	1,835	1,903
Net Current Revenue (NCR)	2,665	2,899	3,089	3,356	3,668	4,009	4,381
Current Savings (= I-II-Capital Transfers)	360	416	375	420	549	676	784

Source: SICONFI/Federal Treasury and World Bank calculations

1/ Net of deductions, excluding intrabudgetary revenues

2/ Data using Expenditure on accrual basis ("liquidadas")

C. IMF Relations

24. **The Federal Government of Brazil maintains an ongoing dialogue with the International Monetary Fund (IMF) on Brazil's macroeconomic policy.** The Executive Board of the IMF completed the latest Article IV Consultation for Brazil on July 14th. The report highlighted the country's strong economic growth over the past three years, the appropriateness of the monetary policy to bring inflation to back to target and the importance of continued reforms on tax and spending composition to improve the country's fiscal position. The Bank and the IMF have collaborated closely with the Federal Government in the last years, including public financial management, public investment management, and a Financial Sector Assessment Program. The IMF has also provided technical assistance to Brazilian authorities in other areas, such as fiscal transparency and fiscal frameworks for subnational governments.

III. PROPOSED OPERATION

25. **The Development Objective of this standalone DPF is to support reforms in the State of Piauí by: (i) strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure, and (ii) promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.** The proposed DPF is articulated around two pillars.
- i. The first pillar supports reforms that strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure through (i) the adoption of a fiscal framework aimed at controlling current expenditures which ensures fiscal space for public investment; (ii) enhancing sustainable procurement processes; and (iii) the introduction of a new public investment management framework.
 - ii. The second pillar supports reforms to promote private participation in water and land resource management for sustainable economic development by: (i) strengthening the financial autonomy of the water and sanitation state regulator to enhance regulatory certainty and investor confidence; (ii) improving the raw water charging system to encourage efficient use; and (c) digitalizing land tenure regularization system to improve land security and support sustainable agriculture growth.
26. **This DPF also seeks to help the State to reduce the cost of its debt and improve its debt service profile.** The State of Piauí plans to use the proceeds of the IBRD loan to restructure approximately US\$390 million in domestic debt (JPY58,000,000,000), thus lowering its debt service costs. The comparison between the total Net Present Value (NPV) of all contracts to be restructured and the NPV of a loan with the Bank shows that the state could save US\$ 37.9 million (10.4 percent of the loan amount) in present value of debt payments.

A. Link to Government Program, CPF, other WBG operations, and Corporate Priorities

27. **The two pillars of the proposed DPF are closely aligned with the guiding themes of the government's Multiannual Plan (Plano Plurianual - PPA) for 2024-2027, and with the long-term strategic development plan for the State of Piauí (Guidelines for the Long-Term Development of the State of Piauí).** Pillar 1 directly supports the Government's top priority of strengthening fiscal discipline and institutions and is closely aligned with the public sector management axis of the PPA, specifically addressing fiscal management and modernizing public administration practices. Additionally, it also underpins one of the three core guidelines of Piauí's long-term strategy to achieve fiscal stability and boost investment capacity.
28. **The proposed DPF is consistent with Brazil's CPF FY24–28, builds on and contribute to other ongoing operations.** The CPF is built on three high level outcomes: (i) greater productivity and employment; (ii) greater inclusion of the poor and underserved populations; and (iii) a greener economy with reduced vulnerability to climate shocks. This operation is closely aligned with Objective 1.1 of the CPF, which aims to strengthen fiscal management. Pillar 2 focuses on promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development. It supports Objective 1.2 of the CPF, which seeks to enhance competitiveness in a greener manner, and Objective 3.1, which aims to improve the management of natural resources. These objectives collectively foster an enabling environment for sustainable private sector participation. The operation also shows strong alignment and complementarity with both the Brazil - Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project (P178663) and Brazil Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project – Phase 2 (P177474) reinforcing a coherent reform agenda of fiscal sustainability and public sector efficiency, increased land tenure, sustainable natural resource management, and expanded Climate-Smart Agriculture practices.

29. **The proposed operation is aligned with the goals of the Paris Agreement.** The supported reform program is consistent with the country's climate commitments, including the Nationally Determined Contribution (NDC), National Adaptation Plan (NAP) and the WB's Country Climate and Development Report (CCDR). It contributes to achieving NDC by enhancing sanitation and water resource management (PAs 4 and 5). None of the policies supported by the operation are likely to harm mitigation goals by increasing GHG emissions or imposing persistent barriers towards low-carbon transition. Under Pillar 1, PA1 (the new fiscal framework) is designed to support the Government's ability to finance climate initiatives and is expected to have a neutral impact. All other Prior Actions under this pillar are anticipated to generate positive climate mitigation benefits: PA2 supports low-carbon procurement, contributing to emissions reductions and PA3 introduces climate-oriented rules in public investment management. Under Pillar 2, PA4 and PA5 promote efficient water use, supporting mitigation goals. PA6 strengthens land use monitoring and enforcement of environmental laws, helping reduce deforestation. All PAs are therefore aligned with the mitigation goals of the Paris Agreement. Regarding adaptation and resilience goals, risks from climate hazards are not likely to have adverse effects on the PAs contribution to the Project Development Objective (PDO). Where relevant, such as for PA4 and PA5, resilience will be strengthened through climate-proof infrastructure and water-saving technologies, aligning with adaptation goals. Furthermore, Pillar 2 is consistent with the World Bank Group's Climate Change Action Plan for 2021-2025.
30. **The project aligns with and is consistent with the Maximizing Finance for Development (MFD) and Private Capital Enabled (PCE) and gender corporate commitments.** By strengthening fiscal sustainability, PA1 contributes to improving the State's credit profile, thereby facilitating greater access to financing for investments supported by Federal Government guarantees. PA3 establishes a framework for climate-resilient public investment, enabling the development of high-impact infrastructure projects, including Public-Private Partnerships (PPPs). Under Pillar 2, the regulatory improvements under PA4 promote better private sector performance, supporting the achievement of objectives under the water and sanitation concession. The project also contributes towards PCE as measured by Result Indicator (RI) 4.1: "Private investment in water and sanitation services". The estimated PCE amount is US\$ 43 million, from investment to be made by the water and sanitation concessionaire.

B. Prior Actions, Triggers, Expected Results and Analytical Underpinnings

Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure.

31. **Pillar 1 of this DPF operation supports the State of Piauí in consolidating fiscal sustainability gains and enhancing the quality of public spending.** Since 2019, Piauí has implemented fiscal adjustment measures that have effectively contained the growth of public expenditures. However, the State still faces challenges in ensuring adequate fiscal space for new investments. To consolidate these gains, the State Government has embarked on an ambitious reform agenda that includes a new fiscal framework aimed at controlling the growth of current expenditures. This framework is designed to safeguard the fiscal space necessary to enable higher levels of public investment. Additionally, the reform program includes the development of a medium-term fiscal framework that enhances predictability regarding the evolution of public finances, along with a strengthened approach to managing fiscal risks. Reforms in public investment management and public procurement are intended not only to improve spending quality but also to achieve cost reductions, ultimately enhancing the allocation of public resources.

Prior Action #1: To strengthen fiscal sustainability and safeguard fiscal space for public investments, the Borrower has approved a fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures, while setting an escape clause for, inter alia, natural disasters, public calamity and adverse events with fiscal impact.

32. **Rationale.** Despite improvements in overall fiscal aggregates over the past decade, current expenditure growth has emerged as a major source of fiscal pressure in recent years. The absence of credible fiscal management mechanisms, such a medium-term fiscal framework with a clear fiscal anchor has allowed current spending to rise significantly, raising concerns about continued fiscal pressures. As a result, public debt increased by 12 percentage points as a share of revenues over the last three years. Despite recent increases in investment expenditure, the persistent growth of rigid current expenditures - particularly on wages and pensions – continues to strain fiscal space and limits the Government’s ability to further scale up public investment. Piauí would benefit from a stronger fiscal framework to safeguard past fiscal consolidation gains, maintain and enhance its credit profile in the forthcoming years, and expand its capacity for sustainable investment.
33. **Policy content.** A new fiscal framework was adopted through Complementary Law No. 315, dated June 6, 2025, that limits the growth of current primary spending across all branches of government to the inflation rate plus a 2.5 percent real increase or 70 percent of net current revenue, whichever is lower, with individual ceiling established for each branch. The ceilings will be in place for the Executive Branch in 2026 and in 2027 for the remaining branches¹⁴. Exceptions to these limits include constitutional transfers, extraordinary budget allocations, and minimum expenditure on health and education. Increases in current primary expenditures beyond inflation are allowed only if the State Government keeps the ratio of current expenditures to current revenues at or below 95 percent (current savings ratio¹⁵ of at least 5 percent). To reinforce compliance, the law introduces corrective mechanisms that prohibit salary increases, creation of new civil service positions, and new hiring, among other measures. Even when the required savings condition is met, the real growth of current primary expenditures is capped at a maximum of 70 percent of the growth in current net revenues. This mechanism ensures that fiscal adjustments primarily target current spending rather than compromising public investment. The framework also includes an escape clause for public calamities, disasters due to natural hazards, or persistent drop in net current revenue, with a real cumulative decline over three consecutive two-month periods compared to the same period the previous year. Additionally, it mandates the publication of a medium-term fiscal framework, development of an expenditure review policy, public investment management guidelines, and implementation of a fiscal risk management strategy, with the goal of preserving and improving the State’s creditworthiness, enabling access to private credit markets and safeguarding space for public investments.
34. **Expected results.** The new fiscal framework is expected to help contain the expansion of current primary expenditures by ensuring that their real growth remains below that of current revenues. Thus, the State is projected to maintain the current saving ratio gains achieved over the years. As a result, the average current savings, as a percentage of net current revenue, is projected to stay at 8 percent during the 2025–2026 period, compared to 7.5 percent in the 2023–2024 period. Furthermore, this policy measure strengthens the State's capacity to invest—not only through its own resources, but also by accessing credit under favorable conditions, supported by federal guarantees. Finally, the framework safeguards the capacity of the State to address adverse climate events by accommodating an escaping clause that is triggered for such events.

Prior Action #2: To promote efficiency, transparency and sustainable public procurement, the Borrower has (i) unified and standardized all procurement processes under one platform; and (ii) established environmental criteria and standards for sustainable public procurement.

¹⁴ The Executive Branch represents about 90 percent of total current spending in the State of Piauí.

¹⁵ The current savings ratio measures the share of net current revenues that is left after covering current (or operating) expenditures.

35. **Rationale.** In 2022, public procurement accounted for about 21.9 percent of Piauí's total spending and 4 percent of the State's GDP. However, the lack of a unified platform has led to inefficiencies, inconsistencies, and legal non-compliance¹⁶. The State uses over five electronic systems, including Federal *Compras.gov.br* and private platforms¹⁷, raising costs and fragmenting processes. Approximately 27 percent of State entities use *Compras.gov.br*, integrated with the National Public Procurement Portal (PNCP), while 73 percent rely on private platforms. The use of multiple systems undermines competitiveness, standardization, increases transaction costs and reduces bargaining power, and the lack of integration of social and environmental, including climate adaptation and mitigation, criteria hinders sustainable procurement¹⁸. Additionally, the lack of integrated environmental criteria in Piauí's public procurement leads to services and infrastructure that are less resilient to climate risks, more costly to maintain, and often environmentally unsustainable.¹⁹ A unified platform is essential to promote the adoption of good practices, reduce bureaucracy, and improve oversight. It would also promote environmental sustainability and social inclusion by applying consistent criteria, while facilitating audits, inspections, and staff training, ultimately strengthening procurement management and governance in Piauí. Though the use of *Compras.gov.br* is a transitory arrangement, the operationalization of the State's e-GP system (SIACE) is currently being supported by the project Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (P178663) operation at the State level.
36. **Policy content:** Decree No. 23,865, of June 02, 2025, mandates the unification and standardization of the public procurement platform for all bodies of direct and indirect administration, autonomous bodies, and autarchies of the State public administration. The measure standardizes procedures from bidding to contracting, promotes transparency, optimizes the management of public resources, and strengthens policies related to environmental and social sustainability, in compliance with Decree No. 21,872, of March 07, 2023, which regulates Federal Law No. 14,133, of April 1, 2021, at the State level. Decree 23,865, of June 02, 2025, designates *Compras.gov.br* as the only procurement system to be used while the State transitions into its own integrated public procurement system. Additionally, the Decree 23,891 of June 12, 2025, establishes a sustainable procurement program with environmental criteria and standards in acquisition procedures for all bodies of direct and indirect administration of the State Executive Branch.²⁰ The criteria and standards established include toxicity levels energy efficiency; water consumption; volume and classification of waste generated; and emission of atmospheric pollutants. Specific criteria and requirements are recommended for areas of high public expenditures such as transports services, food products, cleaning and construction services, and public buildings, aiming to lower carbon footprints, improve energy performance, and reduce greenhouse gas emissions²¹.
37. **Expected Results.** The implementation of a unified public procurement platform will drive significant expedited efficiency gains by streamlining and standardizing processes across all State agencies. The pool of suppliers for all

¹⁶ Some of the platforms used in the State fail to publish price records and contracts, limiting transparency and supplier participation, which leads to non-compliance of Article 75 of Federal Law No. 14.133/2021.

¹⁷ Such as Licitações-e (Banco do Brasil), BLL Compras, and BBMNET.

¹⁸ World Bank. 2017. Brazil Public Expenditure Review: Fiscal Adjustment and Growth. Washington, DC: World Bank.

¹⁹ Several roads constructed without adequate environmental assessments have suffered damage due to flooding and erosion during heavy rainfall. For instance, certain rural roads in Piauí have become impassable during the rainy season, disrupting transportation and necessitating frequent repairs. https://correiopiauense.com.br/noticia/piaui/chuvas-abaixo-da-media-deixam-40-municipios-do-piaui-em-situacao-de-inseguranca-hidrica-em-2025-5672.html#google_vignette

²⁰ In the absence of a legal provision to the contrary, it extends to public companies and mixed-economy companies dependent on the state executive branch.

²¹ These criteria will highlight the importance of energy-efficient equipment at the best available technology in the State, aligned with Brazil and international standards, reducing the overall environmental footprint and achieving energy reduction. In addition, Brazil has adopted sustainability disclosure standards which could be used as part of the criteria set by the International Sustainability Standards Board (ISSB). ISSB-aligned sustainability reports will need reasonable assurance, signifying a deepened commitment to not just reporting but also verifying sustainable practices.

procurement processes is expected to increase, with the average number of suppliers for the two largest items, outsourced services and building maintenance, doubling and improving competition. In the medium and long term, this reform will promote fiscal sustainability by optimizing procurement costs through standardized processes, enabling better coordination and more effective budgeting. By centralizing data management and tracking, the unified system will also foster greater accountability, smarter allocation of public funds, contributing to long-term savings and more sustainable use of public resources. Further, economic gains are expected from the procurement of services under the new procurement platform. Additionally, the inclusion of environmental reporting requirements will enable the State to monitor and to reduce the environmental impact of its procurement activities including for public investments, improving energy performance and lowering State's carbon footprint and aligning to its commitment to sustainability and aligning with the Federal law No. 14,133/2021, of April 1, 2021.

Prior Action #3: To improve the quality of public investment, the Borrower has introduced a new framework to strengthen Public Investment Management (PIM) that requires project assessment and prioritization based on fiscal and cost-benefit analysis; and integrates climate change considerations in the project investment cycle.

38. Rationale. The State of Piauí plans to invest R\$2 billion annually over the next five years in infrastructure, education, healthcare, and the environment to meet its sustainable development objectives. To ensure that these investments deliver results, an effective robust framework with clear prioritization and selection criteria, and climate considerations, that also reinforce synergies with other reforms, are needed. However, a 2024 State diagnostic²² highlights inefficiencies in project selection and prioritization, misalignment with Government strategy, frequent delays, and cost overruns, resulting in 40 percent of projects surveyed from 2013-2019 unfinished. Piauí's public investment framework remains fragmented, with multiple project entry points and weak project preparation and appraisal. Strategic projects cost overruns are estimated at an average of 17 percent of the investment budget and may be higher across the portfolio. Climate change further strains public investment, increasing infrastructure maintenance costs and diverting funds to emergency responses. Between 2019 and 2024, the frequency of disasters related to natural hazards in the State rose 30–40 percent compared to the previous five years,²³ with severe droughts and floods affecting several municipalities and forcing the government to direct significant resources to emergency spending.^{24,25,26} These climate-related disasters are estimated to cost the State over R\$600 million annually in public sector damages and losses.

39. Policy content. Decree 23,897, of June 15, 2025, introduces a new Public Investment Management (PIM) framework to strengthen governance across the entire investment project cycle in Piauí, aiming to improve resource planning and allocation, expenditure quality, and execution of public investments. The reform changes includes (i) project appraisal and prioritization, emphasizing fiscal sustainability and socio-economic feasibility to ensure proper financial flow and alignment with strategic goals; (ii) climate-smart provisions, promoting adaptation and mitigation measures in project design, and the adoption of a new climate risks matrix in the pre-appraisal stage; and (iii) mandatory review of projects by the Investments Technical Group (*Grupo Técnico de Investimentos*, GTI), designed to enhance

²² Secretariat of Planning of the State of Piauí (Secretaria de Planejamento, SEPLAN). Desenvolvimento e implantação de modelo de Gestão do Investimento Público (GIP). Unpublished Report commissioned by SEPLAN, 2023.

²³ Digital Atlas of National Disasters < <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml>>

²⁴ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/mais-de-200-cidades-do-piaui-tem-emergencia-reconhecida-por-seca-e-estiagem>

²⁵ <https://www.pi.gov.br/rafael-fonteles-anuncia-novas-medidas-para-atender-populacao-atingida-pela-seca-e-faz-alerta-a-prefeitos/>

²⁶ In 2021, several municipalities in Piauí declared a state of emergency due to prolonged drought, forcing the State Government to divert funds from planned infrastructure projects to emergency water distribution and agricultural support. In 2023, intense rains led to the collapse of roads and bridges in the north of the state, disrupting access to schools and health facilities and requiring unplanned rehabilitation spending. <https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2025/1/15/trecho-de-ponte-na-cidade-de-sao-luis-do-piaui-cede-apos-fortes-chuvas-585613.html>

coordination between central and sectoral bodies, with PPPs recognized as an integral part of the reformed PIM system, ensuring that improvements also extend to PPP projects.

40. **Expected Results.** The implementation of the reform is expected to generate several positive outcomes. It will follow a phased approach, beginning with capacity building and the establishment of institutional and governance structures, before the new PIM methodology is rolled out across all State entities and investment projects until December 2027. It is expected that, by 2026, 60 percent of new projects in the project bank will undergo ex-ante cost-benefit analysis based on the new PIM methodology for assessment and prioritization. This is expected to lead to higher economic and social returns, timelier implementation, and better aligned with the State's development priorities. The new framework will also enhance fiscal sustainability by aligning projects with the State's financial and fiscal policies, while improving transparency and accountability through clearly defined roles and responsibilities and public access to the project methodology. Importantly, it reinforces ongoing procurement reforms, as stronger procurement systems reduce the risk of fragile, high-maintenance, and environmentally unsound infrastructure, and creates complementarities with the water sector agenda by enabling better-quality investments. Additionally, climate-related risks—such as exposure to extreme weather events, and long-term environmental resilience—will be integrated into project planning and execution through environmental impact assessments with the implementation of the new climate risks matrix.

Pillar 2: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development

41. **Pillar 2 of this DPF supports the State of Piauí in fostering a favorable environment to encourage private investment led sustainable economic development.** Piauí's growth potential is constrained by longstanding weaknesses in managing water and land. Access to water and sanitation services remains limited, while drought and climate vulnerability depress water security, agricultural productivity, and rural incomes. Weak land governance, marked by poor registry quality and insecure tenure, leads to unsustainable land use, restricts access to credit, and hinders sustainable agricultural development in rural areas. With limited fiscal space, Piauí must boost private participation through regulatory reforms that attract investment in water and sanitation and strengthen land security to unlock rural agricultural growth. This operation strengthens the enabling environment for private participation in water and land management by: (a) enhancing the autonomy of the water and sanitation state regulator to ensure regulatory certainty and investor confidence; (b) improving the raw water charging system to encourage efficient use; and (c) digitizing land tenure regularization system to improve land security and support sustainable agriculture growth.

Prior action #4: To enhance regulatory certainty and investor confidence for private investment in water and sanitation, the Borrower has strengthened the financial independence of the State regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI).

42. **Rationale.** In 2024, only 13.5 percent of households in Piauí had access to sanitation while 15.6 percent lacked piped water, a figure that rises to 45.8 percent in rural areas²⁷. The poor, especially women and girls, face major barriers in accessing treated water, a challenge seen across Brazil and acutely felt in Piauí²⁸, including those due to recurrent

²⁷ Data from PNAD Continua, 2024.

²⁸ In 2019, women in Brazil represented nearly two-thirds of absences due to waterborne illnesses, missing 124 million days of routine activities. Access to private bathrooms and sewage services could reduce gynecological illnesses by over 63%. Women and girls face increased risks of gender-based violence when using open toilets and are disproportionately burdened by caregiving duties for sick family members.

droughts. These persistent gaps in basic services hinder economic development and degrade the environment, contributing to higher greenhouse gas emissions.²⁹ With the State-owned company, AGESPISA, unable to finance the R\$9.6 billion needed for universal access, the State turned to private investment. Complementary Law No. 262, dated March 2022³⁰ created the Water and Sanitation Microregions of Piauí (MRAE), which in May 2024 launched a tender leading to a concession signed in December 2024³¹. The long-term success of this concession, and the execution of all planned investments, depends on the effective implementation of the regulatory framework. A strong, independent regulator with adequate institutional capacity is essential to enforce contracts and safeguard investor security—critical for building confidence in the water and sanitation sector. The State regulator - *Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados* (AGRESPI)³²- oversees water and sanitation services and other delegated public utilities but faced constraints to its budgetary autonomy. Its revenues were deposited into the State’s Treasury Single Account, with the State Secretariat of Finance (SEFAZ) handling transfers—an arrangement that created delays, cash flow uncertainty, and risks of diversion, undermining the agency’s independence and planning capacity.

43. Policy content. Law No. 8744, dated July 9, 2025, establishes the *Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí* (FUNREFI) that will handle the financial management of revenues linked to AGRESPI’s regulatory functions. Its funding sources include: (i) fees from regulated public services; (ii) fines imposed by AGRESPI for contractual non-compliance; (iii) fees from technical services; (iii) resources from agreements with public or private institutions; (iv) and other legally specified revenues.³³ The primary source will be the regulatory fee, while fines are expected to play only a minor role. A key innovation is that all funding resources are now deposited directly into a dedicated FUNREFI account managed by AGRESPI, enhancing financial autonomy, planning predictability, and operational capacity. FUNREFI will finance oversight, equipment, systems, research, and capacity building. It will be overseen by a management committee—composed of the AGRESPI’s Director General and three technical specialists—which must publish an annual management report to ensure accountability and transparency.

44. Expected Results. The establishment of FUNREFI provides AGRESPI with ring-fenced, predictable financing and operational autonomy. This ensures that the regulator has the dedicated resources and institutional independence to rigorously monitor compliance with the concession, verify and validate concessionaire-reported investments, and enforce penalties to secure delivery of contracted investments and service targets toward universal water and sanitation access, by 2033 and 2040, respectively.³⁴ The concessionaire will invest at least US\$1.7 billion over 35 years without State transfers, including about US\$40 million by 2026, a Private Capital Enabled (PCE related monetary result indicator, for network expansion, service upgrades, water loss reduction, and wastewater treatment. Expected benefits include better service for rural households and poor women; reduced waterborne disease; lower GHG emissions via expanded wastewater treatment and energy efficiency; and greater drought resilience. By 2026,

²⁹ Wastewater and sludge management are estimated to be responsible for 257 million tons of carbon dioxide equivalents (CO₂-eq) < [https://iwaponline.com/jwcc/article/15/4/1797/100495/Greenhouse-gas-emissions-from-sanitation-and](https://iwaponline.com/jwcc/article/15/4/1797/100495/Greenhouse-gas-emissions-from-sanitation-and-) >.

³⁰ The MRAE-PI is a special intergovernmental public authority (autarquia de regime especial) created under Brazil’s new sanitation legal framework (Federal Law No. 14.026/2020). With deliberative and regulatory powers, it brings together all 224 municipalities in Piauí to coordinate the planning, regulation, oversight, and provision of water supply and wastewater services in a regionalized structure aimed at improving service efficiency and attracting investment.

³¹ This bidding process was publicly announced via the Brazil Bolsa Balcão (B3) stock exchange, ensuring transparency and broad participation. The invitation is available at https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/SEI_GOV-PI-012640025-SEAD_EDITAL.pdf.

³² Created under State Law No. 7.049/2017.

³³ Under Law No. 8,744/2025, FUNREFI is funded by: (i) regulatory fees from public services under TR/AGRESPI (per State Law No. 7,763/2022); (ii) fines for contractual non-compliance; (iii) fees for technical services (e.g., report approvals); (iv) annual budget allocations; (v) resources from agreements with public or private institutions; and (vi) other legally defined revenues.

³⁴ Regulatory fee inflows from the 2024 water and sanitation concession are expected to commence in mid-2025, capitalizing FUNREFI’s first tranche and enabling full operationalization.

sanitation access is projected to rise from 13.5 percent (2024) to 19.3 percent. More broadly, FUNREFI strengthens AGRESPI's role beyond concession oversight by shaping an environment that attracts private investment through a transparent, independent regulatory framework that lowers risk, ensures consistent rules, reduces financing costs, and boosts project bankability.

Prior action #5: To incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, the Borrower has strengthened the raw water charging mechanism by mandating the delegation of raw water fee collection to a private entity and strengthening the fee collection compliance mechanism.

45. **Rationale.** Expanding water and sanitation access requires not only a financially independent regulator (PA4) to enforce concession investments, but also a sustainable resource base to underpin these investments. A well-designed and enforced raw water charging system is central to both. By strengthening price signals and compliance, it incentivizes efficient use, reduces waste, promotes conservation, and generates stable, predictable revenues to finance downstream water and sanitation investments—needs that are increasingly urgent amid growing water scarcity. In Piauí, the legal framework for raw water charging is already in place: State Law No. 5,165, enacted on August 17, 2000, created the Water Resources Management System (plan, basin committees, fund, and withdrawal permits); Decree No. 16,696, dated August 1, 2016, established the legal basis for charging for raw water use to promote efficiency and conservation; and Resolution CERH (*Comissão de Recursos Hídricos do Estado do Piauí*) No. 001, dated May 10, 2023, set fee structures, enforcement mechanisms, procedures, and earmarked revenues for the Water Resources Fund to support the State Water Resources Plan. Implementation, however, remains weak: collections are concentrated in Teresina, cover few users, and rely on manual, burdensome processes—resulting in low revenues. Mandating private-sector participation in fee collection brings in professional billing platforms, data-driven monitoring, and performance-based incentives, elements that broaden the payer base, boost compliance, and significantly raise overall revenues. Although Decree No. 16,696 allows delegation of fee collection to private entities, it is optional and lacks clear selection rules.
46. **Policy content.** Resolution (*Resolução*) SEMARH No. 14, dated May 14, 2025, mandates delegating fee collection to a private entity selected through a public process and sets an annual schedule for updating volumetric tariffs. These actions encourage conservation by adjusting charges proportionally to higher consumption³⁵ and keep tariffs aligned with inflation. The Resolution also strengthens compliance by conditioning the approval or renewal of environmental and raw water use licenses on the settlement of any outstanding fees, requiring users to present a payment certificate issued through the Integrated Environmental Management System (SIGA). Finally, it exempts from raw water charges the following: small-scale users, individuals registered in Brazil's *Cadastro Único* (CADÚnico), traditional communities, and individuals living in land reform settlements.
47. **Expected Results.** Delegating fee collection to a private entity, combined with new compliance tools and annual tariff updates, is expected to expand coverage and improve efficiency of Piauí's raw water charging system. The volume of water subject to fees is projected to grow from 45 million m³ in 2024 to 90 million m³ in 2026, with revenues rising accordingly. A stronger charging system will: (i) improve pricing signals and incentivize efficient water use and investment in technologies that prevent water waste; (ii) generate stable revenues to finance water management infrastructure; and (iii) reduce medium- and long-term water scarcity risks, critical for investments like the water and sanitation concession. Together, these improvements strengthen investor confidence and enable greater private sector participation in downstream services. At the same time, the reform promotes rational water

³⁵ The application of this annual adjustment will begin following the initial assessment of users' ability to pay in each watershed. The index adopted for the adjustment corresponds to the Reference Fiscal Unit of the State of Piauí, with adjustments issued by the SEMARH.

use, protects vulnerable communities, and supports climate adaptation through watershed conservation, enhancing both water security and resilience.

Prior action #6: To enhance land tenure security and promote sustainable, inclusive rural growth, the Borrower has adopted a new digital land tenure regularization system that streamlines land title and environmental registry.

48. **Rationale:** Piauí spans 25.2 million hectares across the *Cerrado* and *Caatinga*, biomes essential for agriculture and climate resilience. Rural areas concentrate 60 percent of the State’s extreme poor—primarily family farmers, *Quilombolas*, and other traditional peoples and communities—whose livelihoods depend on agriculture. The sector dominates the rural economy, yet 90 percent of farms are small-scale, with low productivity and high vulnerability to soil degradation and extreme weather, which deepen poverty. Insecure land tenure compounds these challenges, limiting opportunities for agricultural development, including incentives for improved adoption of sustainable land management and good agriculture practices. In 2021, Piauí ranked 18th out of 24 states in land administration quality.³⁶ Weak tenure security fuels land conflicts, restricts credit access (reaching only 14 percent of farmers)³⁷ and discourages private investment in environmentally sustainable agriculture practices. This results in slower productivity growth, constrained agribusiness development, and fewer rural jobs. Women are particularly disadvantaged, as they are less likely to own land, which further reduces their economic opportunities.^{38,39} The State has begun addressing these issues by modernizing the INTERPI and advancing land rights formalization.⁴⁰ Still, progress has been modest, as regularization remains reliant on manual, resource-intensive procedures.

49. **Policy content.** INTERPI’s Ordinance (*Portaria*) No. 173, dated December 17, 2024, mandates the exclusive use of INTERPI’s electronic petitioning system for the submission and processing of all new land regularization procedures, including ownership chain analysis, recognition of titles, paid regularization, and donation-based individual regularization—and operationalizes geospatial integration with the State’s Geospatial Intelligence Systems (GIS) platforms and the *Cadastro Ambiental Rural* (CAR).^{41,42} The implementation of the system by INTERPI is accompanied by gender target campaigns, with women being encouraged to register as beneficiaries or co-beneficiaries in land regularization requests.

50. **Expected results.** The new land tenure regularization system aims to promote transparent and sustainable land use by streamlining processes and improving tenure security. Land registration processing time is projected to drop from 3 months in 2024 to 30 days by 2026, while the number of people with land titles is projected to rise by over 30 percent to 16,000 between 2024 and 2026. Faster registration and more frequent land monitoring are expected to support improved territorial planning, stronger enforcement of environmental policies, and a reduction in land

³⁶ World Bank (2021) Subnational Doing Business in Brazil.

³⁷ IBGE Censo Agropecuario, 2017.

³⁸ Gaddis, I., R. Lahoti, and H. Swaminathan (2020). Women’s Legal Rights and Gender Gaps in Property Ownership in Developing Countries. World Bank Policy Research Working Paper No. 9444. Using Demographic and Health Survey data from 41 developing countries, the authors show that men are significantly more likely than women to own land and housing. Gender gaps are particularly large among rural populations and the poorest households, exacerbating existing inequalities.

³⁹ In Piauí, only 22.1 percent of rural agricultural producers are women, and just 69.9 percent hold land titles, compared to 71 percent of men. This corresponds to 135,675 male producers with land titles versus only 38,001 women.

⁴⁰ The World Bank’s IPF Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project – Phase II (P177474) supported these reforms. The project was approved on March 14, 2024, with the PDO to increase land tenure security, adoption of climate-smart agriculture, and sustainable natural resources management among target beneficiaries in Piauí.

⁴¹ The electronic system is available from: <http://requerimento.interpi.pi.gov.br>

⁴² Law No. 7294, dated December 10, 2019 – State Land Regularization Law and the State Law No. 8,116, dated August 23, 2023, of Piauí establishes guidelines for the rights of women workers in the primary sector and prioritizes land regularization on behalf of women heads of household.

conflicts. Since uncertain land rights often discourage investment in long-term land improvements and sustainable practices, securing land rights are also expected to encourage sustainable investment, improve access to finance by allowing land to be used as collateral, and support the adoption of soil conservation and climate-smart agricultural practices – such as reducing land degradation, lowering emissions from land-use change, and enhancing resilience⁴³. Further, the reform aligns with the Family Agriculture Secretariat’s (SAF) efforts to strengthen land rights for women, youth, and traditional communities, helping reduce rural exodus. In line with Law No. 8116,⁴⁴ the new electronic system is designed to proactively issue land titles in women’s names or jointly with spouses, with clear targets and procedures to promote gender equity in family farming. The share of women as (co)beneficiaries of land titles issued between 2024 and 2026 is projected to rise from 40 to 60 percent of the total, doubling to 9.7 thousand titles. This represent a critical step towards sustainable rural development as women's control of resources is reported to enhance not only their individual well-being and agency,⁴⁵ but also broader social outcomes.⁴⁶

C. Consultations and Collaboration with Development Partners

51. Public consultations on proposed reforms in Piauí took place during the development of the policies. In the case of state laws, these consultations follow the procedures laid out in the Federal’s and State’s Constitutions and other rules governing legislative procedures. The consultation process increases the legitimacy of policies, while allowing authorities to benefit from advice and technical knowledge. The State confirmed that the program supported by this DPF operation is based on a broad consultation process with a variety of stakeholders, including civil society and business chambers. Other development partners have also worked with the states in areas supported by this DPF. The Inter-American Development Bank (IDB) is supporting the State in projects to strengthen fiscal management in the areas of public investment and macro-fiscal management, rural development and environmental sustainability.

IV. OTHER DESIGN AND APPRAISAL ISSUES

A. Poverty and Social Impacts

52. The prior actions (PA) under Pillar I might have positive poverty and social impacts if the fiscal space generated by them is channeled to investments in public services. PA1 aims to increase current savings. PA2 is expected to reduce the costs of public contracts by increasing the efficiency of public procurement.⁴⁷ PA3 can promote savings related to a lower risk of delays and cost overruns. Together, they will generate fiscal space that can benefit the poor if the additional fiscal resources translate into higher public investments, especially in areas such as health and education. In Piauí, health and education expenditures account for 15 percent and 12 percent of the State’s budget,

⁴³ Securing land tenure increases the likelihood that land users will adopt climate-smart land management strategies, such as reforestation, agroforestry, or soil conservation, thereby enhancing both resilience and environmental sustainability (IPCC, 2019. Climate Change and Land: An IPCC Special Report on Climate Change).

⁴⁴ Dated August 23, 2023, it established the guidelines for land rights for women in the primary sector and prioritizes land regularization in women’s name.

⁴⁵ Grown, Caren, Greetta Rao Gupta and Aslihan Kes. 2005. Taking Action: Achieving Gender Equality and Empowering Women. UN Millennium Project. Task Force on Education and Gender Equality. London and Sterling, VA: Earthscan.

⁴⁶ Including household food security, women stronger bargaining power and climate resilience, reduced vulnerability to gender based violence and child welfare.

⁴⁷ World Bank (2023). Public Expenditure Review 2022-2023: Improving Public Investment Management to Raise Efficiency to Support Fiscal Adjustment. World Bank Publications, Washington DC.

respectively.⁴⁸ Such expenditures more than proportionally benefit the poor, as 94 percent of poor households with a child in school age use public schools, while among non-poor households this reaches 64 percent.⁴⁹ Similarly, 93 percent of poor households in Piauí use the public health system (SUS), while among the non-poor this is 63 percent.⁵⁰ PA3 may have additional poverty impacts thanks to the climate risk assessment in approved projects under the new PIM framework. Since the poor tend to be disproportionately affected by these events⁵¹, PA3 can indirectly contribute to mitigate poverty in Piauí.

53. PAs under Pillar II are expected to have poverty and social impacts in the medium term. These effects might emerge from households' enhanced resilience associated with land regularization and the State's better management of water resources. The strengthened regulation environment which aims to promote better private sector outcomes in water and sanitation services (PA4) is expected to have positive social impacts. The benefits of greater water and sanitation access are well documented in the literature, from lower disease burden⁵² to lower stunting⁵³, and improved cognitive test scores⁵⁴. PA6 helps small landholders obtain land titles, and is projected to provide legal security, promote soil conservation⁵⁵, increase land values⁵⁶, and improve access to credit⁵⁷.

B. Environmental, Forests, and other Natural Resources Aspects

54. The policies supported by this proposed series are expected to have positive impacts on the environment, forests, and other natural resources. Under Pillar I, policies are expected to ensure that public investments in the State undertake environmental considerations, and publicly procured goods are sustainable and do not contribute to environmental degradation. Policies under Pillar II are expected to improve water management, improve sanitation and wastewater treatment contributing to reduce environmental pollution. Pillar II policies will also contribute to the conservation of important ecosystems.

C. Public Finance Management (PFM), Disbursement, and Auditing aspects

55. The overall integrated fiduciary risk of this operation is Moderate. A well-developed legal framework - including the Federal Constitution, the Fiscal Responsibility Law (LRF), and other laws and regulations - underpins the PFM environment in Piauí. The primary responsibility for implementing this framework belongs to the SEFAZ and the Secretariat of Planning (SEPLAN). Budget preparation and monitoring processes are considered appropriate, and

⁴⁸ Secretaria do Tesouro Nacional (2023). Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2023.

⁴⁹ Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua (PNAD-C) 2023.

⁵⁰ Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019.

⁵¹ Hallegatte, S., Vogt-Schilb, A., Rozenberg, J., Bangalore, M., & Beaudet, C. (2020). From poverty to disaster and back: A review of the literature. *Economics of Disasters and Climate Change*, 4, 223-247.

⁵² Galiani, S., Gertler, P., & Schargrodsy, E. (2005). Water for life: The impact of the privatization of water services on child mortality. *Journal of Political Economy*, 113(1), 83-120.

⁵³ Cumming, O., & Cairncross, S. (2016). Can water, sanitation and hygiene help eliminate stunting? Current evidence and policy implications. *Maternal & child nutrition*, 12, 91-105.

⁵⁴ Orgill-Meyer, J., & Pattanayak, S. K. (2020). Improved sanitation increases long-term cognitive test scores. *World Development*, 132, 104975.

⁵⁵ Ayalew, D., Deininger, K. & Goldstein, M. (2014). Environmental and gender impacts of land tenure regularization in Africa: Pilot evidence from Rwanda. *Journal of Development Economics*, 110, 262-275.

⁵⁶ Deininger, K., & Chamorro, J. S. (2004). Investment and equity effects of land regularisation: the case of Nicaragua. *Agricultural Economics*, 30(2), 101-116.

⁵⁷ Piza, C., & de Moura, M. J. S. B. (2016). The effect of a land titling programme on households' access to credit. *Journal of Development Effectiveness*, 8(1), 129-155.

budget documents, including the State budget, are available for public access on an external website.⁵⁸ The State Government's PFM environment features strong internal rules and commitment controls. Using the State's Treasury Single Account (TSA) model of cash management with a clear allocation of responsibilities facilitates the performance of bank reconciliations on a regular and timely basis.⁵⁹ There are continued improvements in the external oversight mechanisms, including participation by key stakeholders and sector agencies and following federal rules consistent with international standards. A recent assessment performed by the National Treasury Secretariat concluded that the State's Financial Statements and financial reports are of high quality, comply with most of the minimum requirements established by law, and are prepared in a timely manner.⁶⁰ The annual financial statements are also audited in a timely manner by the State's Supreme Audit Institution, the Tribunal de Contas do Estado. The Government of Piauí is committed to implementing important PFM reforms to improve the quality and relevance of financial information available for decision-making and to enhance transparency, accountability, and efficiency in PFM, including: (i) implementing the International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) and mandatory financial management reports standards issued by the Federal Government⁶¹; and (ii) enhancing internal audit standards.⁶² Based on this analysis of the adequacy of the State's PFM environment, no additional fiduciary arrangements will be required for the operation.

56. **The Loan proceeds will be disbursed against satisfactory implementation of the DPF program and will be deposited into a commercial bank acceptable to the Bank.** Once the loan is effective, the borrower will request the World Bank to disburse the loan proceeds in Brazilian Reals (R\$) into a denominated local currency account opened by the State Government at Banco do Brazil (BB) branch in Teresina, Piauí (Brazil). Such account will not form part of Brazil's foreign exchange (FOREX) reserves⁶³, but according to Brazilian regulations, the Central Bank needs to be informed of the deposit. BB is a commercial bank owned by the Federal Government. It is acceptable to the Bank as it is financially sound, complies with international accounting standards, and is audited regularly (independent auditors issued an unmodified opinion for the last three years). In addition, it provides a wide range of banking services and detailed bank statements. It is also part of a satisfactory banking network and charges reasonable fees for its services. Within 30 (thirty) days after receipt of loan proceeds, the Government of Piauí will confirm to the World Bank that: (i) the loan proceeds were transferred to an account denominated in Brazilian Reals (R\$); (ii) an equivalent amount was credited to the account that finances the Government's commitments (transferred from the financial institution to the State budget account); and (iii) the amount was accounted for in the State's treasury and budget records. If loan proceeds were used to finance excluded expenditures as defined in the Loan Agreement, the World Bank would require the Government of Piauí to refund the amount.

D. Monitoring, Evaluation, and Accountability

⁵⁸ Portal da Transparência – Governo de Piauí, available in <https://transparencia.pi.gov.br/>.

⁵⁹ State Law n. 6.928/2016.

⁶⁰ Quality of the State's accounting and fiscal management information, the State of Piauí achieved an "A" rating (with the rating "A" representing the best quality and "E" representing lowest).

⁶¹ Ordinance (Portaria) STN nº 548/2015 - *Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP*, to be fully implemented by December, 2024; and the Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), approved by Ordinance (Portaria) STN n. 699/2023, available in: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>

⁶² Implementing the Internal Audit Capability Model (IA-CM) as to strengthen the internal audit functions in all entities that execute the State budget.

⁶³ Central Bank regulations permit subnational governments to hold foreign exchange accounts in Brazil, that are not part of the country's foreign exchange reserves.

57. **SEPLAN is responsible for collecting and monitoring information related to program implementation and progress toward the achievement of the results.** SEPLAN is responsible for coordinating all necessary actions among the agencies involved in the reform program supported by this DPF, under the two pillars. For Pillar 1, SEPLAN will be responsible for PA3 and will coordinate with other State agencies responsible for PA1 and PA2, respectively, the SEFAZ, and the Secretary of State Administration (SEAD). For the second pillar, SEPLAN will coordinate with AGRESPI, the Secretary of State for the Environment and Water Resource (SEMARH) and INTERPI. The World Bank team has worked closely with the above agencies as well as Brazil's Federal Government to define results indicators that are clearly spelled out and measurable, giving preference to those that are already collected by the State Government on a regular basis to avoid duplication.
58. **Grievance Redress.** Communities and individuals who believe that they are adversely affected by specific country policies supported as Prior Actions or tranche release conditions under a World Bank Development Policy Financing may submit complaints to the responsible country authorities, appropriate local/national grievance mechanisms, or the Bank's Grievance Redress Service (GRS). The GRS ensures that complaints received are promptly reviewed in order to address pertinent concerns. Project affected communities and individuals may submit their complaint to the Bank's independent Accountability Mechanism (AM). The AM houses the Inspection Panel, which determines whether harm occurred, or could occur, as a result of Bank non-compliance with its policies and procedures, and the Dispute Resolution Service, which provides communities and borrowers with the opportunity to address complaints through dispute resolution. Complaints may be submitted at any time after concerns have been brought directly to the World Bank's attention, and Bank Management has been given an opportunity to respond. For information on how to submit complaints to the World Bank's corporate Grievance Redress Service (GRS, please visit <http://www.worldbank.org/GRS>. For information on how to submit complaints to the Bank's Accountability Mechanism, please visit <https://accountability.worldbank.org>.
59. **Brazil has a robust legislation on access to information and grievance redressing.** The 1988 Federal Constitution (Art. 103 and Art. 130) and Constitutional Amendment 45/2004 also provide for the creation of Ombudsmen at all levels of government and major advances have been made in this area. Hundreds of Ombudsman offices in the federal, State and Municipal bodies and agencies operate in the country and are integrated into two systems: the governmental ombudsman system (*e-Ouve*) and the governmental system of access to information (*e-Sic*), which have been recently integrated in the Fala.BR web system developed for the National Ombudsman Network. This platform allows citizens to make requests for public information and manifestations to the ombudsman. To use Fala.BR, it is not necessary to register. The system works 24 hours a day, allows to follow up the progress of a registered event and has the option to report anonymously <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>. Finally, data on the performance of the network of Ombudsman Offices is publicly available at the website "*Painel Resolveu?*" (<http://paineis.cgu.gov.br/resolveu/index.htm>). The office of the State Ombudsman of Sergipe can be accessed at: <https://www.ouvidoria.se.gov.br>.

V. SUMMARY OF RISKS AND MITIGATION

60. **The overall risk of this proposed operation is assessed as moderate.** The main risks to the objectives of this operation include institutional capacity constraints and the complexity of systems and reforms that will be implemented and risks from stakeholders. These risks are presented below.

61. **Institutional capacity risks related to implementation and sustainability, and sectoral coordination are considered substantial.** Although Piauí ranks among Brazil’s poorest states, it benefits from a core group of experienced and well-qualified civil servants in key leadership roles. Nonetheless, administrative capacity remains limited, particularly in carrying out complex policy reforms. The *Progestão* Piauí: Public Sector Management Efficiency Project (P178663) aims to strengthen institutional capacity in the State by supporting capacity-building initiatives at all levels, offering technical assistance to the project management unit (PMU)—including the preparation of terms of reference, implementation of the new fiscal framework, establishment of the new procurement system, and public investment management system— and ensuring that reforms are backed by targeted training, and temporary hands-on support once systems are operational. On Pillar 2, the Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project – Phase 2 (P177474) provides technical assistance to the State on land reform and implementation of the new digital system. The State also lacks significant experience in implementing policy reforms in water services delivery, but these risks are limited by the strong commitment of the State leadership to the reform agenda, demonstrated by strengthening the oversight capacity of AGRESPI.
62. **Stakeholder risks are also substantial.** These include sensitivities related to specific prior actions in the reform agenda, particularly the strengthening of the compliance mechanism for raw water fees (PA5), which may face resistance from existing users, and the digitizing land regularization (PA6), which has previously been associated with conflicts. To mitigate these risks, the Government has conducted extensive consultations with affected stakeholders, secured approval from the Water Resources Committee, and exempted the most vulnerable groups—such as smallholder farmers and traditional communities—from the raw water charges. Regarding land, the reform aims to reduce the incidence of land conflicts by accelerating the regularization process and incorporating geospatial references to prevent duplication and boundary overlaps. These efforts are supported by the Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project – Phase 2 (P177474), which seeks to enhance land tenure security.
63. **Sector Strategies and Policies are assessed as substantial.** These risks are related to the complexity of the reforms and the institutional capacity required for their implementation. The operation supports ambitious measures such as climate-informed public investment management, sustainable procurement, and private sector participation in water services, all of which demand strong coordination across government entities and robust technical systems. Additionally, climate-related disasters and stakeholder sensitivities, particularly around water tariffs and land regularization, pose further challenges. These risks are mitigated by the complementary capacity-building efforts provided the *Progestão* Piauí: Public Sector Management Efficiency Project (P178663) and the Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project – Phase 2 (P177474).

Table X: Summary Risk Ratings

Risk Categories	Rating
1. Political and Governance	● Moderate
2. Macroeconomic	● Moderate

3. Sector Strategies and Policies	● Substantial
4. Technical Design of Project or Program	● Moderate
5. Institutional Capacity for Implementation and Sustainability	● Substantial
6. Fiduciary	● Moderate
7. Environment and Social	● Moderate
8. Stakeholders	● Substantial
9. Other	
Overall	● Moderate



ANNEX 1. Policy and Result Framework

Prior actions and Triggers	Results		
Prior Actions under DPF 1	Indicator Name	Baseline	Closing Period
<i>Pillar 1. Strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure</i>			
<p>Prior Action # 1. To strengthen fiscal sustainability and safeguard fiscal space for public investments, the Borrower has approved a fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures, while setting an escape clause for, inter alia, natural disasters, public calamity and adverse events with fiscal impact.</p>	<p>Results Indicator #1: Average current savings ratio⁶⁴ between 2025 and 2026 compared to the average between 2023 and 2024 (percentage).</p>	<p>2023-2024 = 7.5</p>	<p>2025-2026 = 8.0</p>
<p>Prior Action #2. To promote efficiency, transparency and sustainable public procurement, the Borrower has (i) unified and standardized all procurement processes under one platform; and (ii) established environmental criteria and standards for sustainable public procurement.</p>	<p>Results Indicator #2: Increase in average number of suppliers participating in the procurement process for outsourced services and building maintenance⁶⁵ (percentage).</p>	<p>2024 = 0</p>	<p>2026 = 100</p>
<p>Prior Action #3. To improve the quality of public investment, the Borrower has introduced a new framework to strengthen public investment management (PIM) that requires project assessment and prioritization based on fiscal and cost-benefit analysis; and integrates climate change considerations in the project investment cycle.</p>	<p>Results Indicator #3: Share of the 2026 State’s new investment projects included in the “project bank” undergoing ex-ante cost-benefit analysis (percentage).</p>	<p>2024 = 0</p>	<p>2026 = 60</p>

⁶⁴ The current savings ratio measures the share of net current revenue remaining after covering current expenditures.

⁶⁵ Outsourced services and building maintenance are the two largest items in the procurement process of the State, representing about 60 percent of the total procurement.



Prior actions and Triggers	Results	
<i>Pillar 2. Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development</i>		
<p>Prior action #4: To enhance regulatory certainty and investor confidence for private investment in water and sanitation, the Borrower has strengthened the financial independence of the State regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI).</p>	<p>Results Indicator #4.1: Private investment in water and sanitation services (US\$ million).</p>	<p>2024 = 0 2026 = 43</p>
	<p>Results Indicator #4.2: Percentage of people with access to sanitation (percentage)</p>	<p>2024 = 13.5 2026 = 19.3</p>
<p>Prior Action #5: To incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, the Borrower has strengthened the raw water charging mechanism by mandating the delegation of raw water fee collection to a private entity and strengthening the fee collection compliance mechanism.</p>	<p>Results Indicator #5: Volume of raw water subject to fees (Cubic Meter (m3)).</p>	<p>2024 = 45,000,000 2026 = 90,000,000</p>



Prior actions and Triggers	Results		
<p>Prior action #6: To enhance land tenure security and promote sustainable, inclusive rural growth, the Borrower adopted a new digital land tenure regularization system that streamlines land title and environmental registry.</p>	<p>Results Indicator #6.1: Number of people who received land titles issued by INTERPI (Number):</p>	2024 = 12,158	2026 = 16,158
	<p>O/w share of land title beneficiaries or co-beneficiaries who are women</p>	2024 = 40 percent	2026 = 60 percent
	<p>Results Indicator #6.2: Number of days to process land registry</p>	2024: 90	2026: 30

ANNEX 2. Paris Alignment Assessment

Program Development Objective: To support the State of Piauí to: (i) strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure, and (ii) Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step 1: Taking into account our climate analysis (e.g., Country Climate and Development Reports or CCDRs), is the operation consistent with the country climate commitments, including for instance, the NDC, NAP, LTS, and other relevant strategies?	Answer: Yes. Explanation: The operation supports the achievement of the mitigation aspects of the Brazil’s Update of the First Nationally Determined Contribution (NDC) submission (October 2023) by promoting improved water and sanitation management, sustainable land usage, integration of climate changes and risk resilience considerations in public investment management and procurement systems.
Mitigation goals: assessing and reducing the risks	
Prior Action 1: To strengthen fiscal sustainability and safeguard fiscal space for public investments, the Borrower has approved a fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures, while setting an escape clause for, inter alia, natural disasters, public calamity and adverse events with fiscal impact through a Complementary Law.	
Pillar objective: Strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. In fact, it aims to strengthen the state’s fiscal position which helps to pave the way for enhanced climate action by strengthening the state capacity to invest in climate adaptation and resilience.
Conclusion for PA1: Aligned on mitigation.	
Prior Action 2: To promote efficiency, transparency and sustainable public procurement, the Borrower has (i) unified and standardized all procurement processes under one platform; and (ii) established environmental criteria and standards for sustainable public procurement, through two Decrees.	
Pillar objective: Strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the measure will support the low-carbon transition by adopting a sustainable procurement program that introduces new environmental criteria and reporting in procurement processes, thus helping to reduce carbon emission.
Conclusion for PA2: Aligned on mitigation.	
Prior Action 3: To enhance public investment governance, the Borrower has introduced a new framework to strengthen public investment management (PIM) that requires projects assessment and prioritization based on fiscal, and cost-benefit analysis; and integrates climate change considerations in the project investment cycle, through a Decree	
Pillar objective: Strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the policy promotes the reduction of GHG emissions by integrating climate change considerations into the project cycle, including the establishment of a climate risk matrix.
Conclusion for PA3: Aligned on mitigation.	

Prior Action 4 To enhance regulatory stability and investor confidence for private investment in water and sanitation, the Borrower has strengthened financial independence of the state regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI), through a Law.	
Pillar objective: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On one side, the reform supports the improvement in the regulatory environment for private sector, which is expected to help to oversee compliance with environmental practices. On the other side, the measure boosts private sector participation in water and sanitation infrastructure through a concession model that includes provisions to increase water reuse and reduce losses, improve wastewater treatment and sanitation systems, with impact on the reduction of greenhouse gas emissions and increase in resilience to drought through water reuse and efficiency measures.
Conclusion for PA4: Aligned on mitigation.	
Prior Action 5: To incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, the Borrower has strengthened the raw water charging mechanism by mandating the delegation of raw water fee collection to a private entity and strengthening the fee collection compliance mechanism, through a resolution.	
Pillar objective: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. In fact, the reform creates incentives for more sustainable water use by enhancing the implementation of the raw water charging mechanism and reinforcing compliance. Additionally, the expected increase in revenues from raw water charges will help to support activities with positive climate impacts such as basin management and ecosystem conservation.
Conclusion for PA5: Aligned on mitigation.	
Prior Action 6: To enhance land tenure security and promote sustainable, inclusive rural growth, the Borrower adopted a new digital land tenure regularization system that streamlines land title and environmental registry, through an Ordinance (<i>Portaria</i>).	
Pillar objective: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step M2.1: Is the prior action likely to cause a significant increase in GHG emissions?	Answer: No. Explanation: The prior action is not likely to cause a significant increase in GHG emissions. On the contrary, the reform contributes to increase land tenure security which tends to increase incentives to the adoption of sustainable land management practices, soil conservation measures and investments in climate-smart agriculture. Further, the introduction of geospatial references in the land regularization is expected to help with the conservation of important biomes by providing clear and updated information for sustainable land usage, environmental registration (<i>Cadastro Ambiental Rural - CAR</i>) and territorial distribution of conservation areas.
Conclusion for PA6: Aligned on mitigation.	

Mitigation goals: All prior actions are aligned on mitigation.	
Adaptation and resilience goals: assessing and managing the risks	
Prior Action 1: To strengthen fiscal sustainability and safeguard fiscal space for public investments, the Borrower has approved a fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures, while setting an escape clause for, inter alia, natural disasters, public calamity and adverse events with fiscal impact through a Complementary Law.	
Pillar objective: Strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action’s development impact is not expected to be threatened by climate. In fact, the prior action establishes a fiscal framework with an explicit escape clause inter alia, natural disasters, public calamity and adverse events. This feature directly builds the state's institutional resilience and adaptive capacity by allowing it to mobilize resources for emergency response without violating fiscal rules, thus ensuring continued governance and service delivery during climate shocks. This makes adaptation a key objective of policy design.
Conclusion for PA 1: Aligned on adaptation.	
Prior Action 2: To promote efficiency, transparency and sustainable public procurement, the Borrower has (i) unified and standardized all procurement processes under one platform; and (ii) established environmental criteria and standards for sustainable public procurement, through two Decrees.	
Pillar objective: Strengthen fiscal sustainability and the quality of public expenditure	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action’s development impact is not expected to be threatened by climate risks. The policy focuses on the unification and standardization of the sustainable procurement processes and sets the criteria for environmental sustainability of procured goods to ensure more resilience to climate change threats.
Conclusion for PA 2: Aligned on adaptation.	
Prior Action 3: To improve the quality of public investment, the Borrower has introduced a new framework to strengthen public investment management (PIM) that requires project assessment and prioritization based on fiscal and cost-benefit analysis; and integrates climate change considerations in the project investment cycle, through a Decree.	
Pillar objective: Strengthening Fiscal Sustainability and the quality of public expenditure.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action’s development impact is not expected to be threatened by climate risks as its focus revolves around implementation of the Public Investment Management (PIM) framework that considers adaptation aspects on new public investments projects. Further, the policy supports the adoption of a climate risk matrix that helps to ensure that climate risk exposure is integrated into project planning.
Conclusion for PA 3: Aligned on adaptation.	
Prior Action 4: To enhance regulatory stability and investor confidence for private investment in water and sanitation, the Borrower has strengthened financial independence of the state regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI), through a Law.	
Pillar objective Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	

Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation:
Conclusion for PA 4: Aligned on adaptation.	
Prior Action 5: To incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, the Borrower has strengthened the raw water charging mechanism by mandating the delegation of raw water fee collection to a private entity and strengthening the fee collection compliance mechanism, through a resolution.	
Pillar objective: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: yes. Explanation: The State of Piauí’s exposure to significant water scarcity, exacerbated by climate change through more intense droughts, is likely to affect the raw water fee collection. However, the prior action supports adaptation by incentivizing a more rational use of water resources to mitigate and prevent the impact of climate change events on water scarcity. The policy also ensures that the revenue collected is channeled to activities that support adaptation to climate change, such as research on water conservation.
Conclusion for PA 5: Aligned on adaptation.	
Prior Action 6: To enhance land tenure security and promote sustainable, inclusive rural growth, the Borrower adopted a new digital land tenure regularization system that streamlines land title and environmental registry, through an Ordinance (<i>Portaria</i>).	
Pillar objective: Promoting private sector participation in water and land resource management for sustainable economic development.	
Step A2: Are risks from climate hazards likely to have an adverse effect on the prior action’s contribution to the Development Objective(s)?	Answer: No. Explanation: This prior action’s development impact is not expected to be threatened by climate risks. The prior action focus is on a digital system to streamline land regularization. In fact, it supports climate adaptation as by increasing land tenure security it helps to increase incentives for investment in climate-smart land practices.
Conclusion for PA 6: Aligned on adaptation.	
Adaptation and resilience: All prior actions are aligned on adaptation and resilience.	
Overall Conclusion of Paris Alignment Assessment: The operation is fully aligned with the mitigation and resilience goals of the Paris Agreement.	

ANNEX 3. Operation Specific Annex

ANNEX 4: FUND RELATIONS ANNEX

See the latest valid IMF press release for Brazil: IMF (2025, June 3). IMF Staff Completes 2025 Article IV Visit to Brazil [Press release]. <https://www.imf.org/en/News/Articles/2025/06/03/pr-25174-brazil-imf-completes-2025-art-iv-visit>



PRESS RELEASE

PR24/268

IMF Executive Board Concludes 2024 Article IV Consultation with Brazil

FOR IMMEDIATE RELEASE

Washington, DC – July 11, 2024: The Executive Board of the International Monetary Fund (IMF) concluded the Article IV consultation¹ with Brazil.

Over the past two years, Brazil's economy has shown remarkable resilience as inflation has declined to within the target tolerance interval. Real GDP growth in 2023, at 2.9 percent, was significantly higher than projected at the start of the year, on the back of record agricultural and hydrocarbon output, and resilient services. Consumption was strong, amid a tight labor market and a sizeable fiscal stimulus. Economic activity in early 2024 remained robust.

Growth is projected to moderate to 2.1 percent in 2024, reflecting still restrictive monetary policy, a lower fiscal deficit, the flood calamity in *Rio Grande do Sul*, and the normalization of agricultural output. Growth is projected to strengthen to 2.5 percent over the medium term, an upward revision of 0.5 percentage point since the 2023 Article IV Consultation, supported by efficiency gains from the VAT reform and growing hydrocarbon output. Investment in green growth opportunities could further lift economic potential. Headline inflation is expected to return to the 3 percent target in the first half of 2026.

The balance of risks to the growth outlook has improved since the 2023 Article IV Consultation but remains somewhat tilted to the downside, while uncertainty remains. Downside risks stem, on the external front, from possible monetary policy miscalibration in major economies, commodity price volatility, and global financial instability. On the domestic front, supply disruptions from the 2024 flood calamity could be more severe than expected. Uncertainty over fiscal measures could reduce policy credibility, resulting in higher borrowing costs and increased risks of inflation expectations de-anchoring. Upside risks stem from stronger-than-expected household consumption, faster-than-expected implementation of productivity-enhancing reforms, and investment in green growth opportunities. A sound financial system, adequate FX reserves, low reliance on FX debt, large government cash buffers, and a flexible exchange rate continue to support Brazil's resilience.

Executive Board Assessment²

Executive Directors welcomed the Brazilian economy's remarkable resilience during the disinflation process, as well as the expected convergence to stronger potential growth over the medium term. They also commended the authorities' progress in advancing their ambitious agenda for sustainable and inclusive growth. Looking ahead, they encouraged the authorities

¹ Under Article IV of the IMF's Articles of Agreement, the IMF holds bilateral discussions with members, usually every year. A staff team visits the country, collects economic and financial information, and discusses with officials the country's economic developments and policies. On return to headquarters, the staff prepares a report, which forms the basis for discussion by the Executive Board.

² At the conclusion of the discussion, the Managing Director, as Chairman of the Board, summarizes the views of Executive Directors, and this summary is transmitted to the country's authorities. An explanation of any qualifiers used in summings up can be found here: <https://www.imf.org/external/ho/sectors/qualifiers.htm>

to ensure the continued convergence of inflation to target, secure fiscal sustainability, and continue to pursue structural reforms to tackle long-standing challenges.

Directors commended the authorities' commitment to continue improving the fiscal position supported by expenditure and revenue measures. They welcomed the VAT reform, which is expected to boost productivity, create formal employment, and improve taxation equity. Many Directors recommended a sustained and more ambitious fiscal effort that puts public debt on a firmly downward path and opens space for priority investments. Broadening the tax base, rationalizing inefficient tax expenditures, tackling budget rigidities, and enhancing the efficiency of social transfer programs would support this effort. An enhanced fiscal framework with a strong medium-term fiscal anchor would reinforce credibility and sustainability.

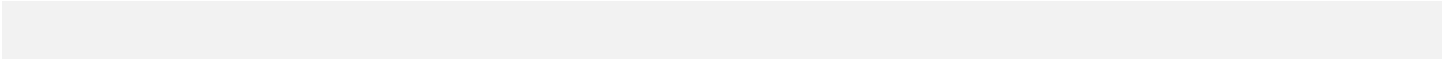
Directors welcomed the authorities' decisive efforts to bring down inflation. They commended the careful pace of monetary policy easing, which is consistent with the inflation targeting framework, and stressed that maintaining flexibility on the pace and length of the easing cycle will remain important. They noted that the Central Bank of Brazil's (BCB) policies and commitment to the 3-percent inflation target bode well for the further decline in inflation expectations. The continued credibility of both fiscal and monetary policy frameworks will be important in this regard. Directors noted that the flexible exchange rate regime and adequate FX reserves remain valuable shock buffers. They positively noted the ongoing implementation of the plan to gradually reduce the financial transaction tax on certain foreign exchange transactions to zero, which would eliminate a multiple currency practice.

Directors concurred that the financial system remains resilient, systemic risks are contained, and banks are highly liquid and adequately capitalized. They welcomed steps to strengthen the oversight of non-bank financial institutions, address households' debt burden, and lower credit costs. Directors emphasized that careful management of a bigger role for public banks is warranted to mitigate potential risks to the fiscal position, monetary policy transmission, and market efficiency. They welcomed the authorities' financial innovation agenda, which has promoted financial inclusion, efficiency, and competition. They concurred that providing the BCB with flexibility to cover operating expenses would support continued progress with technological innovations.

Directors welcomed the progress in implementing Brazil's Ecological Transformation Plan. They commended the authorities on their commitment to halt illegal deforestation and welcomed the new carbon market framework and progress in designing instruments to attract longer-term green financing, and more generally welcomed Brazil's pioneering role in this area. These initiatives are expected to facilitate the transition to a low-carbon economy, encourage investment in sustainable projects, and boost economic output. Directors also emphasized that continued efforts to advance trade integration, strengthen the anti-corruption and AML/CFT frameworks, and facilitate skills upgrading would yield significant gains in potential growth. Directors welcomed Brazil's leadership role during their G20 Presidency.



Summary of Complementarities between IMF and WBG-supported Programs (for pilot for Enhanced Framework for IMG-WBG collaboration on Climate only)



ANNEX 4. Required Accompanying Documentation

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA - SEPLAN-PI
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86) 3221-5451 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Ofício Nº: 1700/2025/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF Teresina/PI, 29 de agosto de 2025

CARTA DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Teresina, 29 de agosto de 2025.

À Senhora
Cecile Fruman
Diretora do Banco Mundial para o Brasil
Região da América Latina e Caribe
Banco Mundial

Assunto: Contratação de Operação de Crédito para Reestruturação da Dívida do Estado do Piauí – Financiamento de Política de Desenvolvimento (DPF).

Senhor(a) Diretor(a),

O Estado do Piauí, por meio desta carta, manifesta seu compromisso e determinação em implementar um conjunto de medidas que visam fortalecer a sustentabilidade fiscal e a qualidade do gasto público, promovendo a participação privada na prestação de serviços de água e fortalecendo os processos de regularização fundiária. Tais medidas são apoiadas por uma operação de crédito a ser estabelecida entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial), no âmbito do programa "*Projeto: Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)*" (BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development). As ações contempladas pelo Programa constituem a base fundamental para assegurar o futuro do Estado do Piauí.

O Governo do Piauí reconhece que o apoio técnico-financeiro do BIRD, por meio do DPF, será fundamental para o sucesso do Programa. Foram estabelecidas medidas estruturantes, respaldadas por marcos legais, organizadas em dois pilares: (i) fortalecer a sustentabilidade fiscal e a qualidade do gasto público; e (ii) promover a participação do setor privado na gestão dos recursos hídricos e fortalecer a gestão fundiária para o desenvolvimento econômico sustentável. Esses dois pilares fornecem o suporte necessário para atingir os objetivos do Programa. Este DPF também busca auxiliar o Estado do Piauí a reduzir o custo do serviço da dívida e aperfeiçoar o seu perfil de endividamento.

Visão geral das finanças públicas do Estado e Desafios de desenvolvimento:

Desde 2016, o Governo do Piauí implementou uma série de medidas fiscais que efetivamente contiveram o crescimento das despesas públicas. As principais medidas incluíram a suspensão dos reajustes salariais automáticos e o congelamento de novas contratações, o que reduziu significativamente os gastos com pessoal ativo. Além disso, o aumento das contribuições previdenciárias, as transferências federais e a reforma da previdência reduziram os custos em cerca de 20%, ajudando o estado a lidar com os desequilíbrios fiscais, mantendo a inadimplência em níveis relativamente baixos.

No entanto, entre 2022 e 2024, as despesas correntes voltaram a aumentar, impulsionadas pela retomada dos reajustes salariais e pelo aumento do investimento público, o que levou o total de despesas a atingir 95% da receita total, ante 84% em 2021. Do lado da arrecadação, a receita corrente (excluindo transferências intraorçamentárias) cresceu 23,95% entre 2019 e 2020, apoiada por maiores transferências federais. Permaneceu relativamente estável entre 2020 e 2021, embora 2021 tenha registrado uma ligeira queda de 2,01% em relação ao ano anterior. A partir de 2022, a receita corrente se recuperou e continuou a crescer até 2024, refletindo o fortalecimento da atividade econômica.

Diante disso, o Estado do Piauí registrou superávits primários em 2020 e 2021, como resultado de cortes de gastos. Embora não tenha registrado superávits primários em 2023 e 2024, a meta de saldo primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi cumprida em 2024. Apesar dessas melhorias, a flexibilidade orçamentária permanece limitada devido às persistentes pressões fiscais decorrentes dos altos custos com pessoal, das transferências legais obrigatórias e dos gastos constitucionalmente vinculados à educação e saúde.

Além disso, o Piauí tem mantido níveis de endividamento relativamente baixos e tem recebido consistentemente avaliações favoráveis na Capacidade de Pagamento (CAPAG) desde 2021. Em 2024, a dívida líquida consolidada do estado correspondia a 62,7% de sua receita líquida corrente — bem abaixo do limite de responsabilidade fiscal de 200%. O estado manteve a classificação CAPAG "B" e foi elevado para "B+" pela nova metodologia desenvolvida em 2024.

Apesar disso, o perfil da dívida permanece subótimo, com contratos caracterizados por altos custos de financiamento e prazos curtos. Para enfrentar os atuais desafios fiscais, o governo estadual planeja usar o empréstimo do BIRD para melhorar o perfil da dívida pública, pagando antecipadamente dívidas internas de alto custo.

Apesar da implementação de reformas fiscais significativas, o Piauí continua enfrentando grandes desafios de desenvolvimento. Em 2022, o estado apresentou o terceiro menor PIB per capita do Brasil. Um estudo de 2021 da Fundação Getúlio Vargas (FGV), utilizando um limiar de pobreza de US\$ 5,50/dia (PPC 2017), estimou a taxa de pobreza no estado em 46%, colocando-o como um dos mais pobres entre as unidades federativas do Brasil. O acesso a serviços de saneamento permanece limitado, atingindo apenas 18% dos 3,3 milhões de habitantes do estado (dados de 2022), com comunidades rurais e de baixa renda sendo particularmente mal atendidas.

O clima árido do Piauí aumenta sua vulnerabilidade às mudanças climáticas, com secas frequentes impactando o acesso à água, a agricultura e as condições de vida. Restrições fiscais limitam ainda mais os investimentos resilientes ao clima, visto que o estado enfrenta um alto serviço da dívida e despesas correntes rígidas. Enquanto isso, as necessidades de infraestrutura permanecem substanciais, mas atrair investimentos privados é difícil. Atualmente, o estado **ocupa a sexta pior posição** no Brasil em eficiência no registro de imóveis, o que representa uma barreira adicional ao desenvolvimento econômico.

Apoio do Banco via DPF:

Considerando o exposto, o Estado do Piauí solicita um empréstimo do BIRD no valor de US\$ 392 milhões (ou aproximadamente JPY 58 bilhões) na modalidade DPF. Por meio do DPF, o Banco Mundial apoiará o Estado na implementação de políticas voltadas para o aumento da sustentabilidade fiscal. Com o Empréstimo, o estado refinanciará dívidas onerosas e de curto prazo com uma nova dívida de igual valor, porém com

condições financeiras mais favoráveis e prazos mais longos.

Além da economia resultante da redução dos custos do endividamento, a nova estrutura da dívida permitirá uma suavização dos pagamentos ao longo do tempo, facilitando o planejamento financeiro e viabilizando novos investimentos e políticas sociais em benefício da população piauiense. A escolha do Banco Mundial, como organização internacional, deve-se às condições mais vantajosas em comparação com as oferecidas por outras instituições financeiras privadas, incluindo custos reduzidos e prazos de pagamento estendidos para operações de crédito selecionadas. Embora outras organizações multilaterais de financiamento utilizem o mesmo indicador de custo (taxa TONA), o diferencial do BIRD também reside em seu alinhamento estratégico em três áreas principais: consolidação fiscal e eficácia governamental; investimento do setor privado e produtividade; e desenvolvimento equitativo e sustentável. Com foco na consolidação fiscal, o Estado do Piauí busca, assim, alcançar a prosperidade compartilhada de forma ambientalmente sustentável.

O Pilar 1 deste DPF apoia o Estado do Piauí na consolidação dos ganhos de sustentabilidade fiscal e no aprimoramento da qualidade de seus gastos públicos. O Pilar 2 deste DPF apoia o estado do Piauí na promoção da participação privada na prestação de serviços de água e no fortalecimento dos processos de regularização fundiária. Este DPF faz parte de uma iniciativa mais ampla do Banco Mundial para reforçar a sustentabilidade e a resiliência fiscal e ambiental no Brasil.

Para realizar esta operação de reestruturação de dívida, foram identificadas seis ações prioritárias, apoiadas pela matriz de políticas deste Programa, a saber:

1. Aprovar um novo arcabouço fiscal que estabeleça limites para o crescimento das despesas correntes.
2. Aumentar a eficiência e a resiliência climática nas compras públicas por meio de processos de compra unificados e padronizados sob uma única plataforma e critérios e normas ambientais estabelecidos para compras públicas sustentáveis.
3. Estabelecer um novo sistema de gestão de investimentos públicos no estado, que exija avaliação e priorização de projetos com base em análise fiscal e de custo-benefício, ao mesmo tempo que integra considerações sobre mudanças climáticas no ciclo de investimento do projeto.
4. Fortalecer a autonomia financeira da agência reguladora estadual (AGRESPI) por meio da criação do Fundo de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí (FUNREFI).
5. Aprimorar o mecanismo de cobrança pelo uso da água bruta para incentivar o uso racional da água bruta e melhorar a gestão dos recursos hídricos, em um Estado com significativa escassez hídrica devido à sua localização no semiárido.
6. Adotar um novo sistema digital de regularização fundiária que agilize o registro de títulos de propriedade e o cadastro ambiental, para promover o crescimento rural sustentável e inclusivo.

Este DPF com o Banco Mundial faz parte, portanto, de uma estratégia mais ampla para redefinir o perfil da dívida do estado, reduzindo os pagamentos do serviço da dívida de curto prazo. Essa redução também aprimorará a governança nos investimentos, gerará ganhos fiscais significativos com a criação de espaço fiscal para financiar o investimento público, melhorará a prestação de serviços de água e saneamento e agilizará o processo de regularização fundiária. Além disso, as medidas apoiadas fazem parte de uma abordagem de resiliência climática, introduzindo a mitigação e a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas no estado.

Confiamos que esta operação contribuirá para manter uma trajetória fiscal sustentável para o Estado do Piauí, ao mesmo tempo em que viabilizará mais espaço para investimentos em serviços públicos e promoverá o investimento do setor privado, fatores-chave para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Atenciosamente,

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/08/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019923903** e o código CRC **B43DC915**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00017.002847/2025-14

SEI nº 0019923903

LETTER OF DEVELOPMENT POLICY

Teresina, August 29, 2025.

Dear Mr/Mrs.

Cecile Fruman

Director – Brazil

Latin America and the Caribbean Region

The World Bank

Mr/Mrs. Director,

The State of Piauí, through this letter, expresses its commitment and determination to implement a set of measures aimed at strengthening fiscal sustainability and the quality of public expenditure, while promoting private participation in the delivery of water services and strengthening land regularization processes. Such measures will be made possible through a credit operation to be established between the State of Piauí and the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD or the World Bank), within the scope of the "BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development (P509756)." The actions contemplated by the Program constitute the fundamental basis for ensuring the future of the State of Piauí.

The Government of Piauí recognizes that the technical-financial support from the International Bank for Reconstruction and Development (IBRD), through the Development Policy Financing (DPF), will be crucial for the success of the "BR State of Piauí Strengthening Fiscal Sustainability and Fostering Sustainable Economic Development." Structural measures have been established, backed by legal frameworks, organized into two pillars: Fiscal and Sustainable Development. These two pillars provide the necessary support to achieve the Program's objectives. Notably, this program aims to yield significant fiscal gains, improve service delivery in water and sanitation, and streamline the land tenure regularization process. This DPF also seeks to help the State of Piauí to reduce the cost of its debt and improve its debt service profile.

Overview of State Public Finances and Development Challenges:

Since 2019, the Government of Piauí has implemented a series of fiscal adjustments that have effectively curbed the growth of public expenditures. Key measures included halting automatic salary increases and freezing new hires, which significantly reduced spending on active personnel. Additionally, increased pension contributions, federal transfers, and pension reform cut costs by about 20 percent helped the state address fiscal imbalances while keeping arrears at low levels.

Current expenditures began to rise again between 2022 and 2024, driven by the resumption of salary adjustments and a surge in public investment. As a result, total expenditures reached 95 percent of total revenue. In contrast, revenue remained stable during 2019–2020, supported by increased federal transfers. It dipped below pre-COVID levels in 2021 but rebounded in 2023–2024, reflecting stronger economic activity.

Considering this, the State of Piauí posted primary surpluses in 2020 and 2021 due to spending cuts, and again in 2023 and 2024 as revenues recovered. Despite these improvements, budget flexibility remains limited due to persistent fiscal pressures from high personnel costs, statutory transfers, and constitutionally mandated spending on education and health.

Additionally, Piauí has maintained relatively low debt levels and has consistently received favorable Payment Capacity Assessment (Capacidade de Pagamento, CAPAG) ratings since 2021. As of 2023, the state's debt stood at 68 percent of its current net revenue—well below the fiscal responsibility threshold of 200 percent. The state retained a CAPAG rating of 'B' and was upgraded to 'B+' under the new methodology introduced in 2024.

Nevertheless, the debt profile remains suboptimal, with domestic contracts characterized by high financing costs and short maturities. To address ongoing fiscal challenges, the state government is planning to use the World Bank loan to improve the public debt profile by prepaying high-cost domestic debts.

Despite a relatively favorable fiscal outlook and the implementation of significant reforms, Piauí continues to face major development challenges. The state has the second-lowest per capita GDP in Brazil—nearly half the national average—and a poverty rate of 41.1 percent (measured at US\$6.85/day, 2017 PPP), the fourth highest among Brazil's 27 federative units. Only 18 percent of its 3.3 million residents (as of 2022) have access to sanitation services, with rural and low-income communities disproportionately affected.

Piauí's arid climate increases its vulnerability to climate change, with frequent droughts impacting water access, agriculture, and living conditions. Fiscal constraints further limit climate-resilient investments, as the State faces high debt service and rigid current expenditures. Meanwhile, infrastructure needs remain substantial, but attracting private investment is difficult. The state currently ranks as the sixth worst in Brazil for property registration efficiency, posing an additional barrier to economic development.

Support from the Bank via DPF:

Considering the above, the State of Piauí is requesting a loan from IBRD in the amount of USD 370 million in the DPL modality. Through the DPF, the World Bank will support the State in implementing policies aimed at increasing fiscal sustainability by refinancing onerous and short-term debts with a new debt of equal value, but with more favorable financial conditions and longer terms. In addition to the savings resulting from reduced indebtedness costs, the new debt structure will allow for a smoothing of payments over time, facilitating financial planning and enabling new investments and social policies for the benefit of the Piauí's population.

In this context, the State of Piauí aims to improve the public debt profile through a debt restructuring and reallocation operation of state debts incurred with national creditors. This process will allow the State to assume a new credit line commitment with the IBRD under more favorable financial conditions, achieving a more sustainable level of indebtedness. The choice of the World Bank, as an international organization, is due to the more advantageous conditions compared to those offered by other private financial institutions, including reduced costs and extended payment terms for selected credit operations. Although other multilateral financing organizations use the same cost indicator (TONA rate), the IBRD's differential also lies in its strategic alignment in three main areas: fiscal consolidation and government effectiveness; private sector investment and productivity; and equitable and sustainable development. With a focus on fiscal consolidation, the State of Piauí thus seeks to achieve shared prosperity in an environmentally sustainable manner.

Pillar 1 of this DPF support the State of Piauí in consolidating fiscal sustainability gains and enhancing the quality of its public spending. Pillar 2 of this DPF supports the state of Piauí in private participation in the delivery of water services and strengthening land regularization processes. This DPF is part of a broader World Bank (WB) initiative to bolster fiscal and environmental sustainability and resilience in Brazil, aligning with the Green, Resilient, and Inclusive Development (GRID) approach. To carry out this debt restructuring operation, six priority actions have been identified, supported by the policy matrix of this project, namely:

1. Approve a new fiscal framework that sets limits on the growth of current expenditures, while setting an escape clause for adverse climate events, to promote fiscal sustainability and the quality of public investment.
2. Enhance efficiency and climate resilience in public procurement through unified and standardized procurement processes under one platform and established environmental criteria and standards for sustainable public procurement.
3. Establish a new public investment management system in the state, that requires project assessment and prioritization based on fiscal and cost-benefit analysis, while integrating climate change considerations in the project investment cycle.

4. Strengthen the financial independence of the state regulatory agency (AGRESPI) through the creation of the Piauí State Regulation and Oversight Fund (FUNREFI), To enhance regulatory certainty and investor confidence for private investment in water and sanitation.
5. Improve the raw water charging mechanism to incentivize rational use of raw water and enhance water resource management, in a State with significant water scarcity due to its location in the semi-arid region.
6. Adopt a new digital land tenure regularization system that streamlines land title and environmental registry, to promote sustainable and inclusive rural growth.

This Development Policy Loan with the World Bank is thus part of a broader strategy to redefine the state's debt profile, reducing short-term debt service payments. This reduction will also enhance governance in investments, yield significant fiscal gains with the creation of fiscal space to finance public investment, improve service delivery in water and sanitation, and streamline the land tenure regularization process. Moreover, the supported measures are part of a climate resilience approach, introducing mitigation and adaptation to the climate changes effects in the State.

We trust that this operation will contribute to maintaining a sustainable fiscal trajectory for the State of Piauí while enabling more space for investments in public services and promoting private sector investment, key factors to the State's sustainable economic development.

Rafael Tajra Fonteles
Governor of the State of Piauí

Bibliography

Prior Actions	Bibliography	Operational Support
Pillar 1: Strengthening fiscal sustainability and and the quality of public expenditure.		
PA #1	<p>World Bank. 2017. A fair adjustment: efficiency and equity of public spending in Brazil. Key finding: Elevate growth of current spending, especially on payroll and pensions is creating fiscal pressures, making fiscal rules and policies to contain this spending growth a priority. improved in subsequent years as spending growth was curtailed.</p>	
PA #2	<p>World Bank. 2017. A Fair Adjustment: Efficiency and Equity of Public Spending in Brazil. Key finding: The report helped to align key public procurement strategies with the state reforms.</p> <p>Key finding: The report identified sizable fiscal savings from improving procurement efficiency and transparency. Priorities include centralizing demand, expanding e-procurement, adopting strategic sourcing, building staff capacity, and strengthening performance monitoring.</p> <p>Advocacia Geral da União (AGU). Guia Nacional de Compras Públicas Sustentáveis. https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf</p> <p>Secretariat of Planning of the State of Piauí (<i>Secretaria de Planejamento, SEPLAN</i>). <i>Desenvolvimento e implantação de modelo de Gestão do Investimento Público (GIP)</i>. Unpublished Report commissioned by SEPLAN, 2023.</p> <p>Digital Atlas of National Disasters < https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml></p> <p>Key finding: The guidelines informed the preparation of a follow-up decree about criteria for sustainable procurement.</p> <p>World Bank (2024). Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (Piauí, P178663).</p> <p>Key finding: These projects identified the key challenges and proposed solutions in five whole-of-government functions, which include public investment management, and procurement.</p> <p>SICONFI Annual balancecsheet reports: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf</p>	<p>Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (P178663, Piauí, IPF)</p>
PA #3	<p>Tesourco Nacional, Boletim dos entes subnacionais (various editions).</p> <p>Key finding: Similar to many other states, Piaui needs to create fiscal space for public investment.</p> <p>World Bank (2024). Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (Piauí, P178663).</p> <p>Key finding: These projects identified the key challenges and proposed solutions in five whole-of-government functions, which include public investment management, and procurement.</p>	<p>Progestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (P178663, Piauí, IPF)</p>
Pillar 2: Promoting private investment in infrastructure and sustainable growth		

PA #4	<p>Federal Government of Brazil. 2020. New Legal Framework for Basic Sanitation, Federal Law No. 14.026.</p> <p>Brazilian Ministry of Regional Development (2022).</p> <p>Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. 2013. Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB. Brasília.KPMG, ABCON. 2020. Quanto Custa Universalizar O Saneamento no Brasil.</p> <p>Gassner, K., Popov, A. A., & Pushak, N. (2009). <i>Does private sector participation improve performance in electricity and water distribution?</i> (Vol. 6). World Bank Publications.</p> <p>Key Findings: The study indicates better productivity and operational efficiency post public sector participation, as well as an increase in residential connections for water utilities and coverage for sanitation services.</p>	
PA #5	<p>World Bank. 2023. Brazil Country Climate and Development Report.</p> <p>Solomon, S., Qin, D., Manning, M., Chen, Z., Marquis, M., Averyt, K., Tignor, M. and Miller, H. 2007. IPCC fourth assessment report (AR4).</p> <p>Brazilian Ministry of Regional Development. 2022. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Retrieved from: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/</p> <p>Rocha, R., and R.R. Soares. 2015. "Water Scarcity and Birth Outcomes in the Brazilian Semiarid." <i>Journal of Development Economics</i> 112 (January): 72–91.</p> <p>Rocha, A. F. (2017). Panorama da seca no Estado de Sergipe: Impactos e ações de enfrentamento. In Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (Ed.), <i>Parcerias Estratégicas</i> (Vol. 22, No. 44, pp. 181-200). Brasília: CGEE.</p> <p>Key findings: The frequency and severity of droughts in Northeastern Brazil is increasing due to climate change.</p> <p>World Bank. BR Sergipe Water (P112074). Produto 04: Relatório Final da Cobrança Pelo Uso Da Água Bruta.</p> <p>Key findings: There is a need to improve water management to increase climate resilience and adaptation in the region and water charges are a key component of this management.</p> <p>Key findings: Negative climate events at the Brazilian semiarid region, where water scarcity is a major challenge, lead to higher infant mortality and worse health at birth.</p> <p>Key findings: data on raw water usage and availability in the state of Sergipe.</p>	
PA #6	<p>World Bank (2021). Subnational Doing Business in Brazil 2021</p> <p>World Bank (2023). Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project - Phase 2 (P177474)</p> <p>Key Findings: The project identifies important factors limiting the sustainable development of the agriculture sector and increased resilience of family farmers and Quilombolas and Traditional Peoples and Communities to climate change are: (i) high level of land tenure informality, leading to land insecurity; (ii) low compliance with environmental regulations and poor management of natural resources; (iii) difficulties in access to formal credit; (iv) low access and use of improved inputs and climate-smart agriculture practices; and (v) low integration of family farmers to markets.</p>	<p>Piauí Pillars of Growth and Social Inclusion Project - Phase 2 (P177474)</p>

Certificado de conclusão

ID de envelope: 41A1D107-FE8C-49A0-B62A-4E98C403407C

Estado: Concluído

Assunto: FYI - Piauí DPF - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Envelope de origem:

Página do documento: 6

Assinaturas: 6

Autor do envelope:

Páginas de documento complementar: 74

Iniciais: 0

The World Bank

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativada

1818 H Street NW

Selo do ID do envelope: Desativado

Washington, DC 20433

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

esignaturelegle@worldbank.org

Endereço IP: 164.114.123.139

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: The World Bank

Local: DocuSign

06/11/2025 11:23:22

esignaturelegle@worldbank.org

Estado da aplicação de segurança: Ligado

Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Anderson da Costa Mello

anderson.mello@planejamento.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Anderson da Costa Mello

Enviado: 06/11/2025 11:23:25

Visualizado: 07/11/2025 13:46:19

Assinado: 07/11/2025 13:54:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP:

2804:984:8f6:b500:4dc5:9c42:dcdd:8f1d

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 07/11/2025 13:46:19

ID: c34b230b-a7d1-40df-9784-497cf2d1c0c5

Nome da empresa: The World Bank

Arthur Batista de Sousa

arthur.sousa@tesouro.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional), Com sessão iniciada

Arthur Batista de Sousa

Enviado: 06/11/2025 11:23:26

Visualizado: 06/11/2025 11:36:29

Assinado: 06/11/2025 11:36:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.12.17.171

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/05/2022 17:58:54

ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c

Nome da empresa: The World Bank

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

evaldo.padua@pge.pi.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Enviado: 06/11/2025 11:23:27

Visualizado: 07/11/2025 15:43:18

Assinado: 10/11/2025 12:28:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.27.151.205

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 07/11/2025 15:43:18

ID: 9da32f99-92ee-4a54-ba60-b8c9145efbe6

Nome da empresa: The World Bank

Documentos suplementares:

Annex 2. Legal Agreement_negotiated.docx

Visualizado: 10/11/2025 12:11:14

Ler: Não obrigatório

Aceite: Não obrigatório

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Monique de Menezes Urra monique.urr@seplan.pi.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p><i>Monique de Menezes Urra</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 2804:1b2:aa42:7d34:f58a:8da8:60cf:d5de</p>	<p>Enviado: 06/11/2025 11:23:26 Visualizado: 06/11/2025 11:27:09 Assinado: 10/11/2025 13:03:35</p>

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 06/11/2025 11:27:09
ID: 09e3781b-6ede-43de-a389-65cd0be0ff27
Nome da empresa: The World Bank

<p>Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional), Com sessão iniciada</p>	<p><i>Sonia R</i></p> <p>Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 189.61.0.220</p>	<p>Enviado: 06/11/2025 11:23:25 Visualizado: 06/11/2025 14:55:47 Assinado: 06/11/2025 14:57:08</p>
---	---	--

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 06/11/2025 14:55:47
ID: 468746d3-33b6-4d94-96e4-baf5dc3eea3f
Nome da empresa: The World Bank

<p>Luigi Butron Calderon lbutroncalderon@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p><i>Luigi Butron Calderon</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.73.71.130</p>	<p>Enviado: 06/11/2025 11:23:25 Visualizado: 07/11/2025 08:56:27 Assinado: 07/11/2025 08:57:15</p>
---	---	--

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 07/11/2025 08:56:27
ID: f3657a3f-8c0d-4903-a475-2bbf44f9a0
Nome da empresa: The World Bank

<p>Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional)</p>	<p>Concluído</p> <p>Utilizar o endereço IP: 189.6.20.64 Assinado através de dispositivo móvel</p>	<p>Enviado: 10/11/2025 13:03:39 Visualizado: 10/11/2025 13:15:14 Assinado: 10/11/2025 13:15:28</p>
---	--	--

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 11:23:22 Visualizado: 06/11/2025 11:23:22 Assinado: 06/11/2025 11:23:22
COFIEX cofiex@planejamento.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 11:23:23 Visualizado: 06/11/2025 11:25:15
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 11:23:24
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 11:23:23 Visualizado: 06/11/2025 11:35:41
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional) Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 06/11/2025 11:23:23 Visualizado: 06/11/2025 11:26:11
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Opcional), Iniciar sessão com início de sessão único Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign	Copiado	Enviado: 10/11/2025 13:15:31 Visualizado: 10/11/2025 13:33:24

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06/11/2025 11:23:24
Entrega certificada	Segurança verificada	10/11/2025 13:15:14
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	10/11/2025 13:15:28
Concluído	Segurança verificada	10/11/2025 13:15:31

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

NEGOCIADO
4 de novembro de
2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
-BR

Contrato de Empréstimo

(BR Estado do Piauí: Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal e Promoção do
Desenvolvimento Econômico Sustentável - Financiamento de Políticas de Desenvolvimento)
(*Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro*)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data da Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”) com o objetivo de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Contrato).

CONSIDERANDO QUE (A) o Banco decidiu conceder este financiamento com base, *entre outros motivos*, em

(a) as medidas que o Mutuário já adotou no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I do Anexo 1 do presente Contrato; (b) a manutenção, por parte do Fiador, de um quadro adequado de políticas macroeconômicas; e (c) a manutenção, por parte do Mutuário, de:

(i) um programa de despesas adequado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais adequados com o Fiador.

CONSIDERANDO QUE (B) o Mutuário informou ao Banco que, após o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II.D do Anexo 1 do presente Acordo, com o objetivo de apoiar o Programa), em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário irá (a) fortalecer a sustentabilidade fiscal e a qualidade da despesa pública, e (b) promover a participação do setor privado na gestão dos recursos hídricos e fundiários para o desenvolvimento econômico sustentável.

O Mutuário e o Banco, portanto, acordam no seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do presente Contrato) aplicam-se e fazem parte integrante do presente Contrato.
- 1.02. Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses (JPY 58.000.000.000), conforme tal montante possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”).
- 2.02. A Taxa Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Utilizado.

- 2.04. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicável após uma Conversão; sujeito ao disposto na Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.06. O montante principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 2 deste Contrato.
- 2.07. Sem prejuízo do disposto na Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II que o Banco possa, ocasionalmente, solicitar de forma razoável.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar a conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador. Não obstante o acima exposto, as conversões de moeda expressamente autorizadas pelo Ministro da Fazenda, nos termos de um Regulamento publicado no Diário Oficial do Fiador, poderão ser efetuadas sem a necessidade de autorização prévia.

ARTIGO III — PROGRAMA

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para esse fim, e em conformidade com a Seção 5.05 das Condições Gerais:
 - (a) O Mutuário e o Banco deverão, periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar pontos de vista sobre (i) o quadro de política macroeconômica do Fiador, (ii) a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador, e (iii) o progresso alcançado na execução do Programa;
 - (b) Antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco, para análise e comentários, um relatório sobre o progresso alcançado na execução do Programa, com o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar; e
 - (c) Sem prejuízo do disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer situação que possa ter o efeito de reverter significativamente os objetivos do Programa ou qualquer medida tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer medida especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEDIDAS CORRETIVAS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:
- (a) Surgiu uma situação que tornará improvável a execução do Programa, ou de uma parte significativa dele.
 - (b) O Mutuário tomou uma medida ou adotou uma política para reverter qualquer medida ou política prevista no Programa, incluindo qualquer medida listada na Seção I do Anexo 1 do presente Contrato, que possa afetar de forma significativa e adversa a consecução dos objetivos do Programa.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato ocorra e se mantenha por um período de cento e vinte (120) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem na satisfação do Banco com o seguinte:
- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - (b) A adequação do quadro de políticas macroeconômicas do Garante; e
 - (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.
- 5.02. O Prazo de Entrada em Vigor é a data que corresponde a cento e vinte (120) dias após a Data da Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.
- 6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
- (a) o endereço do Mutuário é:

Palácio de Karnak
Avenida Antônio Freire, 1450 – Centro (Sul),
64001-040 Teresina, PI
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K, 7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: rafaelfonteles@pi.gov.br
washbonfim@gmail.com
emiliojj@sefaz.pi.gov.br
monique.urre@seplan.pi.gov.br
crisovam@sefaz.pi.gov.br

Com cópia para:

E-mail: sufin.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: jcoarasa@worldbank.org LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na data da assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Nome do representante

autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DO PIAUÍ

Por

Nome do representante

autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

ANEXO 1**Ações do Programa; Disponibilidade dos recursos****do empréstimo Seção I. Ações no âmbito do Programa****Pilar I – Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal e da Qualidade dos Gastos Públicos**

1. Para fortalecer a sustentabilidade fiscal e salvaguardar o espaço fiscal para investimentos públicos, o Mutuário aprovou um quadro fiscal que estabelece limites ao crescimento das despesas correntes do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que prevê uma cláusula de exceção para, *entre outros*, desastres naturais, calamidades públicas e eventos adversos com impacto fiscal; conforme evidenciado pela Lei Complementar nº 315 do Mutuário, de 6 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 9 de junho de 2025.
2. Para promover a eficiência, a transparência e as compras públicas sustentáveis, o Mutuário (i) unificou e padronizou todos os processos de compras em uma única plataforma; e (ii) estabeleceu critérios e padrões ambientais para compras públicas sustentáveis; conforme evidenciado pelo Decreto nº 23.865 do Mutuário, de 2 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2025, e pelo Decreto nº 23.891 do Mutuário, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 17 de junho de 2025.
3. Para melhorar a qualidade do investimento público, o Mutuário introduziu uma nova estrutura para fortalecer a gestão do investimento público, que exige a avaliação e priorização de projetos com base em análises fiscais e de custo-benefício; e integra considerações sobre as mudanças climáticas no ciclo de investimento dos projetos; conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 23.897, de 15 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 17 de junho de 2025.

Pilar II: Promoção da participação do setor privado na gestão dos recursos hídricos e terrestres para o desenvolvimento econômico sustentável

4. Para aumentar a segurança jurídica e a confiança dos investidores no investimento privado em água e saneamento, o Mutuário reforçou a independência financeira da agência reguladora estadual (AGRESPI) por meio da criação do Fundo de Regulamentação e Fiscalização do Estado do Piauí (FUNREFI); conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 8.744, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de julho de 2025.
5. Para incentivar o uso racional da água bruta e aprimorar a gestão dos recursos hídricos, o Mutuário reforçou o mecanismo de tarifação da água bruta, determinando a delegação da cobrança da taxa de água bruta a uma entidade privada e fortalecendo o mecanismo de fiscalização do cumprimento da cobrança; conforme evidenciado pela Resolução

n.º 14, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 15 de maio de 2025.

6. Para aumentar a segurança da posse da terra e promover o crescimento rural sustentável e inclusivo, o Mutuário adotou um novo sistema digital de regularização fundiária que agiliza o registro de títulos de propriedade e o cadastro ambiental; conforme evidenciado pela Portaria nº 173 do INTERPI, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 19 de dezembro de 2024.

Seção II. Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

- A. Disposições gerais.** O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por meio de notificação ao Mutuário.
- B. Alocação dos montantes do empréstimo.** O empréstimo é alocado em uma única parcela de saque, da qual o mutuário poderá efetuar saques dos recursos do empréstimo. A alocação dos montantes do empréstimo para esse fim está descrita na tabela abaixo:

Alocações	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em JPY)
Tranche de Saque Único	58.000.000.000
VALOR TOTAL	58.000.000.000

C. Condições de liberação da parcela de saque.

1. Nenhum saque será efetuado da Tranche Única de Saque, a menos que o Banco esteja satisfeito com:
- (a) O progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - (b) A adequação do quadro de políticas macroeconômicas do Garante; e
 - (c) A manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais adequados com o Fiador.

D. Depósito dos montantes do empréstimo.

1. Não obstante as disposições da Seção 2.03 das Condições Gerais:
- (a) O Mutuário deverá abrir, antes de apresentar ao Banco o primeiro pedido de saque da Conta do Empréstimo, e posteriormente manter, uma conta específica em BRL nos termos e condições que satisfaçam o Banco (Conta Específica em Moeda Local); e

- (b) Todos os saques da Conta do Empréstimo deverão ser depositados pelo Banco na Conta Dedicada em Moeda Local. A cada depósito de um montante do Empréstimo na Conta Dedicada em Moeda Local, o Mutuário deverá assegurar que um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.
- 2. O Mutuário, no prazo de trinta (30) dias após a retirada da Conta do Empréstimo, deverá informar ao Banco: (a) o montante exato recebido na Conta Dedicada em Moeda Local; (b) o registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gestão orçamentária do Mutuário; e (c) o extrato de receitas e desembolsos da Conta Dedicada em Moeda Local.
- E. Data de Encerramento.** A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 2**Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso**

O Mutuário deverá reembolsar o montante principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcelas”).

Pagamentos de Principal em Doses Iguais

Data de Pagamento do Principal	Quota da Parcela
A cada 15 de janeiro e 15 de julho A partir de 15 de janeiro de 2028 até 15 de janeiro de 2053	1,92%
Em 15 de julho de 2053	2,08 %

ANEXO**Seção I. Definições**

1. “AGRESPI” significa a Agência *de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí*, ou qualquer entidade sucessora da mesma, aceitável para o Banco.
2. “BRL” significa reais brasileiros.
3. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento para Financiamentos do BIRD e Financiamentos de Políticas de Desenvolvimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1º de julho de 2025).
4. “FUNREFI” significa o Fundo *de Regulação e Fiscalização do Estado do Piauí*, ou qualquer entidade sucessora, aceitável para o Banco.
5. “INTERPI” significa Instituto *de Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Piauí*.
6. “Conta Dedicada em Moeda Local” significa a conta dedicada mencionada na Seção II.D.1.(a) do Anexo 1 deste Contrato e na Seção 2.03(a) das Condições Gerais.
7. “Programa” significa: o programa de objetivos, políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 29 de agosto de 2025, do Mutuário ao Banco, declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução, e compreendendo as ações tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Contrato, e as ações a serem tomadas em conformidade com os objetivos do programa.
8. “Regulamento” significa uma *portaria* ou resolução emitida pelo Ministério da Fazenda ou uma lei ou decreto federal, aceitável para o Banco e publicada no Diário Oficial da União.

9. “SEMARH” significa a *Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos* do Mutuário.
10. “Data da Assinatura” significa a mais tardia das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato, e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
11. “Tranche de Saque Único” significa o montante do Empréstimo alocado à categoria intitulada “Tranche de Saque Único” na tabela constante da Parte B da Seção II do Anexo 1 deste Contrato.
12. “Estado” significa o Estado do Piauí.

**Banco Internacional para a Reconstrução e o
Desenvolvimento**

**Condições Gerais para Financiamento do BIRD -
Financiamento de Políticas de Desenvolvimento**

Data: 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 1º de julho de 2025)

Índice

ARTIGO I.....	1
Disposições Introdução.....	1
Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais.....	1
Seção 1.02 Inconsistência com acordos legais.....	1
Seção 1.03 Definições.....	1
Seção 1.04 Referências; Títulos.....	1
ARTIGO II.....	1
Desistências.....	1
Seção 2.01 Conta de empréstimo; Retiradas em geral; Moeda da retirada.....	1
Seção 2.02 Pedidos de Retirada.....	2
Seção 2.03 Depósito dos valores do empréstimo.....	2
Seção 2.04 Despesas elegíveis e despesas excluídas.....	2
Seção 2.05 Adiantamento para preparação de refinanciamento; capitalização de taxas iniciais, juros e outros encargos.....	3
Seção 2.06 Alocação dos valores do empréstimo.....	3
ARTIGO III.....	3
Condições do Empréstimo.....	3
Seção 3.01 Taxa inicial; Taxa de compromisso.....	3
Seção 3.02 Juros.....	4
Seção 3.03 Reembolso.....	4
Seção 3.04 Pagamento antecipado.....	6
Seção 3.05 Pagamento parcial.....	6
Seção 3.06 Local de pagamento.....	6
Seção 3.07 Moeda de pagamento.....	6
Seção 3.08 Substituição temporária de moeda.....	7
Seção 3.09 Avaliação de moedas.....	7
Seção 3.10 Forma de pagamento.....	7
ARTIGO IV.....	8
Conversões dos Termos do Empréstimo.....	8
Seção 4.01 Conversões em geral.....	8
Seção 4.02 Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável.....	9
Seção 4.03 Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou da moeda.....	9

Seção 4.04	Principal a pagar após conversão de moeda.....	9
Seção 4.05	Limite máximo da taxa de juros; Collar de taxa de juros	10
Seção 4.06	Rescisão antecipada	11
ARTIGO V	12
O Programa	12
Seção 5.01 Subsidiário	Cumprimento do Contrato de Empréstimo, do Acordo do Programa e do Acordo 12	
Seção 5.02	Concessão de Recursos Financeiros e Outros Recursos	12
Seção 5.03	Registros	12
Seção 5.04	Monitoramento e Avaliação do Programa	12
Seção 5.05	Cooperação e Consulta	13
Seção 5.06	Visitas	13
Seção 5.07	Área em disputa	13
ARTIGO VI	13
Dados financeiros e econômicos; Compromisso de não divulgação; Situação financeira	13
Seção 6.01	Dados Financeiros e Econômicos	13
Seção 6.02	Compromisso de Não Concorrência	14
Seção 6.03	Situação financeira.....	15
ARTIGO VII	15
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Antecipação	15
Seção 7.01	Cancelamento pelo Mutuário	15
Seção 7.02	Suspensão pelo Banco.....	15
Seção 7.03	Rescisão pelo Banco.....	18
Seção 7.04	Reembolso do empréstimo.....	19
Seção 7.05	Cancelamento da garantia	19
Seção 7.06	Eventos de aceleração	19
Seção 7.07	Vigência das Disposições Após cancelamento, suspensão, Reembolso, ou antecipação 20	
ARTIGO VIII	20
Executabilidade; Arbitragem	20
Seção 8.01	Executabilidade	20
Seção 8.02	Obrigações do Fiador	21
Seção 8.03	Não exercício de direitos	21
Seção 8.04	Arbitragem.....	21
ARTIGO IX	23
Vigência; Rescisão	23

Seção 9.01	Condições de vigência dos acordos legais.....	23
Seção 9.02	Pareceres jurídicos ou certificados; declarações e garantias	23
Seção 9.03	Data de Entrada em Vigor	24
Seção 9.04	Rescisão de acordos legais por não entrada em vigor	24
Seção 9.05	Rescisão de contratos relativos ao cumprimento de todas as obrigações.....	24
ARTIGO X.....		25
Disposições Diversas.....		25
Seção 10.01	Celebração de acordos legais; notificações e solicitações	25
Seção 10.02	Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade de Execução do Programa ...	25
Seção 10.03	Comprovação de autoridade.....	26
Seção 10.04	Divulgação	26
ANEXO		27
Definições		27

ARTIGO I

Disposições Introdução

Seção 1.01 *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições de aplicação geral aos Contratos Jurídicos, na medida em que estes o prevejam. Caso o Contrato de Empréstimo seja celebrado entre o País Membro e o Banco, as referências contidas nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia não serão consideradas. Caso não exista um Acordo de Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02 *Inconsistência com Acordos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa prevalecerá.

Seção 1.03 *Definições*

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no

Apêndice. Seção 1.04 *Referências; Títulos*

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice referem-se aos Artigos e Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções, Apêndice e Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Rescisões

Seção 2.01 *Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral; Moeda da Retirada*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja garantido por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou para a parte do Empréstimo assim garantida deverá corresponder à moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário poderá, periodicamente, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco venha a especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo desse montante. O Banco deverá, a pedido e agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirir, com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta de Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar nos termos da Seção 2.01 (b).

(d) Não será efetuada qualquer retirada de montante do Empréstimo da Conta de Empréstimo (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02 *Pedidos de Retirada*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, deverá entregar imediatamente ao Banco um pedido por escrito, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e a amostra de assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras provas de apoio a cada um desses pedidos, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter autorizado qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses pedidos, juntamente com os documentos anexos e outras provas, deverá ser suficiente, tanto na forma quanto no conteúdo, para convencer o Banco de que o Mutuário tem direito a levantar da Conta de Empréstimo o montante solicitado e de que o montante a ser levantado da Conta de Empréstimo será utilizado exclusivamente para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes levantados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo apenas ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.03 *Depósito dos Montantes do Empréstimo*

(a) Salvo acordo em contrário do Banco, todos os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco.

(b) O Mutuário deverá assegurar que, a cada depósito de um montante do Empréstimo nessa conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04 *Despesas elegíveis e despesas excluídas*

Os recursos do Empréstimo podem ser utilizados para quaisquer Despesas Elegíveis, mas o Mutuário se compromete a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Despesas Excluídas.

Seção 2.05 Adiantamento para preparação do refinanciamento; capitalização de comissão inicial, juros e outros encargos

(a) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com recursos provenientes do Empréstimo, de um adiantamento concedido pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo, na Data de Entrada em Vigor ou após essa data, o montante necessário para reembolsar o saldo retirado e pendente do adiantamento na data de tal retirada da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o montante assim retirado a si mesmo ou à Associação e cancelará o montante restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Caso o Mutuário solicite que os juros, Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e exigíveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo quanto ao montante a ser assim retirado.

Seção 2.06 Alocação de Valores do Empréstimo por

Se o Banco determinar, de forma razoável, que, para atender aos objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar montantes do Empréstimo entre categorias de saque ou modificar as categorias de saque existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, realizar tais modificações e deverá notificar o Mutuário a esse respeito.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01 Taxa de abertura; Taxa de compromisso

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Utilizado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes forem sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, a posteriori, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02 *Juros*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Utilizado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os montantes do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente, a posteriori, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em uma Margem Variável, o Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros aplicável a tal montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada de forma permanente para a Moeda em questão, ou (ii) o Banco não tem mais condições, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência, para fins de gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme determinar razoavelmente. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e as modificações relacionadas às disposições do Contrato de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Utilizado forem devidos à Taxa Variável, então, sempre que, à luz de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal montante, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do próprio Banco aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para a determinação dessa taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três

(3) meses de antecedência às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do prazo de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco, durante tal período, de sua objeção a tal modificação; nesse caso, a modificação não se aplicará a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições da alínea (a) desta Seção, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago na data de vencimento e tal falta de pagamento se prolongar por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Inadimplência sobre tal montante vencido, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável nos termos do Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal montante vencido seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Inadimplência serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Inadimplência e serão pagáveis semestralmente, a posteriori, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03 *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto adicionalmente nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Retirado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Plano de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se:

(x) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplique uma Conversão de Moeda, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Caso os recursos do Empréstimo não tenham sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer montante levantado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal posterior à data de tal levantamento, em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada levantamento por uma fração, cujo numerador é a Parcela Original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal que caem nessa data ou após ela, devendo tais valores a serem reembolsados ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplique uma Conversão de Moeda, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Os montantes do Empréstimo levantados nos dois meses civis anteriores a qualquer Data de Pagamento do Capital serão, exclusivamente para efeitos de cálculo dos montantes de capital a pagar em qualquer Data de Pagamento do Capital, tratados como levantados e em dívida na segunda Data de Pagamento do Capital seguinte à data do levantamento e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Capital, a partir da segunda Data de Pagamento do Capital seguinte à data do levantamento.

(B) Não obstante o disposto neste parágrafo, se, a qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo pelo qual as faturas sejam emitidas na Data de Pagamento do Principal ou após essa data, as disposições deste parágrafo deixarão de se aplicar a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com Plano de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

- (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Plano de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento do Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 se aplicarão separadamente ao montante denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado deverá ser elaborado para cada um desses montantes, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que for reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 *Pagamento antecipado*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes montantes antes do vencimento, em data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todas as parcelas do Empréstimo vencidas até essa data): (i) o saldo total do Empréstimo Retirado nessa data; ou (ii) o valor total do principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação por parte do Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Montantes Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Montantes Desembolsados, sendo o Montante Desembolsado que tiver sido sacado por último o primeiro a ser reembolsado e o vencimento mais recente do referido Montante Desembolsado o primeiro a ser reembolsado; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o vencimento mais recente reembolsado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, aplicar-se-ão as disposições da Seção 4.06.

Seção 3.05 *Pagamento Parcial*

Se o Banco, a qualquer momento, receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento do Empréstimo então devido, terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins previstos no Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06 *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos do Empréstimo deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07 *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá efetuar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e, caso tenha sido realizada uma Conversão em relação a qualquer montante do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim o solicitar e o Banco concordar com tal pedido, o Banco deverá, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, adquirir a Moeda do Empréstimo com o objetivo de efetuar um Pagamento do Empréstimo, mediante o pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para tal fim em uma ou mais Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo sido efetuado somente quando, e na medida em que, o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 *Substituição temporária de moeda*

Se o Banco determinar, de forma razoável, que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer a moeda ou moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”), conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária:

(i) a Moeda de Empréstimo Substituta será considerada como a Moeda de Empréstimo para os fins dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda de Empréstimo Substituta, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(a) Mediante notificação do Banco nos termos da alínea (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data, notificar o Banco da sua escolha de outra moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário das condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, as quais serão determinadas de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(b) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, não será devido qualquer prêmio pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(c) Assim que o Banco voltar a estar em condições de disponibilizar a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, caso tal Empréstimo esteja coberto por uma Garantia de Membro, o Banco possa efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, mediante notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09 *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Contrato Legal, determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10 *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer pagamento de empréstimo que deva ser efetuado ao Banco na moeda de qualquer país deverá ser realizado da forma e na moeda adquirida de tal maneira que seja permitida pelas leis desse país para efeitos de efetuar tal pagamento e depositar essa moeda na conta do Banco junto a um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa moeda.

(b) Todos os pagamentos do empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País-Membro ou em seu território e sem dedução de, e isentos de, quaisquer impostos cobrados pelo País-Membro ou em seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País-Membro sobre ou em conexão com sua celebração, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos termos do empréstimo

Seção 4.01 Conversões em geral

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada uma dessas solicitações deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetivadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão para Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão por Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Teto de Taxa de Juros ou um Collar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que venham a ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, em conformidade com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que seja necessária qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos recursos do Empréstimo para que a Conversão produza efeitos, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre as condições financeiras do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação relacionada a cada Conversão, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em montante único no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Execução ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem anual e adicionadas à taxa de juros a pagar em cada Data de Pagamento.

(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá solicitar: (i) uma Conversão de Moeda relativa a um Empréstimo ou a qualquer parte do Empréstimo que seja garantida por uma Garantia de Membro; e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeita a um

Conversão de Moeda efetuada por uma Operação de Notas de Cobertura Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda descritas no item (ii) da frase anterior deverá ser efetuada nos termos e condições que venham a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco relacionados à Transação de Títulos de Cobertura Cambial.

Seção 4.02 *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no ^{Spread} Variável*¹

A conversão para uma taxa fixa ou para uma taxa variável com spread fixo de todo ou parte do Empréstimo cujos juros sejam calculados com base no spread variável será efetuada mediante a fixação do spread variável aplicável a tal montante no spread fixo da moeda do Empréstimo, em vigor na data do pedido de conversão e, no caso de conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 *Juros a pagar em e após a conversão da taxa de juros ou conversão de moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² conforme aplicável à Conversão.

(b) *Conversão cambial de valores não sacados.* Em caso de conversão cambial de todo ou parte do saldo do empréstimo não sacado para uma moeda aprovada, o Mutuário deverá, para cada período de juros durante o período de conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na moeda aprovada sobre o valor assim convertido e em aberto, conforme o caso, à taxa variável.

(c) *Conversão de moeda de valores sacados.* Mediante a conversão de moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável nos termos da Conversão.

Seção 4.04 *Principal a pagar após a conversão de moeda ()*

(a) *Conversão cambial de valores não sacados.* No caso de uma conversão cambial de um montante do saldo não sacado do empréstimo para uma moeda aprovada, o valor principal do empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela taxa de câmbio de referência. O mutuário deverá reembolsar esse valor principal, conforme posteriormente sacado na moeda aprovada, de acordo com as disposições do contrato de empréstimo.

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões a taxa fixa não estão disponíveis (exceto para Empréstimos de Política Especial de Desenvolvimento) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

(b) *Conversão de moeda dos montantes levantados.* No caso de uma conversão de moeda de um montante do saldo do Empréstimo levantado para uma Moeda Aprovada, o montante do capital do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito da Operação de Cobertura Cambial relacionada com a Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a componente da taxa de câmbio da Taxa de Referência. O Mutuário deverá reembolsar esse montante do principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Rescisão do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo que permanecer em aberto na Moeda do Empréstimo, à qual tal valor reverterá após tal rescisão, será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05 *Limite máximo da taxa de juros; Collar de taxa de juros*

(a) *Limite máximo da taxa de juros.* Mediante o estabelecimento de um limite máximo para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica, à taxa de juros variável, a menos que, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Teto da Taxa de Juros; nesse caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite Máximo da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite Máximo da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Collar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Collar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que, em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Collar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Collar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência

³ Indisponível (exceto para Empréstimos para Políticas Especiais de Desenvolvimento) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

⁴ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais de Política de Desenvolvimento) devido à suspensão dos prazos com Spread Fixo até novo aviso.

Taxa e o Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior do Collar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior do Collar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Teto ou Faixa de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto de taxa de juros ou collar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com o objetivo de estabelecer o Teto de Taxa de Juros ou o Collar de Taxa de Juros; ou (ii) conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução, no caso de um Cap de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção, até o montante alocado periodicamente para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06 *Rescisão Antecipada de um Contrato de Empréstimo* ()

(a) Qualquer Conversão efetuada sobre um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exercer o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão em qualquer momento após um período de trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Retirado permaneça pendente de pagamento e tal falta de pagamento se prolongue para além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes celebrados pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos por se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção ou qualquer alteração de qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal arbitral ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de cobertura substituto em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco notifique o Mutuário nos termos da Seção 7.04 ou da Seção 7.06; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou à taxa anunciada pelo Banco periodicamente e em

vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desfazimento, se houver, pela rescisão antecipada (após compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desfazimento a ser pago pelo Mutuário nos termos deste parágrafo deverão ser pagos no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data de vigência da rescisão antecipada.

ARTIGO V **O Programa**

Seção 5.01 Cumprimento do Contrato de Empréstimo, do Acordo do Programa e do Acordo Subsidiário

(a) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário, de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar nem permitir que seja tomada qualquer medida que impeça ou interfira nesse cumprimento.

Seção 5.02 Fornecimento de Fundos e outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou providenciar, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos pelo Programa; e (b) necessários ou adequados para permitir que a Entidade Executora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.

Seção 5.03 Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão manter toda a documentação relevante que comprove as despesas realizadas com os recursos do Empréstimo até dois anos após a Data de Fechamento. Mediante solicitação do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04 Monitoramento e Avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter ou providenciar a manutenção de políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínuos, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do andamento do Programa e do cumprimento de seus objetivos.

(b) Salvo se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá elaborar ou providenciar a elaboração e entregar ao Banco, no prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Fechamento, um relatório com o escopo e o nível de detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o cumprimento, por parte das Partes do Empréstimo e do Banco, de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Legais e a concretização dos objetivos do Empréstimo.

Seção 5.05 *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocarem pontos de vista sobre o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos, e fornecerem à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que esta razoavelmente solicitar; e
- (b) informar-se mutuamente, sem demora, sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nessas questões.

Seção 5.06 *Visitas*

- (a) O País-Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Executora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas respectivas partes do Programa; e (ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Programa, bem como quaisquer fábricas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Contratos Legais.

Seção 5.07 *Área em disputa*

Caso o Programa se situe em uma área que seja ou venha a ser objeto de controvérsia, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais tem por objetivo constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status jurídico ou de outra natureza de tal área, nem prejudicar a resolução de quaisquer reivindicações relativas a tal área.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Penhora; Situação Financeira

Seção 6.01 *Dados Financeiros e Econômicos*

- (a) O País-Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que este razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou que opere por conta ou em benefício do o País-Membro ou qualquer dessas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País-Membro.
- (b) O País-Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial (“DRSM”), de janeiro de 2000, conforme possa ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM, e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no prazo máximo de trinta (30) dias após o término do trimestre durante o qual a

dívida foi contraída, e notificará o Banco sobre “transações no âmbito de empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, o mais tardar até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.

Seção 6.02 *Compromisso Negativo*

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros ou com a garantia destes, não exigir, em circunstâncias normais, garantias especiais do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício desse país-membro. Para esse fim, se for constituída qualquer garantia real sobre quaisquer ativos públicos como garantia de qualquer dívida coberta, o que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal dívida coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal garantia real deverá, salvo acordo em contrário do Banco, *ipso facto* e sem qualquer custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os pagamentos do empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal ônus, deverá estabelecer disposição expressa nesse sentido; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser estabelecida em relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá, prontamente e sem custo para o Banco, garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por meio de um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País-Membro, compromete-se a que, salvo acordo em contrário do Banco:

- (i) se criar qualquer ônus sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal ônus garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todas as parcelas do Empréstimo e, na constituição de tal ônus, será feita disposição expressa nesse sentido, sem qualquer custo para o Banco; e
- (ii) se for constituída qualquer garantia legal sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, concederá, sem custo para o Banco, uma garantia equivalente satisfatória para o Banco para garantir o pagamento de todas as parcelas do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre um imóvel, no momento da compra desse imóvel, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra desse imóvel ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com o objetivo de financiar a compra desse imóvel; ou (ii) qualquer ônus decorrente do curso normal das transações bancárias e que garanta uma dívida com vencimento em até um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País-Membro ao Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03 *Condição Financeira d*

Caso o Banco tenha determinado que a situação financeira do Mutuário, que não seja o País-Membro, ou da Entidade Executora do Programa, constitua um fator relevante na decisão do Banco de conceder o empréstimo, o Banco terá o direito, como condição para a concessão do empréstimo, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Executora do Programa apresente ao Banco declarações e garantias relativas à sua situação financeira e operacional, que sejam consideradas satisfatórias pelo Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01 *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante do Saldo do Empréstimo

Não Retirado. Seção 7.02 *Suspensão pelo Banco*

Se ocorrer e persistir qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão permanecerá em vigor até que o evento (ou eventos) que deu (ou deram) origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Incumprimento de Pagamento.*

- (i) O Mutuário deixou de efetuar o pagamento (mesmo que tal pagamento tenha sido efetuado pelo Fiador ou por terceiros) do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) nos termos de qualquer contrato entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros, com o consentimento do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro contrato entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer contrato entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia prestada ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros, com o consentimento do Fiador.

(b) *Incumprimento.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou nos termos de qualquer Contrato de Derivativos.

- (ii) A Entidade de Execução do Programa não cumpriu qualquer obrigação nos termos do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.
- (c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, caso o Banco determine que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de qualquer outro beneficiário de quaisquer recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, coercivas ou colusivas relacionadas ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques nos termos de qualquer contrato com o Banco ou com a Associação devido ao descumprimento, por parte de uma Parte do Empréstimo, de qualquer de suas obrigações decorrentes de tal contrato ou de qualquer outro contrato com o Banco.
- (e) *Situação Extraordinária; Programa.*
- (i) Em consequência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Executora do Programa seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária na qual quaisquer saques adicionais no âmbito do Empréstimo seriam incompatíveis com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.
- (f) *Evento anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Entrada em Vigor, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Declaração falsa.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos Acordos Jurídicos ou em conformidade com estes, ou em qualquer Contrato de Derivativos ou em conformidade com este, ou qualquer declaração ou afirmação fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a servir de base para o Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação ao abrigo de um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.
- (h) *Cofinanciamento.* Ocorre qualquer um dos seguintes eventos em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser concedido para o Programa (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data em que o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, e o Contrato de Cofinanciamento não tiver entrado em vigor nessa data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido mediante notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo para o Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, a contento do Banco, que existem fundos adequados para o Programa provenientes de outras

fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais.

- (i) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar os recursos do Cofinanciamento tiver sido suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, nos termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tiver vencido e se tornado exigível antes do vencimento acordado.
 - (ii) A alínea (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo demonstrarem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pelo incumprimento, por parte do beneficiário do Cofinanciamento, de qualquer das suas obrigações decorrentes do Acordo de Cofinanciamento; e (B) existem fundos adequados para o Programa disponíveis de outras fontes, em termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.
- (i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) não pode, sem o consentimento do Banco:
- (i) cedido ou transferido, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas nos termos dos Contratos Legais; ou
 - (ii) vendido, arrendado, transferido, cedido ou de outra forma alienado qualquer propriedade ou ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem de forma significativa e adversa a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Acordos Legais ou assumidas nos termos dos mesmos, ou de alcançar os objetivos do Programa; e (B) não afetem de forma significativa e adversa a situação financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Executora do Programa (ou outra entidade).
- (j) *Condição de membro.* O País-Membro: (i) teve sua condição de membro do Banco suspensa ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.
- (k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*
- (iii) Qualquer mudança adversa significativa na situação do Mutuário (que não seja o País-Membro), conforme por ele declarado, tenha ocorrido antes da Data de Entrada em Vigor.
 - (iv) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem, ou qualquer ação ou processo foi movido pelo Mutuário ou por terceiros, por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário serão ou poderão ser distribuídos entre seus credores.
 - (v) Tiver sido tomada qualquer medida para a dissolução, extinção ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Executora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela execução de qualquer parte do Programa).

- (vi) O Mutuário (que não seja o País-Membro) ou a Entidade de Execução do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela execução de qualquer parte do Programa) tenha deixado de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (vii) Na opinião do Banco, o caráter jurídico, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tenha se alterado em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar de forma significativa e adversa a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de tal outra entidade) de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes de, ou assumidas nos termos dos Acordos Legais, ou de alcançar os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País-Membro) ou a Entidade Executora do Programa inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação, ou para participar, de qualquer outra forma, na preparação ou execução de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco ou pela Associação, em consequência de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Executora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Executora do Programa não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador ou para participar, de outra forma, na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, por tal financiador, em consequência de uma determinação por parte de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Executora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento concedido por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (a) a (e) desta Seção em relação a um montante do Saldo do Empréstimo Não Retirado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques relativos a tal montante. Após a emissão de tal notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante do Saldo Não Retirado do Empréstimo por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes Não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Retirado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, caso o Banco determine, em relação a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo), sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Executora do Programa

(ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) terem tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorreram.

(d) *Data de Fechamento.* Após a Data de Fechamento, permanece um Saldo do Empréstimo Não Retirado.

(e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Garante nos termos da Seção 7.05 com relação a um montante do Empréstimo.

Seção 7.04 *Reembolso do Empréstimo*

(a) Caso o Banco determine que um montante do Saldo do Empréstimo Retirado tenha sido utilizado de forma incompatível com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar imediatamente tal montante ao Banco. Tal utilização incompatível incluirá, sem limitação:

(i) o uso desse montante para efetuar um pagamento referente a qualquer Despesa Excluída; ou

(ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas relacionadas ao uso de tal montante.

(b) Salvo se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados nos termos desta Seção.

(c) Se qualquer notificação de reembolso for emitida nos termos da Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.05 *Cancelamento da Garantia*

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto se tal omissão for resultado de ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Retirado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal montante serão rescindidas.

Seção 7.06 *Casos de Aceleração*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (a) a (f) desta Seção e tal evento se mantenha pelo período especificado (se houver), o Banco poderá, a qualquer momento subsequente enquanto o evento persistir, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar que a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Utilizado, na data dessa notificação, se torna imediatamente exigível e pagável, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, o referido Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente vencidos e exigíveis. Se for emitida qualquer notificação de antecipação do vencimento durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, aplicar-se-ão as disposições da Seção 4.06.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento, por parte de um Mutuário, de qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; ou (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre o Mutuário e a Associação

(no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Fiador cumpra suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco, ou pela Associação, perante qualquer terceiro com o consentimento da Parte Mutuária; e tal inadimplência persista, em cada caso, por um período de trinta (30) dias.

(b) *Incumprimento de Obrigações.*

(i) Ocorreu um incumprimento por parte de um Mutuário no cumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Contrato Legal do qual seja parte ou em qualquer Contrato de Derivativos, e tal incumprimento persiste por um período de sessenta (60) dias após a notificação desse incumprimento ter sido enviada pelo Banco aos Mutuários.

(ii) Ocorreu um incumprimento no cumprimento, por parte da Entidade Executora do Programa, de qualquer obrigação prevista no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário, e tal incumprimento persiste por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal incumprimento ter sido enviada pelo Banco à Entidade Executora do Programa e às Partes Mutuárias.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado na alínea (h) (ii) (B) da Seção 7.02, sujeito às disposições da alínea (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa.* Ocorreu qualquer evento especificado nos subparágrafos

(k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção e que persista durante o período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.07 *Vigor das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais permanecerão em pleno vigor e efeito, salvo disposição específica em estas Condições Gerais.

ARTIGO VIII **Executabilidade; Arbitragem**

Seção 8.01 *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais serão válidos e exigíveis de acordo com seus termos, não obstante qualquer disposição em contrário da legislação de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá o direito, em qualquer

agir nos termos deste artigo para alegar que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos seja inválida ou inexecutável em virtude de qualquer disposição dos Estatutos do Banco.

Seção 8.02 *Obrigações do Fiador*

Salvo o disposto na Seção 7.05, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão extintas, exceto mediante o cumprimento, e, nesse caso, apenas na medida desse cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, exigência ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por qualquer das seguintes situações: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; (b) qualquer reivindicação, ou omissão em reivindicar, ou atraso na reivindicação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário, ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo previstas em seus termos; ou (d) qualquer incumprimento por parte do Mutuário, ou da Entidade de Execução do Programa, de qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03 *Não Exercício de Direitos*

Nenhuma demora no exercício, ou omissão em exercer, qualquer direito, faculdade ou recurso a que qualquer parte tenha direito nos termos de qualquer Acordo Legal em caso de incumprimento prejudicará tal direito, faculdade ou recurso, nem será interpretada como uma renúncia aos mesmos, ou como aquiescência a tal incumprimento. Nenhuma ação dessa parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por parte dela em relação a qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04 *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo entre as partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes nessa arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, caso não cheguem a um acordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro Decisor”) será nomeado por acordo entre as partes ou, caso não cheguem a um acordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação por parte do referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Caso qualquer das partes não nomeie um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, falecer ou se torne incapaz de exercer suas funções, um árbitro sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta Seção para a nomeação do árbitro original, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que instaura o processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração expondo a natureza da controvérsia ou da reclamação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o

nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. No prazo de trinta (30) dias a contar dessa notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaurou o processo o nome do árbitro por ela designado.

(e) Se, no prazo de sessenta (60) dias após a notificação que instaura o procedimento arbitral, as partes não tiverem chegado a acordo quanto à nomeação de um árbitro, qualquer das partes poderá solicitar a nomeação de um árbitro, conforme previsto na alínea (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na data e local que forem fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e salvo acordo em contrário entre as partes, determinará o seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral garantirá a todas as partes o direito a uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma cópia assinada da sentença será enviada a cada uma das partes. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será definitiva e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá respeitar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução do processo arbitral. Se as partes não chegarem a acordo sobre tal montante antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o montante que for razoável dadas as circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será decidida pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições relativas à arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia, ou de qualquer reclamação de qualquer dessas partes contra qualquer outra parte decorrente desses Contratos.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) requerer a prolação de sentença ou instaurar um processo para fazer cumprir a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer prolação de sentença ou execução da sentença contra o País Membro, exceto se tal procedimento estiver disponível por motivos distintos das disposições desta Seção.

(l) A citação ou notificação de qualquer ato processual relacionado a qualquer processo nos termos desta Seção ou relacionado a qualquer processo para fazer cumprir qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a citação ou notificação de tais atos processuais.

ARTIGO IX

Vigência; Rescisão

Seção 9.01 *Condições de Validade dos Contratos Legais*

Os Contratos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Mutuária e a Entidade Executora do Programa confirmem, e o Banco considere satisfeito, que as condições especificadas nas alíneas (a) a (c) desta Seção foram cumpridas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Legal em nome da Parte Mutuária ou da Entidade Executora do Programa, que seja parte desse Acordo Legal, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias e entregues em nome dessa parte, e o Acordo Legal é juridicamente vinculativo para essa parte, de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Executora do Programa, conforme declarada e garantida ao Banco na data dos Contratos, não sofreu qualquer alteração adversa significativa após tal data.

(c) Todas as condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condições para a sua vigência (“Condição Adicional de Vigência”) foram cumpridas.

Seção 9.02 *Pareceres ou Certificados Jurídicos d ; Declaração e Garantia*

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na alínea (a) da Seção 9.01 acima foram cumpridas:

(a) O Banco poderá exigir um parecer ou certificado que lhe seja satisfatório, confirmando: (i) em nome da Parte Mutuária ou da Entidade Executora do Programa, que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por essa parte, bem como assinado e entregue em seu nome, e que é juridicamente vinculativo para essa parte, de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outra questão especificada no Contrato Legal ou razoavelmente solicitada pelo Banco em relação aos Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Caso o Banco não exija um parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02 (a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte Mutuária ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data desse Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando for necessária uma ação adicional para tornar tal Acordo Legal juridicamente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Acordo Legal, a Parte Mutuária ou a Entidade Implementadora do Programa deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas. Ao fornecer tal notificação, a Parte Mutuária ou a

Entidade Executora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Acordo Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03 *Data de Entrada em Vigor*

(a) Salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade de Execução do Programa uma notificação confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram cumpridas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se, antes da Data de Entrada em Vigor, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo caso o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04 *Rescisão de Contratos por Falha na Entrada em Vigor*

Os Contratos e todas as obrigações das partes decorrentes dos mesmos serão rescindidos caso os Contratos não tenham entrado em vigor até a data (“Prazo Final para Entrada em Vigor”) especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após analisar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo Final para Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05 *Rescisão dos Contratos sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos e todas as obrigações das partes nos termos dos Contratos serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e de todos os demais Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data em que determinadas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevejam obrigações de pagamento) cessarão, tais disposições e todas as obrigações das partes decorrentes delas cessarão na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data em que o Contrato do Programa deverá cessar, o Contrato do Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Contrato do Programa cessarão na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01 Celebração de Contratos; Notificações e Solicitações

- (a) Cada Contrato celebrado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato não celebrado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será considerada um original.
- (b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida nos termos de qualquer Contrato ou de qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato deverá ser feita por escrito.
- (c) Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue em mãos, por correio ou por Meios Eletrônicos à parte a quem se destina, no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal, ou em qualquer outro endereço ou Endereço Eletrônico que essa parte tenha designado mediante notificação à parte que estiver enviando a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por meios eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir de seu endereço eletrônico quando sair do sistema de comunicações eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu endereço eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo sistema de comunicações eletrônicas da parte receptora.
- (d) Salvo acordo em contrário entre as Partes, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito jurídicos que as informações contidas em um Contrato ou em uma notificação ou solicitação nos termos de um Contrato que não seja assinada ou transmitida por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02 Ação d e em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa

- (a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, poderá tomar qualquer medida exigida ou permitida nos termos de tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos exigidos ou permitidos nos termos desse Acordo Legal, em nome dessa Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).
- (b) O representante assim designado pela Parte Mutuária ou a pessoa por ele autorizada poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do referido Contrato Legal em nome dessa Parte Mutuária, por meio de documento eletrônico ou de instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião desse representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes Mutuárias nos termos dos Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer tal instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

Seção 10.03 *Prova de Autoridade por meio de*

As Partes do Empréstimo e a Entidade de Execução do Programa deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer medida ou assinarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela nos termos do Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a amostra de assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04 *Divulgação de informações sobre o “ ”*

O Banco poderá divulgar os Contratos de que é parte e quaisquer informações relacionadas a esses Contratos, de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento da divulgação.

ANEXO
Definições

1. “Condição Adicional de Vigor” significa qualquer condição de vigor especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.06 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.03.
5. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, passa a ser a Moeda do Empréstimo.
6. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido nos termos da Seção 8.04.
7. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
8. “Conversão automática para moeda local” significa, no que diz respeito a qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, uma conversão de moeda da moeda do empréstimo para uma moeda local, seja para o prazo total de vencimento, seja para o prazo de vencimento mais longo disponível para a conversão desse montante, com efeito a partir da Data de Conversão, aquando da retirada de montantes do empréstimo da Conta de Empréstimo.
9. “Conversão automática para taxa fixa” significa uma conversão da taxa de juros em que: (a) o componente da taxa de referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo baseado em um spread variável é convertido para uma taxa de referência fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa,⁵ em ambos os casos para o valor total do principal do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e para todo o prazo de vencimento desse valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.
10. “Banco” significa o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.
11. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

⁵ Indisponível (exceto para Empréstimos de Política de Desenvolvimento Especial) devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

12. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
13. “Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data — incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário — que o Banco possa estabelecer, mediante notificação às Partes do Empréstimo.
14. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
15. “Cofinanciamento” significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo, fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
16. “Contrato de Cofinanciamento” significa o contrato referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
17. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data referida na Seção 7.02 (h)(i) e especificada no Contrato de Empréstimo, a partir da qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
18. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).
19. “Plano de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Plano de Amortização no qual o calendário e o montante dos pagamentos do principal são determinados com base na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
20. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Collar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável; cada uma conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
21. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar como aquela em que a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do montante em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

22. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão dos Termos Financeiros dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID”, emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
23. “Período de Conversão” significa, no que se refere a uma Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão, inclusive, e o último dia do Período de Juros em que a Conversão se encerra nos termos do contrato; desde que, exclusivamente com o objetivo de permitir que o pagamento final de juros e principal no âmbito de uma Conversão de Moeda seja efetuado na Moeda Aprovada, tal período termine na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido Período de Juros final aplicável.
24. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
25. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou venha a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
26. “Moeda” significa a moeda de um país e os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que tem curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
27. “Conversão de Moeda” significa a alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Retirado ou do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada.
28. “Operação com Títulos de Cobertura Cambial” significa um ou mais títulos emitidos pelo Banco e denominados em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão Cambial.
29. “Transação de cobertura cambial” significa: (a) uma transação de swap de cobertura cambial; ou (b) uma transação de títulos de cobertura cambial.
30. “Operação de Swap de Cobertura Cambial” significa uma ou mais operações com derivativos cambiais celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução com o objetivo de realizar uma Conversão Cambial.
31. “Período de Juros de Moros” significa, para qualquer montante vencido do Saldo do Empréstimo Levantado, cada Período de Juros durante o qual tal montante vencido permaneça não pago; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros de Moros tenha início no ³¹ dia seguinte à data em que tal montante se torne vencido, e o último desses Períodos de Juros de Moros termine na data em que tal montante seja integralmente pago.
32. “Taxa de juros de mora” significa, para qualquer Período de juros de mora: (a) no que diz respeito a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplique a Taxa de juros de mora e pelo qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de juros de mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) no que diz respeito a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Levantado ao qual a Taxa de Juros de Inadimplência se aplique e para

ao qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa⁶ imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência: a Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).

33. “Taxa de Referência de Inadimplência” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; ficando entendido que, para o Período de Juros de Inadimplência inicial, a Taxa de Referência de Inadimplência será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros em que o montante referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
34. “Taxa Variável de Inadimplência” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Inadimplência inicial, a Taxa Variável de Inadimplência seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o montante referido na Seção 3.02 (d) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um montante do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Inadimplência e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Inadimplência, a “Taxa Variável de Inadimplência” será igual à Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Variável.
35. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.
36. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor total do principal do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
37. “Plano de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Plano de Amortização no qual os pagamentos do montante principal são determinados com base na data do desembolso e no Montante Desembolsado, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
38. “Dólar”, “\$” e “USD” significam, cada um, a moeda legal dos Estados Unidos da América.
39. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor nos termos da Seção 9.03 (a).
40. “Prazo de Vigor” significa a data referida na Seção 9.04, após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme previsto nessa Seção.

⁶ Indisponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

41. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma exclusiva uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
42. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares utilizados para fins de geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro tipo de processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e em conformidade com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.
43. “Documento Eletrônico” significa as informações contidas em um Contrato Legal ou em uma notificação ou solicitação nos termos de um Contrato Legal que seja transmitida por Meios Eletrônicos.
44. “Meios Eletrônicos” significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitáveis pelo Banco.
45. “Despesas Elegíveis” significa qualquer utilização que seja dada ao Empréstimo em apoio ao Programa, exceto para financiar Despesas Excluídas.
46. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em euros para depósitos em euros a seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que consta na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia do índice de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
47. “Euro”, “€” e “EUR” significam, cada um, a moeda legal da Área do Euro.
48. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única, em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.
49. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou suas rescisões antecipadas), a data em que o Banco tenha realizado todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
50. “Despesa Excluída” significa qualquer despesa:
 - (a) relacionada a bens ou serviços fornecidos no âmbito de um contrato que qualquer instituição ou agência de financiamento nacional ou internacional, que não seja o Banco ou a Associação, tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar no âmbito de outro empréstimo, crédito ou subvenção;
 - (b) para mercadorias incluídas nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Internacional Padrão do Comércio, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em

Documentos Estatísticos, Série M, n.º 34/Rev.3 (1986) (a SITC), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores em futuras revisões da SITC, conforme designado pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco não manufacturado, resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufacturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos combustíveis (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas para o processamento do tabaco
897	897.3	Jóias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e artigos de ourivesaria (incluindo pedras preciosas engastadas)
971		Ouro não monetário (excluindo minérios e concentrados de ouro)

- (c) para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou ao consumo de luxo;
- (d) para bens ambientalmente perigosos, cujo fabrico, utilização ou importação seja proibido ao abrigo da legislação do Mutuário ou de acordos internacionais de que o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como ambientalmente perigosos por acordo entre o Mutuário e o Banco;
- (e) em razão de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (f) em relação aos quais o Banco determine que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas foram praticadas por representantes do Mutuário ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorreram.

51. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao montante do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).⁷

⁷ Indisponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

52. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao montante do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).
53. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda Original do Empréstimo, estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso em porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Inadimplência, nos termos da Seção 3.02(e), aplicável a um montante do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 00h01 horário de Washington, D.C., um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal montante; (b) para efeitos de uma Conversão da Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo, e para efeitos de fixação do Spread Variável nos termos da Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) mediante uma Conversão de Moeda de todo ou de qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Retirado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
54. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
55. “Contrato de Garantia” significa o contrato entre o País-Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicáveis ao Contrato de Garantia, e todos os apêndices, anexos e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
56. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Contrato de Garantia.
57. “Representante do Garante” significa o representante do Garante especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
58. “Quota de Parcela” significa a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
59. “Operação de cobertura de juros” significa, no âmbito de uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais operações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução e em conformidade com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

⁸ Suspenso até novo aviso.

60. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento subsequente, excluída, e, após o período inicial, cada período a partir de uma Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento seguinte, excluída.
61. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado, um limite máximo que estabelece um teto: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
62. “Collar de Taxa de Juros” significa, no que diz respeito à totalidade ou a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado, uma combinação de um teto e um piso que estabelece um limite superior e um limite inferior: (a) no que diz respeito a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
63. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão para Fixação Automática de Taxa.
64. “Contrato Legal” significa qualquer um dos seguintes: o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Garantia, o Contrato do Programa ou o Contrato Subsidiário. “Contratos Legais” significa, coletivamente, todos esses contratos.
65. “Garantia Real” inclui hipotecas, penhores, ônus, privilégios e prioridades de qualquer natureza.
66. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
67. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário, na qual o valor do Empréstimo é creditado.
68. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo”

⁹ Indisponível (exceto para Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

¹⁰ Não disponível (exceto para Empréstimos Especiais para Desenvolvimento de Políticas) devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

¹¹ Não disponível (exceto para Empréstimos para Desenvolvimento de Políticas Especiais) devido à suspensão dos prazos de Spread Fixo até novo aviso.

¹² Indisponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

inclui estas Condições Gerais, conforme aplicáveis ao Contrato de Empréstimo, e todos os anexos, tabelas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

69. “Moeda do Empréstimo” significa a moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo prever Conversões, “Moeda do Empréstimo” signifique a moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas moedas.
70. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa, coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
71. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a ser pago pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Contratos, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Inadimplência (se houver), qualquer taxa de transação por uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a ser pago no estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou de um Collar de Taxa de Juros, qualquer Valor de Desfazimento a ser pago pelo Mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis ao Empréstimo e qualquer reembolso do Saldo do Empréstimo Retirado a ser pago pelo Mutuário, conforme aplicável.
72. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não seja uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
73. “Data de Fixação do Vencimento” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é retirado.
74. “País-membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
75. “Garantia de Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito prestado por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia de Membro exclui as garantias prestadas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o próprio País Membro.
76. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08 (a).
77. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo, ocorrendo na data do Contrato de Empréstimo ou após esta, na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.
78. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).
79. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou parte do montante principal do Empréstimo é pagável.

80. “Programa” significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio ao qual o Empréstimo é concedido.
81. “Acordo do Programa” significa o acordo entre o Banco e a Entidade Executora do Programa relativo à execução de todo ou parte do Programa, conforme tal acordo possa ser alterado periodicamente. O “Acordo do Programa” inclui as presentes Condições Gerais, na medida em que se apliquem ao Acordo do Programa, bem como todos os anexos, apêndices e acordos complementares ao Acordo do Programa.
82. “Entidade Executora do Programa” significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela execução de todo ou parte do Programa e que seja parte do Acordo do Programa ou do Acordo Subsidiário.
83. “Representante da Entidade Executora do Programa” significa o representante da Entidade Executora do Programa especificado no Acordo do Programa para os fins da Seção 10.02 (a).
84. “Ativos Públicos” significa os ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada pelo País Membro ou por qualquer dessas subdivisões, ou que opere por conta ou em benefício do País Membro ou de qualquer dessas subdivisões, incluindo ativos em ouro e divisas detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
85. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para o USD, a SOFR; (ii) para o EUR, a EURIBOR; (iii) para a GBP, a SONIA; e (iv) para o JPY, a TONA; desde que, caso a Taxa de Referência relevante não esteja disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativos ao Período de Juros relevante, o Banco determine razoavelmente tal Taxa de Referência, levando em consideração a prática de mercado vigente no que diz respeito a métodos alternativos para o cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notifique o Mutuário em conformidade;
 - (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou de ser cotada de forma permanente para tal moeda, ou (ii) o Banco não for mais capaz, ou não for mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar, e notificar o Mutuário nos termos da Seção 3.02 (c); e
 - (c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou referido no Contrato de Empréstimo; ou
(ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, a taxa de referência que for determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e cuja notificação for dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

86. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados do mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco, como a página destinada a exibir, nos horários habituais de publicação, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
87. “Parte Respetiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Acordos Legais a ser implementada por ela.
88. “Taxa de Referência” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente da mesma, e as taxas de mercado divulgadas por fornecedores de informação reconhecidos, de acordo com as Diretrizes de Conversão.
89. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador da taxa de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
90. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador da taxa de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
91. “Libra esterlina”, “£” ou “GBP” significam, cada um, a moeda legal do Reino Unido.
92. “Contrato Subsidiário” significa o contrato que o Mutuário celebra com a Entidade Executora do Programa, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Executora do Programa no que diz respeito ao Programa.
93. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08 (a).
94. “Impostos” inclui tributos, taxas e direitos de qualquer natureza, quer estejam em vigor na data dos Contratos Legais, quer sejam impostos após essa data.
95. “TONA” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base destinada a replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador da taxa de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado nos termos da Seção 8.04 (c).
97. “Valor de Resolução” significa, no caso de rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a ser pago pelo Mutuário ao Banco, igual ao valor líquido agregado a ser pago pelo Banco em virtude das transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão; ou, caso tais transações não sejam realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Referência, de modo a representar o equivalente a tal valor líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao montante líquido agregado a receber pelo Banco no âmbito das transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou, caso tais transações não sejam realizadas, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Referência, para representar o equivalente a tal montante líquido agregado.
98. “Saldo do Empréstimo não sacado” significa o montante do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo em cada momento.
99. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).
100. “Diferencial Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o diferencial de crédito padrão do Banco para Empréstimos, estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00h01, horário de Washington, D.C., um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos que incidem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
101. “Saldo do Empréstimo Retirado” significa os montantes do Empréstimo retirados da Conta de Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos em tempos.
102. “Tene”, “¥” e “JPY” significam, cada um, a moeda legal do Japão.

¹³ As condições de spread fixo estão suspensas até novo aviso (exceto para Empréstimos de Política de Desenvolvimento Especial, que têm um spread fixo separado).

NEGOCIADO
4 de novembro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
_____-BR

Contrato de Garantia

(BR Estado do Piauí: Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal e Promoção do
Desenvolvimento Econômico Sustentável - Financiamento de Políticas de Desenvolvimento)
(*Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garante”) e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em relação ao Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº _____ -BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante, por meio deste, incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não meramente como fiador, o pagamento integral e pontual de todas as parcelas do Empréstimo devidas pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro das Finanças. Seção

3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar 70040-
906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O endereço eletrônico do fiador é: E-

mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
sufin.seaid@planejamento.gov.br seaid@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e o
Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: jcoarasa@worldbank.org
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na data mais recente das duas abaixo indicadas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____ Nome do representante

autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Por

_____ Nome do representante

autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	- 348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	- 468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	- 1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	- 657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	- 14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	8,8	-99,9%	9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%		
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%		
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	22,9	-99,4%	23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%		
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	2,1	-31,9%	2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	9,0	154,6%	8,8	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	428,4	-100,0%	447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%		
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	3,2	172,4%	3,1	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	16,9	-99,2%	17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%		
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	249,2	-100,0%	260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-	1.671,0	-4,3%	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-	1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-	1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-	598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	-	34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-	28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%		
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%		
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-	135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-	66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-	239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-	50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%		
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%		
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%		
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-	386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	0,8	-100,0%	0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Date: 2026.04.01 11:51:39 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Piauí**UF:** PI**Número do PVL:** PVL02.002000/2025-91**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 03/02/2026**Data Limite de Conclusão:** 17/02/2026**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Iene**Valor:** 58.000.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.002000/2025-91**Processo:** 17944.005467/2025-55**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.005467/2025-55

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
IN	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/11/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.005467/2025-55

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: rafaelfonteles@pi.gov.br (Governador); emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas).

E-mails para contato sobre o processo 17944.105996/2023-96: eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br; eduspeeden@gmail.com; lycavalcante.seplan@gmail.com

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

Processo nº 17944.005467/2025-55

Processo nº 17944.005467/2025-55

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (R\$):

Contrapartida mínima (R\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Processo nº 17944.005467/2025-55

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: serão destinados a reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), conforme

Taxa de Juros: especificado no Anexo Único da Lei Estadual LEI Nº 8.694, de 15 de maio de 2025.

TONA (Tokyo Overnight Average Rate) acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo;

Indexador: A taxa de compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado; juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 24

Prazo de amortização (meses): 312

Prazo total (meses): 336

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2053

Processo nº 17944.005467/2025-55

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	58.000.000.000,00	0,00	53.456.666,67	53.456.666,67
2027	0,00	0,00	0,00	1.393.691.666,67	1.393.691.666,67
2028	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.384.167.216,00	3.611.367.216,00
2029	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.323.232.725,33	3.550.432.725,33
2030	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.273.386.674,67	3.500.586.674,67
2031	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.219.868.914,67	3.447.068.914,67
2032	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.169.509.680,00	3.396.709.680,00
2033	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.112.833.394,67	3.340.033.394,67
2034	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.059.315.634,67	3.286.515.634,67
2035	0,00	0,00	2.227.200.000,00	1.005.797.874,67	3.232.997.874,67
2036	0,00	0,00	2.227.200.000,00	954.852.144,00	3.182.052.144,00
2037	0,00	0,00	2.227.200.000,00	898.762.354,67	3.125.962.354,67
2038	0,00	0,00	2.227.200.000,00	845.244.594,67	3.072.444.594,67
2039	0,00	0,00	2.227.200.000,00	791.726.834,67	3.018.926.834,67
2040	0,00	0,00	2.227.200.000,00	740.194.608,00	2.967.394.608,00
2041	0,00	0,00	2.227.200.000,00	684.691.314,67	2.911.891.314,67
2042	0,00	0,00	2.227.200.000,00	631.173.554,67	2.858.373.554,67
2043	0,00	0,00	2.227.200.000,00	577.655.794,67	2.804.855.794,67
2044	0,00	0,00	2.227.200.000,00	525.537.072,00	2.752.737.072,00
2045	0,00	0,00	2.227.200.000,00	470.620.274,67	2.697.820.274,67
2046	0,00	0,00	2.227.200.000,00	417.102.514,67	2.644.302.514,67
2047	0,00	0,00	2.227.200.000,00	363.584.754,67	2.590.784.754,67
2048	0,00	0,00	2.227.200.000,00	310.879.536,00	2.538.079.536,00
2049	0,00	0,00	2.227.200.000,00	256.549.234,67	2.483.749.234,67
2050	0,00	0,00	2.227.200.000,00	203.031.474,67	2.430.231.474,67

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2051	0,00	0,00	2.227.200.000,00	149.513.714,67	2.376.713.714,67
2052	0,00	0,00	2.227.200.000,00	96.222.000,00	2.323.422.000,00
2053	0,00	0,00	2.320.000.000,00	42.478.194,67	2.362.478.194,67
Total:	0,00	58.000.000.000,00	58.000.000.000,00	19.955.080.418,73	77.955.080.418,73

Processo nº 17944.005467/2025-55

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003231/2025-84**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	2.000.000,00	2.898.444,10	0,00	95.833,33	95.833,33
2027	3.000.000,00	8.887.897,27	0,00	509.571,53	509.571,53
2028	2.500.000,00	19.422.288,50	0,00	941.363,34	941.363,34
2029	3.000.000,00	15.536.205,76	0,00	1.898.896,90	1.898.896,90
2030	2.000.000,00	3.255.164,37	0,00	2.813.933,97	2.813.933,97
2031	0,00	0,00	980.392,25	2.962.217,53	3.942.609,78
2032	0,00	0,00	1.960.784,31	3.089.937,36	5.050.721,67
2033	0,00	0,00	1.960.784,31	2.957.175,93	4.917.960,24
2034	0,00	0,00	1.960.784,31	2.832.924,84	4.793.709,15
2035	0,00	0,00	1.960.784,31	2.708.673,75	4.669.458,06
2036	0,00	0,00	1.960.784,31	2.591.571,35	4.552.355,66
2037	0,00	0,00	1.960.784,31	2.460.171,57	4.420.955,88

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	1.960.784,31	2.335.920,48	4.296.704,79
2039	0,00	0,00	1.960.784,31	2.211.669,39	4.172.453,70
2040	0,00	0,00	1.960.784,31	2.093.205,34	4.053.989,65
2041	0,00	0,00	1.960.784,31	1.963.167,21	3.923.951,52
2042	0,00	0,00	1.960.784,31	1.838.916,12	3.799.700,43
2043	0,00	0,00	1.960.784,31	1.714.665,03	3.675.449,34
2044	0,00	0,00	1.960.784,31	1.594.839,32	3.555.623,63
2045	0,00	0,00	1.960.784,31	1.466.162,85	3.426.947,16
2046	0,00	0,00	1.960.784,31	1.341.911,76	3.302.696,07
2047	0,00	0,00	1.960.784,31	1.217.660,68	3.178.444,99
2048	0,00	0,00	1.960.784,31	1.096.473,31	3.057.257,62
2049	0,00	0,00	1.960.784,31	969.158,50	2.929.942,81
2050	0,00	0,00	1.960.784,31	844.907,41	2.805.691,72
2051	0,00	0,00	1.960.784,31	720.656,32	2.681.440,63
2052	0,00	0,00	1.960.784,31	598.107,30	2.558.891,61
2053	0,00	0,00	1.960.784,31	472.154,14	2.432.938,45
2054	0,00	0,00	1.960.784,31	347.903,05	2.308.687,36
2055	0,00	0,00	1.960.784,31	223.651,96	2.184.436,27
2056	0,00	0,00	1.960.784,31	99.741,29	2.060.525,60
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	49.013.142,86	99.013.142,86

Processo nº 17944.005467/2025-55

17944.005475/2025-00

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 261.531.732,29**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	261.531.732,29	0,00	1.307.658,66	1.307.658,66
2027	0,00	0,00	0,00	36.148.415,91	36.148.415,91
2028	0,00	0,00	8.475.565,39	32.901.001,24	41.376.566,63
2029	0,00	0,00	15.740.335,73	37.480.700,42	53.221.036,15
2030	0,00	0,00	14.529.540,68	32.847.785,19	47.377.325,87
2031	0,00	0,00	14.529.540,68	31.088.141,34	45.617.682,02
2032	0,00	0,00	14.529.540,68	28.591.926,51	43.121.467,19
2033	0,00	0,00	14.529.540,68	26.531.506,80	41.061.047,48
2034	0,00	0,00	13.318.745,62	21.826.309,41	35.145.055,03
2035	0,00	0,00	15.740.335,73	23.695.969,64	39.436.305,37
2036	0,00	0,00	14.529.540,68	20.418.224,96	34.947.765,64
2037	0,00	0,00	14.529.540,68	17.757.822,97	32.287.363,65
2038	0,00	0,00	14.529.540,68	15.841.583,36	30.371.124,04
2039	0,00	0,00	14.529.540,68	13.849.458,70	28.378.999,38
2040	0,00	0,00	14.529.540,68	12.058.585,61	26.588.126,29
2041	0,00	0,00	14.529.540,68	10.039.936,61	24.569.477,29
2042	0,00	0,00	14.529.540,68	7.940.647,08	22.470.187,76
2043	0,00	0,00	14.529.540,68	5.885.502,88	20.415.043,56
2044	0,00	0,00	14.529.540,68	3.844.558,77	18.374.099,45

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	13.318.745,62	1.701.644,24	15.020.389,86
2046	0,00	0,00	6.053.975,36	213.292,40	6.267.267,76
Total:	0,00	261.531.732,29	261.531.732,29	381.970.672,70	643.502.404,99

17944.002982/2025-83**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 39.000.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	1.127.500,00	4.000.000,00	0,00	378.500,00	378.500,00
2027	2.247.500,00	10.000.000,00	0,00	582.000,00	582.000,00
2028	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.012.000,00	1.012.000,00
2029	2.437.500,00	10.000.000,00	0,00	1.442.000,00	1.442.000,00
2030	1.500.000,00	5.000.000,00	0,00	1.872.000,00	1.872.000,00
2031	0,00	0,00	1.300.000,00	1.872.000,00	3.172.000,00
2032	0,00	0,00	2.600.000,00	1.778.400,00	4.378.400,00
2033	0,00	0,00	2.600.000,00	1.653.600,00	4.253.600,00
2034	0,00	0,00	2.600.000,00	1.528.800,00	4.128.800,00
2035	0,00	0,00	2.600.000,00	1.404.000,00	4.004.000,00
2036	0,00	0,00	2.600.000,00	1.279.200,00	3.879.200,00
2037	0,00	0,00	2.600.000,00	1.154.400,00	3.754.400,00
2038	0,00	0,00	2.600.000,00	1.029.600,00	3.629.600,00
2039	0,00	0,00	2.600.000,00	904.800,00	3.504.800,00
2040	0,00	0,00	2.600.000,00	780.000,00	3.380.000,00

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	2.600.000,00	655.200,00	3.255.200,00
2042	0,00	0,00	2.600.000,00	530.400,00	3.130.400,00
2043	0,00	0,00	2.600.000,00	405.600,00	3.005.600,00
2044	0,00	0,00	2.600.000,00	280.800,00	2.880.800,00
2045	0,00	0,00	2.600.000,00	156.000,00	2.756.000,00
2046	0,00	0,00	1.300.000,00	31.200,00	1.331.200,00
Total:	9.750.000,00	39.000.000,00	39.000.000,00	20.730.500,00	59.730.500,00

17944.005473/2025-11**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 263.665.935,52**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	263.665.935,52	0,00	1.318.329,68	1.318.329,68
2027	0,00	0,00	0,00	36.443.401,40	36.443.401,40
2028	0,00	0,00	8.544.729,39	33.169.486,53	41.714.215,92
2029	0,00	0,00	15.868.783,15	37.786.557,88	53.655.341,03
2030	0,00	0,00	14.648.107,52	33.115.836,21	47.763.943,73
2031	0,00	0,00	14.648.107,52	31.341.832,97	45.989.940,49
2032	0,00	0,00	14.648.107,52	28.825.248,03	43.473.355,55
2033	0,00	0,00	14.648.107,52	26.748.014,47	41.396.121,99
2034	0,00	0,00	13.427.431,90	22.004.420,80	35.431.852,70
2035	0,00	0,00	15.868.783,15	23.889.338,20	39.758.121,35
2036	0,00	0,00	14.648.107,52	20.584.845,82	35.232.953,34

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	14.648.107,52	17.902.733,89	32.550.841,41
2038	0,00	0,00	14.648.107,52	15.970.856,99	30.618.964,51
2039	0,00	0,00	14.648.107,52	13.962.475,81	28.610.583,33
2040	0,00	0,00	14.648.107,52	12.156.988,48	26.805.096,00
2041	0,00	0,00	14.648.107,52	10.121.866,50	24.769.974,02
2042	0,00	0,00	14.648.107,52	8.005.445,92	22.653.553,44
2043	0,00	0,00	14.648.107,52	5.933.530,93	20.581.638,45
2044	0,00	0,00	14.648.107,52	3.875.931,91	18.524.039,43
2045	0,00	0,00	13.427.431,90	1.715.530,34	15.142.962,24
2046	0,00	0,00	6.103.378,27	215.032,95	6.318.411,22
Total:	0,00	263.665.935,52	263.665.935,52	385.087.705,71	648.753.641,23

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	2.561.278.996,80	0,00	134.070.873,20	2.695.349.870,00
2027	141.373.089,67	0,00	448.406.726,56	589.779.816,23
2028	30.256.874,19	0,00	488.095.769,47	518.352.643,66
2029	36.315.784,43	0,00	157.119.499,65	193.435.284,08
2030	21.802.254,54	0,00	0,00	21.802.254,54
Total:	2.791.026.999,63	0,00	1.227.692.868,88	4.018.719.868,51

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	1.279.724.137,32	1.366.377.083,23	64.141.338,45	303.559.240,35	1.343.865.475,77	1.669.936.323,58
2027	1.339.090.874,44	1.215.508.467,01	93.963.051,35	393.277.798,76	1.433.053.925,79	1.608.786.265,77
2028	1.375.327.741,57	1.114.566.598,58	101.009.271,69	396.284.439,40	1.476.337.013,26	1.510.851.037,98
2029	1.348.418.775,05	1.003.345.565,32	110.159.596,94	401.226.519,64	1.458.578.371,99	1.404.572.084,96
2030	1.354.223.330,55	899.051.930,10	148.847.449,83	395.935.244,01	1.503.070.780,38	1.294.987.174,11
2031	1.067.138.970,09	800.821.945,08	155.217.684,71	381.076.685,51	1.222.356.654,80	1.181.898.630,59

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	995.388.428,18	716.079.675,50	161.155.563,74	365.062.126,68	1.156.543.991,92	1.081.141.802,18
2033	873.428.982,95	635.254.443,25	161.630.494,70	347.155.719,62	1.035.059.477,65	982.410.162,87
2034	697.626.477,06	583.277.329,08	162.133.743,60	331.362.781,14	859.760.220,66	914.640.110,22
2035	697.286.199,39	539.626.751,49	162.667.002,04	314.763.029,21	859.953.201,43	854.389.780,70
2036	585.516.202,69	500.986.301,26	163.232.062,87	298.986.851,14	748.748.265,56	799.973.152,40
2037	423.474.308,39	464.778.659,63	163.830.826,22	281.218.520,08	587.305.134,61	745.997.179,71
2038	295.783.689,28	428.581.020,57	164.465.305,96	263.682.867,83	460.248.995,24	692.263.888,40
2039	285.707.516,81	392.265.477,57	160.325.138,46	246.779.483,54	446.032.655,27	639.044.961,11
2040	280.448.802,12	357.175.442,85	158.261.536,11	231.793.678,44	438.710.338,23	588.969.121,29
2041	280.034.879,11	320.601.585,96	155.537.740,65	214.781.124,87	435.572.619,76	535.382.710,83
2042	279.623.888,90	286.090.643,34	152.830.129,15	198.546.886,97	432.454.018,05	484.637.530,31
2043	279.681.912,65	250.295.198,13	153.150.319,47	182.323.764,72	432.832.232,12	432.618.962,85
2044	241.729.325,02	216.511.409,42	153.488.571,06	165.700.744,53	395.217.896,08	382.212.153,95
2045	239.465.317,69	183.639.595,60	153.845.902,63	149.789.932,42	393.311.220,32	333.429.528,02
2046	238.252.596,48	151.352.979,92	142.390.517,81	133.978.543,76	380.643.114,29	285.331.523,68
2047	233.684.390,72	119.734.257,76	113.992.927,73	119.204.019,11	347.677.318,45	238.938.276,87
2048	233.684.390,72	88.783.134,06	113.992.927,73	105.607.238,17	347.677.318,45	194.390.372,23
2049	233.684.390,72	56.697.633,12	113.992.927,73	91.002.427,55	347.677.318,45	147.700.060,67
2050	197.977.076,02	25.139.800,23	113.992.927,73	77.028.131,78	311.970.003,75	102.167.932,01
2051	19.440.502,55	11.520.026,60	108.556.986,79	63.267.114,21	127.997.489,34	74.787.140,81
2052	18.370.973,55	9.048.908,84	103.121.045,86	50.092.464,83	121.492.019,41	59.141.373,67
2053	17.301.444,55	6.588.033,59	103.121.045,86	36.720.328,55	120.422.490,41	43.308.362,14
Restante a pagar	35.295.681,86	6.185.915,50	205.665.831,64	35.707.243,42	240.961.513,50	41.893.158,92
Total:	15.446.811.206,43	12.749.885.812,59	4.018.719.868,51	6.575.914.950,24	19.465.531.074,94	19.325.800.762,83

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Processo nº 17944.005467/2025-55

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Direito Especial - SDR	7,07950	27/02/2026

Processo nº 17944.005467/2025-55

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.891.033.102,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.346.140.415,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.554.471.224,89

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2026

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 19.213.511.157,90

Processo nº 17944.005467/2025-55

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 15.446.811.206,43

Deduções: 2.096.264.999,54

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.350.546.206,89

Receita corrente líquida (RCL): 18.712.321.971,64

% DCL/RCL: 71,35

Processo nº 17944.005467/2025-55

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.005467/2025-55

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.005467/2025-55

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2025

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.088.106.518,97	417.675.911,79	167.938.913,86	1.118.127.532,63	347.495.944,65
Despesas não computadas	3.035.688.876,97	122.865.924,58	36.631.757,26	370.800.538,94	103.126.092,87
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005467/2025-55

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	7.052.417.642,00	294.809.987,21	131.307.156,60	747.326.993,69	244.369.851,78
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64	18.659.063.456,64
TDP/RCL	37,80	1,58	0,70	4,01	1,31
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8.914

Data da LOA

23/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.005467/2025-55

Número do PLOA

101/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8253

Data da Lei do PPA

20/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.005467/2025-55

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

14,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,24 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Processo nº 17944.005467/2025-55

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.005467/2025-55

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 02/02/2026 14:20:16

Através do Ofício Nº: 4448/2025/GOV-PI/GAB, de 29/12/2025 (anexado), solicitamos a exclusão das dívidas junto a Caixa Econômica Federal - CEF e ITAÚ UNIBANCO S/A da referida análise do PVL.

Nota 5 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 29/12/2025 12:04:49

O Banco do Brasil através do documento da Diretoria de Negócios Governo/Gerência Negócios Crédito - 2025/150015, de 08 de dezembro de 2025, autoriza a Isenção de Tarifa por Liquidação Antecipada - Contratos 40/00052-4 (PRO V) e 40/00058-3 (PRO VI).

Nota 4 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 08/12/2025 16:49:32

Para fins de apuração do limite de que trata o inciso II, do art. 6º, §1º da RSF n.º 43/2001, necessário contabilizar como despesa orçamentária de capital, na aba Informações Contábeis do SADIPEM, o valor de R\$ 5.800.000.000,00 registrado na linha "AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)" do Balanço Orçamentário ref. ao 5º bimestre de 2025, pois, refere-se a quitação de dívida pública preexistente com entrada orçamentária para essa finalidade.

Nota 3 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 19/11/2025 14:56:25

Código SCE-Crédito: TB176133

Nota 2 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14:17:52

Para fins de apuração do limite de que trata o inciso II, do art. 6º, §1º da RSF n.º 43/2001, necessário contabilizar como despesa orçamentária de capital, na aba Informações Contábeis do SADIPEM, o valor de R\$ 5.800.000.000,00 registrado na linha "AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)" do Balanço Orçamentário ref. ao 4º bimestre de 2025, pois, refere-se a quitação de dívida pública preexistente com entrada orçamentária para essa finalidade.

Nota 1 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2025 14:17:26

Prazo de carência nos termos do art. 79 do DECRETO FEDERAL Nº 12.433, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.867	12/11/2025	lene	58.000.000.000,00	19/11/2025	DOC00.039362/2025-57
Lei	8.812	16/09/2025	lene	58.000.000.000,00	07/11/2025	DOC00.038886/2025-21
Lei	8.694	15/05/2025	Dólar dos EUA	392.000.000,00	07/11/2025	DOC00.038885/2025-86

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2026	23/01/2026	02/02/2026	DOC00.008439/2026-28
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	31/03/2026	31/03/2026	DOC00.023586/2026-28
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	20/02/2026	20/02/2026	DOC00.014785/2026-45
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/02/2026	03/02/2026	DOC00.009051/2026-44
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/12/2025	08/12/2025	DOC00.040206/2025-39
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	03/10/2025	07/11/2025	DOC00.038887/2025-75
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 1º bimestre 2026	30/03/2026	31/03/2026	DOC00.023564/2026-68
Documentação adicional	Transparência Fiscal - FEV2026	02/02/2026	03/02/2026	DOC00.009066/2026-11
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 6º bim 2025	30/01/2026	02/02/2026	DOC00.008399/2026-14
Documentação adicional	Ofício Nº: 4448/2025/GOV-PI/GAB	29/12/2025	02/02/2026	DOC00.008392/2026-01
Documentação adicional	Ofício BB n. 2025/150015	08/12/2025	29/12/2025	DOC00.041251/2025-19
Documentação adicional	Transparência Fiscal - DEZ/2025	01/12/2025	08/12/2025	DOC00.040207/2025-83
Documentação adicional	anexo 12 - 5º bimestre 2025	28/11/2025	08/12/2025	DOC00.040225/2025-65
Documentação adicional	Transparência Fiscal - NOVEMBRO 2025	19/11/2025	21/11/2025	DOC00.039425/2025-75
Documentação adicional	Ofício Nº: 3975/2025/GOV-PI/GAB (FINISA II)	12/11/2025	19/11/2025	DOC00.039335/2025-84
Documentação adicional	Ofício Nº: 3974/2025/GOV-PI/GAB (PRO VI)	12/11/2025	19/11/2025	DOC00.039334/2025-30
Documentação adicional	Ofício Nº: 3973/2025/GOV-PI/GAB (PRO V)	12/11/2025	19/11/2025	DOC00.039361/2025-11

Processo nº 17944.005467/2025-55

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Ofício Nº: 3972/2025/GOV-PI/GAB (PRO IV)	12/11/2025	19/11/2025	DOC00.039333/2025-95
Documentação adicional	Transparência Fiscal - NOV	03/11/2025	07/11/2025	DOC00.038888/2025-10
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 4º bim 2025	29/09/2025	07/11/2025	DOC00.038893/2025-22
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 3º bim 2025	28/07/2025	07/11/2025	DOC00.038892/2025-88
Documentação adicional	Publicação anexo 12 - 2º bim 2025	29/05/2025	07/11/2025	DOC00.038891/2025-33
Documentação adicional	Publicação do anexo 12 - 1º bim 2025	28/03/2025	07/11/2025	DOC00.038849/2025-12
Documentação adicional	Contrato n. 40/00058-3	01/06/2023	07/11/2025	DOC00.038897/2025-19
Documentação adicional	CONTRATO N. 40/00052-4 (PRO V)	02/05/2023	07/11/2025	DOC00.038896/2025-66
Documentação adicional	PRÓ IV - ITAÚ	26/10/2021	07/11/2025	DOC00.038895/2025-11
Documentação adicional	Contrato n. 0477608-24 (FINISA II).	29/01/2018	07/11/2025	DOC00.038894/2025-77
Módulo do ROF	TB176133	19/11/2025	19/11/2025	DOC00.039382/2025-28
Parecer do Órgão Jurídico	n. 104/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1	30/03/2026	31/03/2026	DOC00.023588/2026-17
Parecer do Órgão Jurídico	N. 19/2026/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1	27/01/2026	02/02/2026	DOC00.008415/2026-79
Parecer do Órgão Jurídico	375/2025 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1	19/11/2025	19/11/2025	DOC00.039363/2025-00
Parecer do Órgão Jurídico	361/2025 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038856/2025-14
Parecer do Órgão Técnico	n. 09/2026/ SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOIN	26/03/2026	31/03/2026	DOC00.023587/2026-72
Parecer do Órgão Técnico	N. 07/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOIN	23/01/2026	02/02/2026	DOC00.008435/2026-40
Parecer do Órgão Técnico	24/2025/ SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOIN	07/11/2025	07/11/2025	DOC00.038872/2025-15
Recomendação da COFIEIX	87	12/12/2024	07/11/2025	DOC00.038889/2025-64
Resolução da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX/MPO Nº 98	29/10/2025	21/11/2025	DOC00.039412/2025-04

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.005467/2025-55

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/02/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/02/2026

Em retificação pelo interessado - 04/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/12/2025

Em retificação pelo interessado - 18/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/11/2025

Processo nº 17944.005467/2025-55

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,14950	27/02/2026
Euro	6,07950	27/02/2026
lène	0,03300	27/02/2026

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	1.914.000.000,00	3.259.791.075,70	5.173.791.075,70
2027	0,00	696.343.043,22	696.343.043,22
2028	0,00	679.162.718,29	679.162.718,29
2029	0,00	334.233.975,64	334.233.975,64
2030	0,00	68.962.223,46	68.962.223,46
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	1.764.070,00	3.019.222.372,17	3.020.986.442,17
2027	45.991.825,00	3.120.594.316,46	3.166.586.141,46
2028	119.175.118,13	3.081.278.838,31	3.200.453.956,44
2029	117.164.279,94	2.988.571.842,72	3.105.736.122,65
2030	115.519.360,26	2.919.070.401,07	3.034.589.761,33
2031	113.753.274,18	2.535.449.550,96	2.649.202.825,15

Processo nº 17944.005467/2025-55

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	112.091.419,44	2.376.907.790,88	2.488.999.210,32
2033	110.221.102,02	2.151.111.607,45	2.261.332.709,47
2034	108.455.015,94	1.894.763.483,48	2.003.218.499,42
2035	106.688.929,86	1.841.925.101,13	1.948.614.030,99
2036	105.007.720,75	1.665.928.088,81	1.770.935.809,56
2037	103.156.757,70	1.443.731.106,48	1.546.887.864,19
2038	101.390.671,62	1.257.695.006,71	1.359.085.678,33
2039	99.624.585,54	1.184.860.681,02	1.284.485.266,56
2040	97.924.022,06	1.122.497.411,51	1.220.421.433,58
2041	96.092.413,38	1.060.291.158,65	1.156.383.572,04
2042	94.326.327,30	1.000.813.113,72	1.095.139.441,03
2043	92.560.241,22	943.647.148,56	1.036.207.389,78
2044	90.840.323,38	850.151.696,39	940.992.019,77
2045	89.028.069,06	791.306.266,84	880.334.335,90
2046	87.261.982,98	703.660.580,76	790.922.563,75
2047	85.495.896,90	602.982.997,80	688.478.894,70
2048	83.756.624,69	557.811.038,79	641.567.663,48
2049	81.963.724,74	510.465.119,62	592.428.844,36
2050	80.197.638,66	428.585.845,27	508.783.483,94
2051	78.431.552,58	216.592.708,67	295.024.261,26
2052	76.672.926,00	193.810.405,43	270.483.331,43
2053	77.961.780,42	176.259.269,10	254.221.049,52
Restante a pagar	0,00	316.602.689,13	316.602.689,13

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.005467/2025-55

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 5.346.140.415,40

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 5.346.140.415,40

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 2.891.033.102,48

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 2.891.033.102,48-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 5.554.471.224,89

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 5.554.471.224,89

Liberações de crédito já programadas 3.259.791.075,70

Liberação da operação pleiteada 1.914.000.000,00

Liberações ajustadas 5.173.791.075,70-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	1.914.000.000,00	3.259.791.075,70	19.518.485.838,04	26,51	165,67

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2027	0,00	696.343.043,22	19.890.852.104,96	3,50	21,88
2028	0,00	679.162.718,29	20.270.322.234,23	3,35	20,94
2029	0,00	334.233.975,64	20.657.031.750,65	1,62	10,11
2030	0,00	68.962.223,46	21.051.118.764,49	0,33	2,05
2031	0,00	0,00	21.452.724.020,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.861.990.949,91	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.279.065.718,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.704.097.280,59	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	23.137.237.433,89	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	23.578.640.870,69	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	24.028.465.234,78	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	24.486.871.177,41	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	24.954.022.414,68	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	25.430.085.786,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	25.915.231.313,69	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	26.409.632.263,67	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	26.913.465.207,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	27.426.910.084,84	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	27.950.150.268,85	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	28.483.372.630,55	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.026.767.606,15	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	29.580.529.264,92	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.144.855.378,49	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	30.719.947.491,54	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	31.306.010.993,71	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	31.903.255.193,01	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	32.511.893.390,53	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	33.132.142.956,65	0,00	0,00

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2055	0,00	0,00	33.764.225.408,65	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	34.408.366.489,83	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	1.764.070,00	3.019.222.372,17	19.518.485.838,04	15,48
2027	45.991.825,00	3.120.594.316,46	19.890.852.104,96	15,92
2028	119.175.118,13	3.081.278.838,31	20.270.322.234,23	15,79
2029	117.164.279,94	2.988.571.842,72	20.657.031.750,65	15,03
2030	115.519.360,26	2.919.070.401,07	21.051.118.764,49	14,42
2031	113.753.274,18	2.535.449.550,96	21.452.724.020,85	12,35
2032	112.091.419,44	2.376.907.790,88	21.861.990.949,91	11,39
2033	110.221.102,02	2.151.111.607,45	22.279.065.718,16	10,15
2034	108.455.015,94	1.894.763.483,48	22.704.097.280,59	8,82
2035	106.688.929,86	1.841.925.101,13	23.137.237.433,89	8,42
2036	105.007.720,75	1.665.928.088,81	23.578.640.870,69	7,51
2037	103.156.757,70	1.443.731.106,48	24.028.465.234,78	6,44
2038	101.390.671,62	1.257.695.006,71	24.486.871.177,41	5,55
2039	99.624.585,54	1.184.860.681,02	24.954.022.414,68	5,15
2040	97.924.022,06	1.122.497.411,51	25.430.085.786,00	4,80
2041	96.092.413,38	1.060.291.158,65	25.915.231.313,69	4,46
2042	94.326.327,30	1.000.813.113,72	26.409.632.263,67	4,15
2043	92.560.241,22	943.647.148,56	26.913.465.207,39	3,85
2044	90.840.323,38	850.151.696,39	27.426.910.084,84	3,43
2045	89.028.069,06	791.306.266,84	27.950.150.268,85	3,15
2046	87.261.982,98	703.660.580,76	28.483.372.630,55	2,78

Processo nº 17944.005467/2025-55

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2047	85.495.896,90	602.982.997,80	29.026.767.606,15	2,37
2048	83.756.624,69	557.811.038,79	29.580.529.264,92	2,17
2049	81.963.724,74	510.465.119,62	30.144.855.378,49	1,97
2050	80.197.638,66	428.585.845,27	30.719.947.491,54	1,66
2051	78.431.552,58	216.592.708,67	31.306.010.993,71	0,94
2052	76.672.926,00	193.810.405,43	31.903.255.193,01	0,85
2053	77.961.780,42	176.259.269,10	32.511.893.390,53	0,78
Média até 2027:				15,70
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				136,51
Média até o término da operação:				6,78
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				58,93

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.712.321.971,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.350.546.206,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.038.493.036,32
Valor da operação pleiteada	1.914.000.000,00

Saldo total da dívida líquida	20.303.039.243,21
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,09
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	54,25%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/03/2026

Processo nº 17944.005467/2025-55

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	18/02/2026 19:57:43



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- SEAD-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 145/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1
PROCESSO Nº 00017.001235/2026-87
INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI E BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
ASSUNTO: Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Piauí junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para financiamento do projeto "Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro"
VALOR ESTIMADO: JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses)

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO.
BIRD. PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E
DESENVOLVIDO – PIAUÍ FUTURO.
LEGALIDADE. EXEQUIBILIDADE
CONTRATUAL. AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA. ADEQUAÇÃO
CONSTITUCIONAL E
INFRACONSTITUCIONAL.**

Objeto da Consulta: Solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Projeto “Piauí Sustentável e Desenvolvido – Piauí Futuro”, como condição para submissão do processo ao Senado Federal.

Análise e Fundamentação: Verificação de autorização legislativa específica por meio da Lei Estadual nº 8.867/2025, que autoriza operação de crédito externo com garantia da União até o valor de JPY 58.000.000.000,00. Constatação de destinação específica dos recursos ao Projeto “Piauí Futuro”. Exame jurídico da minuta contratual e das condições gerais do financiamento, concluindo-se pela compatibilidade das cláusulas com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e normas infraconstitucionais aplicáveis.

Conclusão: Opinou-se pelo atendimento, pelo Estado do Piauí, de todas as exigências constitucionais, legais e infralegais para contratação da operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00, bem como pela plena adequação jurídica da minuta contratual, inexistindo ressalvas quanto à sua celebração.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.^o Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício Nº 596/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUGESPLAN (ID. 0023590541), para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta de empréstimo negociada entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Estado do Piauí, no âmbito do Projeto “Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro”, como condição para o envio do processo para aprovação do Senado Federal (ID. 0023590541).

Além do documento já mencionado, instruem os autos: as condições gerais do BIRD (IDs 0023613581 e 0023613600); as minutas dos contratos de financiamento e de garantia já negociados com o Banco (IDs 0023613463 a 0023613558); e a Lei estadual autorizativa da operação de crédito (ID. 0023613425).

Os autos foram analisados até o documento de ID. 0023616279, não sendo objeto de análise nenhum documento inserido a posteriori.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. FINANCIAMENTOS EXTERNOS DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

A presente manifestação aborda apenas as questões jurídicas, ao passo que as de ordem técnica e financeira, ou ainda, os aspectos de conveniência e oportunidade são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência, de modo que não serão aqui enfrentadas.

A execução de políticas públicas de desenvolvimento encontra respaldo no artigo 174, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, a quem cabe exercer funções de planejamento e incentivo ao desenvolvimento econômico e social, inclusive por meio da implementação de programas estruturantes voltados ao fortalecimento da atividade produtiva e à redução de desigualdades regionais.

No panorama contemporâneo, caracterizado por uma crescente busca por desenvolvimento sustentável e inclusivo, os Estados deparam-se com o desafio de viabilizar fontes de custeio para suas iniciativas. Nesse cenário, o crédito externo proveniente de instituições como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) consolida-se como alternativa estratégica para o fomento local.

A entidade atua como relevante organismo multilateral de cooperação. Sua importância reside na oferta de aporte financeiro e suporte técnico para projetos em áreas vitais, tais como infraestrutura, saúde, educação, assistência social e gestão ambiental. Tais intervenções não almejam apenas a expansão econômica; priorizam, sobretudo, a elevação da qualidade de vida da população e a garantia de um progresso equitativo e eficiente.

Considerando que o programa possui relevante componente de sustentabilidade ambiental, suas diretrizes também se harmonizam com o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao uso sustentável dos recursos naturais, em benefício das presentes e futuras gerações.

A captação desses recursos amplia o horizonte de possibilidades para as gestões

estaduais. O investimento direto resulta em avanços tangíveis na infraestrutura e na consolidação de políticas socioambientais robustas.

Além do capital, a parceria com essas instituições facilita o acesso a uma rede global de conhecimento. Esse intercâmbio permite a incorporação de inovações e a adoção das melhores práticas internacionais, o que promove o efetivo fortalecimento institucional do mutuário mediante a assistência técnica especializada.

Contudo, o acesso a tais linhas de crédito impõe exigências rigorosas, pois os Estados devem apresentar projetos com estrutura sólida, em total harmonia com as diretrizes dos bancos. Exige-se, ainda, a demonstração de capacidade gerencial e de sustentabilidade fiscal de longo prazo. Outro pilar indispensável é a governança: a transparência e o controle social devem nortear todas as fases, desde a concepção até a avaliação final dos resultados.

Feitas as considerações, passo ao exame da matéria de fundo.

2. ANÁLISE DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA MINUTA DE EMPRÉSTIMO NEGOCIADA (ID. 0023613523)

Diogo de Figueiredo Moreira Neto aponta que os contratos e os acordos de um modo geral, são espécies do gênero pacto, ou seja, são ajustes originários do acordo de vontades ou do consenso entre as partes^[1]. No caso, o Estado do Piauí visa firmar contrato com o BIRD, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados no Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido, que tem como ações: Pilar I – Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal e da Qualidade dos Gastos Públicos e Pilar II - Promoção da participação do setor privado na gestão dos recursos hídricos e terrestres para o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, no Artigo II, está consignado que “O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses (JPY 58.000.000.000), conforme tal montante possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”). ”.

Nesse contexto, o Anexo I apresenta ações no âmbito do projeto, para o qual serão vertidos os recursos disponibilizados pelo BIRD:

“Pilar I – Fortalecimento da Sustentabilidade Fiscal e da Qualidade dos Gastos Públicos.

1. Para fortalecer a sustentabilidade fiscal e salvaguardar o espaço fiscal para investimentos públicos, o Mutuário aprovou um quadro fiscal que estabelece limites ao crescimento das despesas correntes do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que prevê uma cláusula de exceção para, entre outros, desastres naturais, calamidades públicas e eventos adversos com impacto fiscal; conforme evidenciado pela Lei Complementar nº 315 do Mutuário, de 6 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 9 de junho de 2025.

2. Para promover a eficiência, a transparência e as compras públicas sustentáveis, o Mutuário (i) unificou e padronizou todos os processos de compras em uma única plataforma; e (ii) estabeleceu critérios e padrões ambientais para compras públicas sustentáveis; conforme evidenciado pelo Decreto nº 23.865 do Mutuário, de 2 de junho

de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 6 de junho de 2025, e pelo Decreto nº 23.891 do Mutuário, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 17 de junho de 2025.

3. Para melhorar a qualidade do investimento público, o Mutuário introduziu uma nova estrutura para fortalecer a gestão do investimento público, que exige a avaliação e priorização de projetos com base em análises fiscais e de custo-benefício; e integra considerações sobre as mudanças climáticas no ciclo de investimento dos projetos; conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário nº 23.897, de 15 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 17 de junho de 2025.

Pilar II: Promoção da participação do setor privado na gestão dos recursos hídricos e terrestres para o desenvolvimento econômico sustentável

4. Para aumentar a segurança jurídica e a confiança dos investidores no investimento privado em água e saneamento, o Mutuário reforçou a independência financeira da agência reguladora estadual (AGRESPI) por meio da criação do Fundo de Regulamentação e Fiscalização do Estado do Piauí (FUNREFI); conforme evidenciado pela Lei do Mutuário n.º 8.744, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 10 de julho de 2025.

5. Para incentivar o uso racional da água bruta e aprimorar a gestão dos recursos hídricos, o Mutuário reforçou o mecanismo de tarifação da água bruta, determinando a delegação da cobrança da taxa de água bruta a uma entidade privada e fortalecendo o mecanismo de fiscalização do cumprimento da cobrança; conforme evidenciado pela Resolução 7 n.º 14, de 14 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 15 de maio de 2025.

6. Para aumentar a segurança da posse da terra e promover o crescimento rural sustentável e inclusivo, o Mutuário adotou um novo sistema digital de regularização fundiária que agiliza o registro de títulos de propriedade e o cadastro ambiental; conforme evidenciado pela Portaria nº 173 do INTERPI, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 19 de dezembro de 2024.”

A tomada do empréstimo junto ao BIRD, para desenvolvimento do projeto em questão, foi devidamente autorizada na Lei Estadual Nº 8.694, de 15 de maio de 2025 – posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 8.867, de 12 de novembro de 2025 (ID. 0023613425)

Neste sentido, a Lei Estadual nº 8.867, de 12 de novembro de 2025, autorizou expressamente o Estado do Piauí a contratar a operação de crédito em espeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses). Os recursos decorrentes da operação serão destinados a reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), conforme especificado no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. "

Quanto à legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto, entendo que o ente público possui comprovadas condições de executar o Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), posto que:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 8.867, de 12 de novembro de 2025;
- Os recursos da presente operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 - Lei nº 8.914, de 23 de dezembro de 2025;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Da mesma forma, está atendida a exigência de que o empréstimo tenha uma única destinação: aplicação no projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro. A respeito da execução do projeto, no Artigo III da minuta, está disposto que “3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para esse fim, e em conformidade com a Seção 5.05 das Condições Gerais”. E na Seção 5.05 citada (ID. 0023613581) se reafirma a cooperação para assegurar que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados.

Por fim, analisada juridicamente a minuta do contrato de financiamento a ser firmado entre o Estado e o BIRD, que, diga-se de passagem, já foi objeto de extensa negociação entre as partes contratantes, constata-se a adequação de suas cláusulas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais para firmar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses), destinada à execução do Projeto “Piauí Sustentável e Desenvolvido - Piauí Futuro”

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressaltar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, ex vi dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

(assinado digitalmente)

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador-Geral do Estado do Piauí

[1] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo, Renovar, 2ª ed., 2001, p. 45.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA - Matr.0319100-1, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 23/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 23/04/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023726835** e o código CRC **CF567F85**.

Referência: Processo nº 00017.001235/2026-87

SEI nº 0023726835



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110

Telefone: - <http://www.pge.pi.gov.br>

PARECER Nº 104/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1
PROCESSO Nº 00017.003729/2025-15
INTERESSADOS: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI E BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
ASSUNTO: Contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
VALOR ESTIMADO: R\$ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses)

EMENTA

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E DESENVOLVIDO – PIAUÍ FUTURO. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL ADEQUADA AO CASO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Exm.^a Secretária de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício Nº: 480/2026/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOIN (ID. 0023190687), para nova análise e manifestação acerca da contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinados à reestruturação da dívida pública do Estado do Piauí, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro).

A operação de crédito pretendida já passou pelo crivo da PGE-PI. Contudo, tendo em vista a ocorrência de ajustes técnicos junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), faz-se necessária atualização.

Os autos foram analisados até o documento de ID. 0023197883, não sendo objeto de análise nenhum documento inserido a posteriori.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de ¥ 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 8.867, de 12 de novembro de 2025;
- Os recursos da presente operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 - Lei nº 8.914, de 23 de dezembro de 2025 (ID. 0021898532);
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Procurador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador-Geral do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA - Matr.0319100-1, Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 28/03/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 30/03/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/03/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023237030** e o código CRC **6FEFB092**.

Referência: Processo nº 00017.003729/2025-15

SEI nº 0023237030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO - SEPLAN-PI

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

PARECER Nº 09/2026/ SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOIN
PROCESSO Nº 00017.003729/2025-15
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE ATÉ JPY 58.000.000.000,00 (CINQUENTA E OITO BILHÕES DE IENES JAPONESES), JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), COM GARANTIA DA UNIÃO, DESTINADOS À REESTRUTURAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PRINCIPAL DAS DÍVIDAS, NO ÂMBITO DO PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL E DESENVOLVIDO (PIAUÍ FUTURO).

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer da contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de até JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, destinados à reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro).

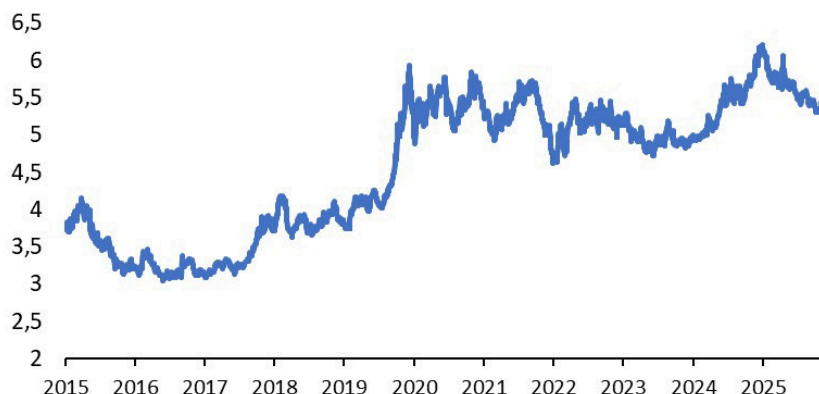
2. CONTEXTO MACROECONÔMICO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

2.1 AMBIENTE ECONÔMICO INTERNACIONAL E NACIONAL

O cenário econômico global, conforme o relatório “The World Economic Outlook (WEO)”, divulgado em 2025 pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), apresenta um contexto de desaceleração moderada, marcada por tensões geopolíticas persistentes, pressões sobre cadeias produtivas, inflação de serviços resiliente e desafios na coordenação monetária global. Tais fatores contribuíram para um ambiente de maior aversão ao risco, elevação de prêmios nas curvas de juros e pressão sobre moedas emergentes.

A pressão sobre as moedas de países emergentes, como o Brasil, pode ser observada na trajetória recente da taxa de câmbio nominal, conforme ilustrado no Gráfico 1 “Taxa de Câmbio – Dólar (Nominal)”, que evidencia episódios de forte depreciação cambial associados a incertezas externas e domésticas. Esse movimento eleva o custo de bens importados e pressiona a inflação doméstica, exigindo atuação mais firme da política monetária.

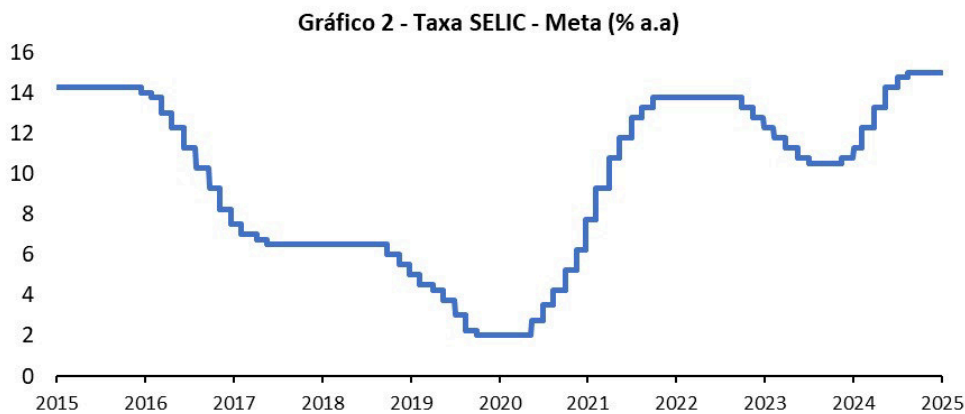
Gráfico 1 - Taxa de Câmbio - Dólar - Nominal



Fonte: BCB

No front interno, a economia brasileira vem demonstrando resiliência em setores como o agronegócio e serviços. Todavia, a instabilidade externa (conflitos recentes no oriente médio), tem repercutido na atuação da autoridade monetária quanto a duração da política monetária mais contracionista, dado o impacto heterogêneo sobre a trajetória da inflação doméstica em países emergentes como o Brasil.

Conforme o Boletim Focus, as expectativas de inflação ainda permanecem acima da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), exigindo do Banco Central a manutenção da elevação do nível de juros para o cumprimento da meta de inflação, em um contexto de contaminação da inflação via depreciação cambial. O Gráfico 2 "Taxa SELIC – Meta" demonstra a elevação significativa da taxa básica de juros como resposta ao cenário inflacionário persistente, marcando um ciclo de aperto monetário que se estende desde meados de 2021.



Fonte: BCB

Essa aceleração dos juros internos repercute diretamente no custo dos financiamentos no mercado de crédito, seja no âmbito privado, como público. A tendência de alta também pode ser observada no Gráfico 3 "Trajetória do CDI – % a.a.", que reforça o encarecimento das operações financeiras indexadas a esse indicador, com impacto direto na dinâmica da dívida pública dos entes subnacionais.



Fonte: BCB

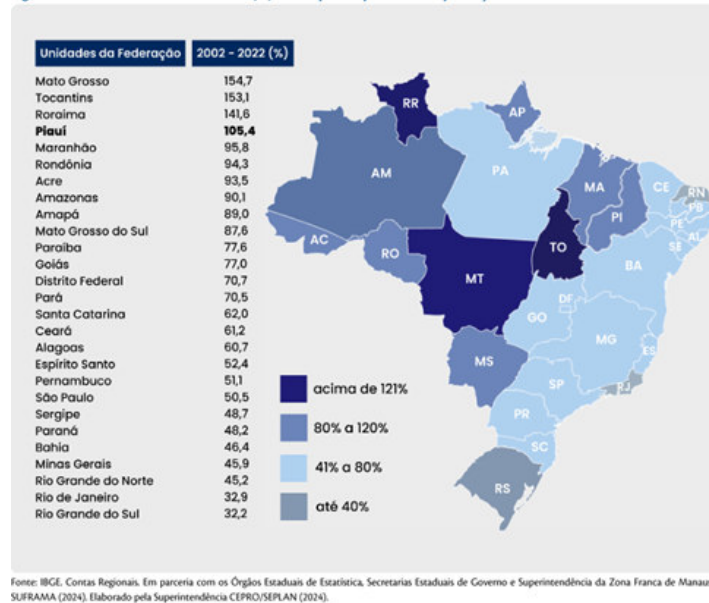
A Lei Complementar nº 212/25 instituiu o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), com o objetivo de promover o reequilíbrio fiscal por meio do refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais com a União, notadamente aquelas vinculadas aos Programas de Ajuste Fiscal (PAFs) e ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Na prática, o programa proporcionou condições financeiras mais vantajosas para unidades federativas que apresentam elevado nível de endividamento junto ao Governo Federal. No entanto, estados como o Piauí e o Tocantins, que mantêm uma situação fiscal relativamente mais equilibrada e não possuem passivos junto à União enquadráveis nos critérios do PROPAG, acabaram excluídos dos principais benefícios do programa.

Diante do cenário e das razões citadas, torna-se estratégica a decisão do Estado do Piauí busque alternativas próprias de reestruturação de contratos da sua dívida pública indexados ao CDI por passivos com melhores condições e maiores prazos, diminuindo os efeitos da volatilidade dos juros internos sobre o orçamento estadual e reforçando, assim, a previsibilidade na condução das políticas orçamentária e fiscal.

2.2 AMBIENTE ECONÔMICO E FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

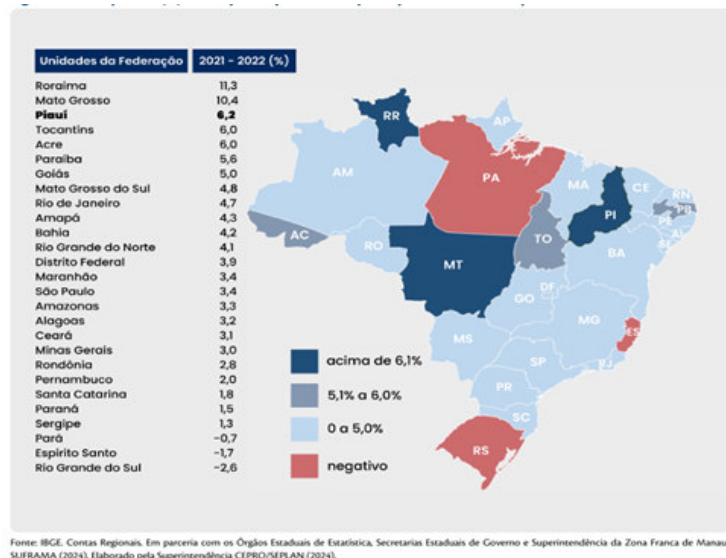
No quesito desempenho econômico, o Piauí vem se destacando nacionalmente como uma das Unidades Federativas que mais expandiram o seu produto Interno Bruto (PIB). Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciado na Figura 01, o PIB do estado obteve um crescimento acumulado real de 105,4% entre 2002 e 2022, posicionando o estado como o quarto estado que mais expandiu seu PIB e o líder da região Nordeste em crescimento médio real anual (3,7% a.a.).

Figura 01 – Crescimento real acumulado (%) do PIB por UF pela ótica da produção 2002 a 2022



Esse bom desempenho econômico também se evidencia na mais recente divulgação do PIB dos Estados. Em 2022, o Produto Interno Bruto estadual alcançou R\$ 72,835 bilhões, representando um crescimento real de 6,2% em relação ao ano anterior. Com esse resultado, o Estado se posicionou como o terceiro com maior crescimento real do PIB no país. (Figura 02).

Figura 02 – Variação real (%) do PIB por UF pela ótica da produção de 2022 em relação a 2021



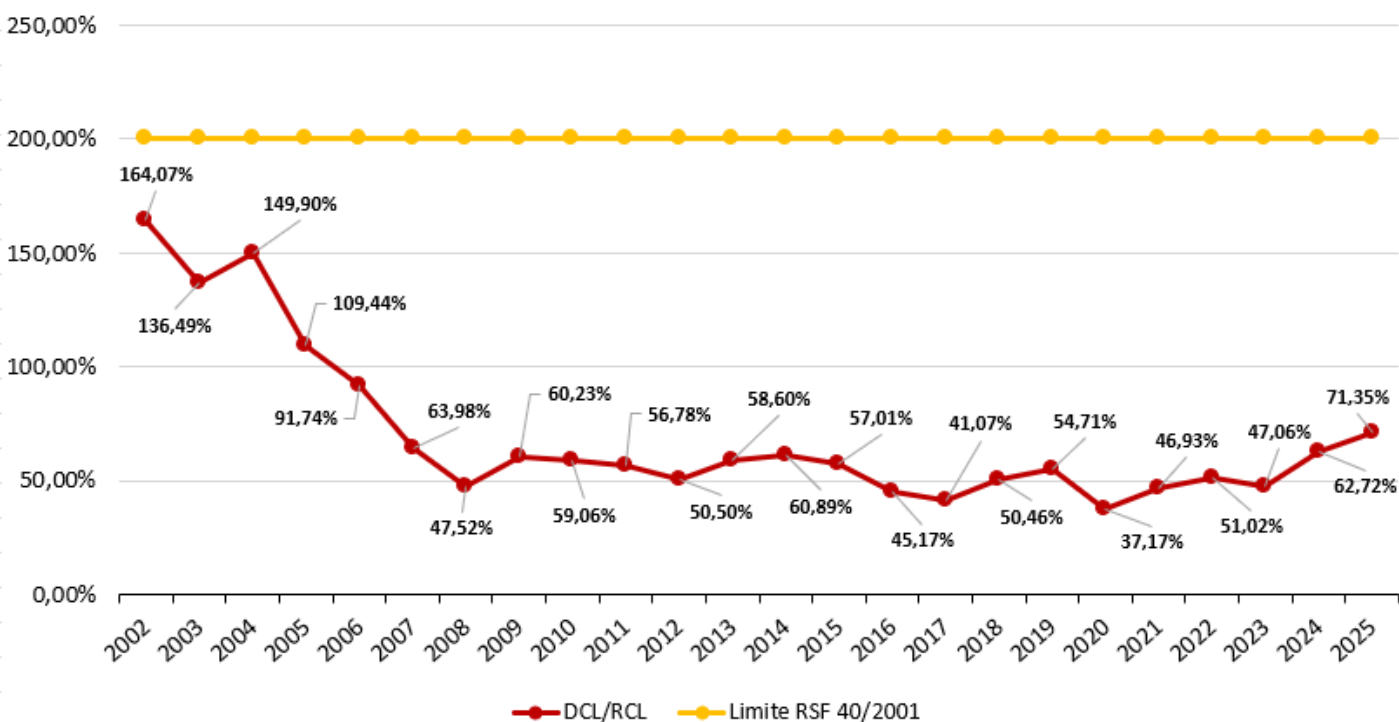
Em termos estruturais, o setor de serviços representou 70,4% do Valor Adicionado Bruto (VAB) do PIB em 2022, seguido pela indústria (15,6%) e agropecuária (14,00%) (IBGE).

No comércio exterior, a soja representa o principal produto da pauta de exportações do estado, seguido do milho e do minério de ferro, sendo a China (1ª), Espanha (2ª) e Tailândia (3ª) os principais destinos das exportações do estado (CEPRO [2]).

Esse ciclo de crescimento econômico também tem sido confirmado por projeções recentes elaboradas pela equipe de *research* do Banco do Brasil. Em sua última edição da Resenha Regional [3], o banco projeta que o PIB do Piauí deverá crescer 3,7% em 2025, desempenho superior às estimativas para a Região Nordeste e para o Brasil, ambos com crescimento projetado de 2,2%.

No âmbito das finanças públicas, o estado também vem vivenciando um importante momento de equilíbrio fiscal e aceleração de investimentos públicos. No início desse século, o cenário fiscal do estado era de elevado nível de endividamento (164% da Receita Corrente Líquida), déficits primários constantes e forte dependência do Fundo de Participação dos Estado (FPE).

Gráfico 4 - Relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL)



Fonte: SEFAZ/PI - Balanços Gerais do Estado

É possível observar que a partir de 2005, o Estado iniciou um processo de reorganização da política fiscal, com foco na sustentabilidade da dívida pública — condição essencial para viabilizar a ampliação dos investimentos. Como resultado, estabeleceu-se uma trajetória de equilíbrio entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e a Dívida Consolidada Líquida (DCL), permitindo o afastamento gradual do limite máximo de endividamento definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Com essa nova gestão fiscal de longo prazo, o Estado passou a contar com maior credibilidade no mercado de crédito e em suas avaliações de Capacidade de Pagamento (CAPAG).

Adicionalmente, o Estado vem implementando medidas de modernização e aprimoramento da governança fiscal. Entre elas, destaca-se a internalização das diretrizes para a institucionalização dos Marcos Fiscal, Orçamentário e de Desempenho de Médio Prazo (MFMP, MOMP e MDMP), que consolidam um arcabouço alinhado às boas práticas internacionais. Esses instrumentos fortalecem a integração entre planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, por meio do monitoramento de indicadores-chave, da definição de metas de equilíbrio fiscal e da alocação detalhada de recursos por órgãos, entidades, programas e ações. Esse modelo promoverá também uma gestão mais transparente, eficiente e orientada para resultados. Além disso, a adoção de rotinas integradas de projeções macroeconômicas e monitoramento contínuo permitirá ao Estado maior capacidade de antecipação e resposta a desafios futuros.

Outra importante medida de modernização da governança é a implementação em curso da metodologia da Gestão de Investimentos Públicos (GIP) com o objetivo estratégico de modernizar o gerenciamento dos projetos estratégicos com a instituição de um escritório de projetos. A metodologia contempla a avaliação prévia com análise de viabilidade técnica e econômica, aplicação de matriz de riscos climáticos e avaliação ex-post dos projetos.

Não obstante, o Estado também aprovou outras duas medidas importantes na gestão fiscal. A primeira, consiste em alterações no Teto de Gastos vigente aprovado em 2016 com a instituição de um novo regime fiscal (Emenda Constitucional nº 69/2025) vinculando o crescimento das despesas primárias ao menor valor entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e à evolução da Receita Corrente Líquida (RCL), com previsão de mecanismos corretivos automáticos em caso de descumprimento da regra fiscal.

Outro sim, também foi aprovada no legislativo a Lei Complementar nº 315/2025 que estabelece normas e diretrizes modernas para a qualidade e sustentabilidade fiscal das contas públicas do estado. Tendo como fundamento o art. 164-A da Constituição Federal, essa medida visa a promoção da qualidade e da sustentabilidade fiscal, com a

implementação de boas práticas de governança pública e planejamento de médio e longo prazo. Dentre as medidas, destaca-se o compromisso com a manutenção das despesas correntes em limites sustentáveis da Receita Corrente, compatibilidade obrigatória entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), ampliação da transparência e *accountability* com a adoção de marcadores orçamentários e publicidade de dados por meio de painéis interativos e aplicação de restrições em caso de descumprimento da regra fiscal.

O presente pleito, juntamente com as medidas e reformas em curso, integra um conjunto abrangente de diretrizes voltadas à modernização da gestão pública, fundamentada na cultura de decisões orientadas por dados, evidências e resultados. Além disso, busca-se preservar a credibilidade da gestão fiscal, elemento essencial para sustentar o ritmo acelerado de investimentos públicos como o observado entre 2021 e 2024 — fator decisivo para o fortalecimento do papel do Estado como indutor do desenvolvimento econômico e social.

2.3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA REESTRUTURAÇÃO

A operação de crédito em questão objetiva a substituição de contratos de financiamentos firmados com instituições financeiras nacionais indexados ao Certificado de Depósitos Interbancários (CDI) por um novo empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) por novo instrumento contratual com prazo de maturidade de 28 anos, carência de 2 anos e encargos financeiros renegociados TONA + 0,76% a.a, o que corresponde a uma vida média de 15 anos.

Essa reestruturação permitirá:

- a) Redução do desembolso financeiro nos curto e médio prazos, em especial no período de 2026 a 2033, considerado mais crítico para o equilíbrio orçamentário;
- b) Economia financeira estimada de R\$ 2,355 bilhões de reais no horizonte de 8 anos;
- c) Valor Presente Líquido (VPL) positivo de R\$ 225.319.065,28;
- d) Melhoria da capacidade de investimento do estado com a diminuição do comprometimento anual do orçamento com o serviço da dívida pública.

Essa estratégia, concomitante a antecipação dos investimentos públicos e privados, tende a elevar o Produto Interno Bruto (PIB) e a Receita Corrente Líquida (RCL) do estado. Com isso, consolida-se uma trajetória fiscal sustentável por meio da redução da relação dívida/PIB e ampliação da capacidade de financiamento do setor público.

Cumprе ressaltar que a presente operação de reestruturação, ao substituir passivos indexados ao CDI por um novo contrato em Ienes Japoneses (JPY), mitiga o risco de elevação da taxa de juros doméstica, mas introduz, em contrapartida, o risco associado à volatilidade cambial (JPY/BRL). Esta exposição é considerada gerenciável e será objeto de rigoroso monitoramento pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/PI), que avaliará continuamente a necessidade de adoção de mecanismos de proteção financeira. A decisão estratégica fundamenta-se na premissa de que o substancial diferencial positivo entre a taxa de juros da nova operação (TONA + 0,76% a.a.) e o custo dos contratos atuais vinculados ao CDI supera o risco cambial assumido, justificando a troca e garantindo o Valor Presente Líquido (VPL) positivo de R\$ 225,3 milhões apurado para a operação.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

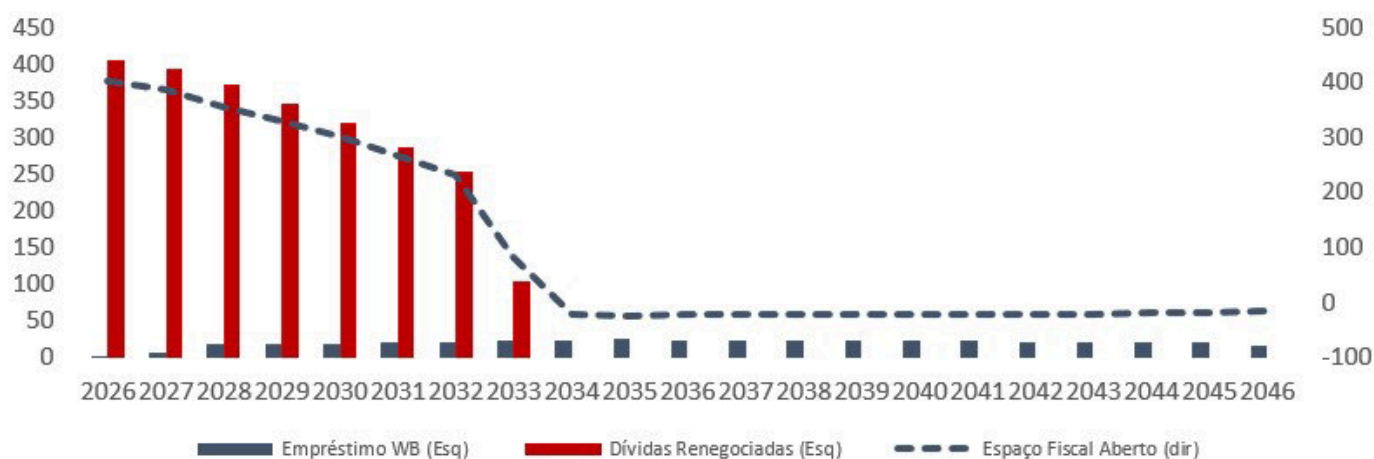
Diante de um ambiente macroeconômico marcado por instabilidades e incertezas quanto à evolução das receitas públicas nos próximos anos — em especial no contexto da reforma tributária e de potenciais alterações nas transferências constitucionais —, a perspectiva de elevação do custo da dívida pública impõe a necessidade de medidas de reequilíbrio fiscal. Nesse sentido, a operação de reestruturação proposta representa uma resposta estratégica do Estado do Piauí para garantir a continuidade de sua política de investimentos públicos, assegurando, ao mesmo tempo, a sustentabilidade da trajetória fiscal. Trata-se de uma medida preventiva e prudente, voltada à manutenção da capacidade de execução de políticas públicas e ao fortalecimento da resiliência orçamentária estadual.

A análise detalhada da operação demonstra a existência de ganhos quanto ao custo anual das dívidas reestruturadas em termos de taxas e no fluxo de pagamentos, com redução substancial dos valores a serem amortizados nos próximos exercícios e, conseqüentemente, na liberação de espaço fiscal para outras prioridades do governo estadual, como a realização novos de investimentos públicos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, transformação digital e segurança pública.

Gráfico 5 - Comparação de dívidas antigas x Novo Financiamento

Piauí: Fluxos das Dívidas Renegociadas x Empréstimo WB

R\$ milhões



A estrutura da nova operação, com carência de 2 anos e prazo total de 28 anos, permite suavizar os efeitos do serviço da dívida sobre o orçamento, sem comprometer os princípios da responsabilidade fiscal ou incorrer em endividamento adicional, já que se trata de substituição de dívida consolidada.

4. AVALIAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Na avaliação das fontes alternativas de financiamento, foram considerados tanto os aspectos financeiros quanto os estruturantes. As condições oferecidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) mostram-se bastante atrativas, sobretudo quando comparadas às taxas de juros e prazos praticadas no mercado interno.

Cumprir ressaltar que, além de ser uma instituição multilateral de credibilidade reconhecida, o Banco Mundial possui ampla experiência na concessão de linhas de crédito voltadas à reestruturação e à recomposição do principal de dívidas, incluindo apoio na melhoria da governança e da gestão pública dos entes subnacionais. A operação aqui pleiteada enquadra-se na modalidade DPF – Financiamento de Políticas Públicas no âmbito do Projeto Piauí Futuro. Não foram identificadas, portanto, alternativas com condições mais vantajosas em termos de prazo, carência, custo e operacionalização.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação atende a um interesse estratégico do Estado: garantir a continuidade de sua política de investimentos públicos e manutenção de serviços essenciais, mesmo em um cenário de restrição orçamentária e pressão sobre as finanças subnacionais.

A recomposição do fluxo da dívida permitirá:

- Maior previsibilidade e segurança para a execução do PPA 2024-2027;
- Fortalecimento da capacidade de investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, transformação digital e segurança pública;
- Proteção do equilíbrio fiscal, ao mitigar riscos de descumprimento de metas estabelecidas na LDO e na LRF;
- Mitigação de riscos sociais e políticos associados à paralisia de projetos estruturantes em áreas sensíveis.

Do ponto de vista social, a operação favorece a estabilidade da gestão pública, ao assegurar a continuidade das políticas públicas e o cumprimento de compromissos contratuais com fornecedores, servidores e parceiros institucionais.

6. CONCLUSÃO

À luz das evidências econômicas, financeiras e jurídicas apresentadas, este órgão técnico conclui que a contratação da operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de JPY **58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses)** destinada à reestruturação dos **contratos de financiamento 40/00052-4 (PRÓ V) e 40/00058-3 (PRÓ VI)**, vantajosa e plenamente justificável, tanto sob a ótica da sustentabilidade fiscal quanto da governança da dívida pública.

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

ADRIANNE FEITOSA ARRUDA SERRA
Secretária de Estado do Planejamento - SEPLAN-PI (em substituição)

De acordo:
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

[1] Disponível no sítio: <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2024/10/22/world-economic-outlook-october-2024>.

[2] Boletim Analítico Conjuntura Econômica 2024 – Secretaria do Planejamento (SEPLAN/PI) Disponível em: <https://www.seplan.pi.gov.br/cepro/publicacoes/>

[3] Resenha Regional Banco do Brasil disponível em: <https://www.bb.com.br/docs/porta/utg/ResenhaRegional.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANNE FEITOSA ARRUDA - Matr.0226266-5, Secretário(a) do Planejamento - Substituto**, em 26/03/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 26/03/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023154578** e o código CRC **983A18F6**.

ANEXOS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
			S	E	G	P	R	M	U		I	F
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)											115.000.000
	Operações Especiais											
5131 00IN	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez	08 242										115.000.000
5131 00IN 0001	Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez - Nacional	08 242										115.000.000
	Beneficiário atendido (unidade): 80.000 (Acréscimo)		S		3-		1	90	0	1000		115.000.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											115.000.000	
TOTAL - GERAL											115.000.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR		
			S	E	G	P	R	M	U		I	F
1144	Agropecuária Sustentável											115.000.000
	Operações Especiais											
1144 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605										115.000.000
1144 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	20 605										115.000.000
			F		3-		1	90	0	1000		115.000.000
TOTAL - FISCAL											115.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											115.000.000	

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO COFIE/MPO Nº 98, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo § 1º, inciso V do art. 6º, da Resolução Cofix/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025, e tendo em vista a avaliação favorável na 352ª Reunião do Grupo Técnico da Cofix e da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Aprovar o pleito de alteração de moeda da Resolução Cofix nº 87, de 12 de dezembro de 2024, publicada em 18 de dezembro de 2024, que autorizou a preparação do "Projeto: Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)", de interesse do Estado do Piauí, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução e desde que o valor a ser contratado não seja superior a R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de reais japoneses).

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva da Comissão

GUSTAVO JOSÉ GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO COFIE/MPO Nº 99, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 13, § 2º, da Resolução Cofix/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de prorrogação do prazo de validade, de 19 de dezembro de 2025 para até 19 de dezembro de 2026, da Resolução Cofix nº 66, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2023, que autorizou a preparação do "Programa de Financiamento à Infraestrutura Sustentável no Estado do Espírito Santo", de interesse do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo SA - BANDES, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretário Executivo da Comissão

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO COFIE/MPO Nº 100, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 13, § 2º, do Anexo da Resolução Cofix/MPO nº 2, de 3 de abril de 2025, resolve:

Aprovar o pleito de prorrogação do prazo de validade, de 28 de setembro de 2025 para até 28 de setembro de 2026, da Resolução Cofix nº 42, de 6 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2023, que autorizou a preparação do "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará II - PROSEP II", de interesse do Estado do Pará, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva da Comissão

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 18.026, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e o que consta do processo nº 00066.005618/2025-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº E94-004, Revisão A, intitulada "Autorização declaratória de projeto de RPAS, destinada às operações de baixo risco (SAIL I ou II), segundo metodologia SORA - Specific Operations Risk Assessment".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 18.277, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 35 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterado pela Resolução nº 581 de 21 de agosto de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00066.009526/2024-76, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Produção nº E-2025-08-01, emitido em 9 de agosto de 2025, em favor da Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Paraquedas Ltda, CNPJ nº 36.111.755/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 18.251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.049654/2025-43, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: NORMAND INSTALLER;
 - II - Indicador de localidade: 9PNA;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: NORMAND INSTALLER;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 18,7 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 3;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de dezembro de 2028.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.259, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.049656/2025-32, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: SAFE NOTOS;
 - II - Indicador de localidade: 9PSY;
 - III - Indicativo de chamada da EPTA: SAFE NOTOS;
 - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 43,72 metros;
 - VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
 - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
 - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - X - Classe: 1;
 - XI - Categoria: H2; e
 - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de dezembro de 2028.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 9.741/SIA, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, Seção 1, página 26.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 429

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto: Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro)
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 600.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

RENATA VARGAS AMARAL

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEIS

LEI Nº 8.867, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 1º e revoga o art. 6º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, e revoga a Lei Estadual nº 8.812, de 16 de setembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de JPY 58.000.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões de ienes japoneses). Os recursos decorrentes da operação serão destinados a reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), conforme especificado no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. " **(NR)**

Art. 2º A linha referente à operação "FINISA II", constante do Anexo Único da Lei nº 8.694, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

.....

OPERAÇÃO	CONTRATO	CREDOR	Nº DO PVL
...
...
FINISA II	477608-24	Caixa Econômica Federal	17944.000005/2017-31
...

....." **(NR)**

Art. 3º Fica revogada a Lei Estadual nº 8.812, de 16 de setembro de 2025 e o art. 6º da Lei Estadual nº 8.694, de 15 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 0021145932

(Transcrição da nota LEIS de Nº 28259, datada de 13 de novembro de 2025.)

DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Despacho Decisório nº 257/2025/CEGP/GAB/SEAD-PI/GAB/SEAD-PI, bem como os demais documentos contidos no Processo SEI nº 00002.011265/2025-80,

RESOLVE autorizar a promoção da servidora **ALESSYA FERNANDA MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**, matrícula nº 242906-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, conforme detalhado no Anexo Único deste Decreto, observando que os acréscimos financeiros decorrentes dessa promoção serão implantados conforme a disponibilidade de recursos financeiros do Estado e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO ÚNICO:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO PROMOÇÃO
1	242906-3	ALESSYA FERNANDA MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA	MÉDICO	PLANTONISTA 24H	I	C	II	C

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de novembro de 2025.



LEI Nº 8.694, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de USD 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões dólares). Os recursos decorrentes da operação serão destinados a reestruturação e recomposição do principal das dívidas, no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Desenvolvido (Piauí Futuro), conforme especificado no Anexo Único desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Piauí, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2025.



(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(Assinado Eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO - INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

OPERAÇÃO	CONTRATO	CREDOR	Nº DO PVL
PRÓ V	40/00052-4	Banco do Brasil S/A	17944.101267/2023-61
PRÓ VI	40/00058-3	Banco do Brasil S/A	17944.101267/2023-61
FINISA II	0.477.608-24	Caixa Econômica Federal	17944.000005/2017-31
PRÓ IV - ITAÚ	S/N	Itaú Unibanco S/A	17944.102973/2021-68

SEI nº 018174946

(Transcrição da nota LEIS de Nº 11632, datada de 15 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.692, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **“pro solvendo”**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser

